

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCV • Nº 17

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 7 de fevereiro de 2018

Posse de novos policiais e segurança para o Carnaval provocam debate no Plenário

Opositor questionou dados do Poder Executivo, mas líder do Governo rebateu

FOTOS: JARBAS ARAÚJO



PORTO - “Em 2017, havia 31 mil profissionais no período carnavalesco e agora serão 27 mil.”



NASCIMENTO - “A expansão da segurança nesse período se dará por meio de jornadas extras.”

Governo e Oposição expuseram pontos de vista diferentes sobre a posse de novos policiais e o esquema de segurança apresentado pela Secretaria de Defesa Social (SDS) para o Carnaval 2018. Na Reunião Plenária de ontem, o deputado Álvaro Porto (PSD) questionou os números divulgados pelo Poder Executivo em relação aos dois temas, mas seu discurso foi contestado, em seguida, pelo líder do Governo, Isaltino Nascimento (PSB).

Segundo Porto, o Governo do Estado “maquiou dados” ao anunciar uma expansão de 32% nos postos de trabalho de policiais militares, civis, científicos e bombeiros que irão atuar no Carnaval deste ano em relação a 2017. “No ano passado, havia 31 mil profissionais destacados e agora

serão 27 mil. Como pode haver uma expansão com quatro mil pessoas a menos trabalhando?”, questionou o parlamentar.

Porto também avaliou que a posse de 1,2 mil policiais civis e científicos, na última segunda (6), e de 1,5 mil PMs, em setembro de 2017, não resultou em aumento do número total de servidores de segurança pública no Estado. “Foram nomeados cerca de 2,5 mil policiais militares em 2016 e 2017, porém aproximadamente 2,7 mil se aposentaram nesse mesmo período”, exemplificou. O ponto foi reforçado, em aparte, por Priscila Krause (DEM): “Além das aposentadorias, muitos profissionais estão saindo da corporação para assumir outros empregos”, chamou atenção a deputada.

Segundo Álvaro Porto, essa saída de policiais de-

corre da ausência de estrutura oferecida e da pressão por resultados feita pelo Governo. “Essa falta de liderança de Paulo Câmara na área de segurança faz com que ele seja rejeitado por 63,5% dos pernambucanos”, comentou, citando dados de pesquisa de opinião divulgada no dia 26 de janeiro.

Os questionamentos foram respondidos, em seguida, pelo líder governista. Com relação ao Carnaval, Isaltino Nascimento explicou que haverá uma expansão do número de postos de trabalho na segurança, por meio de jornadas extras, mesmo com uma quantidade menor de profissionais. “O mesmo policial irá atuar em sua jornada normal e na extra, com o Governo, inclusive, pagando um alto custo para garantir as diárias desses servidores”, declarou o socialista.

Com relação a um possível déficit no efetivo provocado por aposentadorias, Nascimento ressaltou que os PMs que saem da corporação são de patentes diferentes dos que entraram. “Os que estão chegando são soldados, enquanto os que estão se aposentando são de outras patentes. A Oposição deveria deixar de usar dados falaciosos em seus discursos”, criticou. O líder do Governo ressaltou que, com os novos policiais civis e militares, será possível descentralizar ainda mais a segurança pública. “Com a chegada dos profissionais da polícia científica, por exemplo, cidades como Ouricuri, Garanhuns e Palmares poderão contar com esse tipo de serviço”, enfatizou. **APARTES** - As deputadas Laura Gomes e Roberta Arraes, ambas do PSB, apoiaram o discurso de

Isaltino Nascimento. Elas apontaram que houve redução da criminalidade nos últimos meses em suas regiões (Agreste Central e Sertão do Araripe, respectivamente). “Em Caruaru, o número de homicídios no mês de janeiro caiu de 21, no ano passado, para dez neste ano”, observou Laura. Aluísio Lessa (PSB) comparou a situação da segurança pública do Carnaval deste ano com a de 2017. “No ano passado, tínhamos um grupo de policiais que gritava ‘não vai ter Galo’, com uma torcida organizada de deputados nesta Casa para que isso acontecesse. Este ano, o que temos é a formatura de 1,2 mil novos profissionais”, declarou Lessa.

Por sua vez, Rodrigo Novaes (PSD) criticou a atuação do Governo Federal na área da segurança. “Não

vemos aqui os amigos do presidente Temer dizerem que não há plano para essa área em nível federal, nem criticar a falta de atuação da Polícia Rodoviária Federal e nem a ausência de proteção nas fronteiras”, comentou.

Já o líder da Oposição, Sílvio Costa Filho (PRB), lembrou que o programa de governo de Paulo Câmara, apresentado em 2014, previa a contratação de 8,5 mil profissionais de segurança. “Lanço para a gestão estadual o desafio de cumprir essa promessa e torço para que ela consiga”, afirmou.

O opositor considerou, ainda, haver uma incoerência nas críticas de membros do PSB ao governo Temer. “Foram os deputados federais do PSB que votaram pelo impeachment da presidente Dilma”, registrou Costa Filho.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Justiça acata projeto para combater exploração de crianças e adolescentes

Proposta torna obrigatória a afixação de cartazes de conscientização sobre o tema

Com o intuito de reprimir crimes de exploração sexual contra crianças e adolescentes, a Comissão de Justiça concedeu parecer favorável, ontem, a projeto que torna obrigatória a afixação de cartazes de conscientização sobre o tema em hotéis, motéis e casas noturnas. No Brasil, 37 mil denúncias com vítimas entre zero e 18 anos foram recebidas pelo Disque 100 entre 2015 e 2016.

“Sejam quais forem as estatísticas, quantos milhares tenham sido, devemos

ter em mente que o número pode ser bem maior. A maioria desses casos não é reportada, tendo em vista que as crianças e adolescentes têm medo de dizer a alguém o que se passou com elas”, ressalta a justificativa do Projeto de Lei nº 1787/2017, de autoria do deputado Augusto César (PTB). Relatada pelo deputado Isaltino Nascimento (PSB), a proposta foi acatada nos termos de um substitutivo.

Alterando a Lei Estadual nº 15.653/2015, de iniciativa de deputado Lucas Ramos (PSB), o PL prevê a



FOTO: ALEPE

INICIATIVA - Matéria discutida por colegiado é de autoria do deputado Augusto César

seguinte mensagem no cartaz: “A exploração sexual de crianças e adolescentes é crime, punível nos termos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”.

Também receberam parecer favorável na reunião – coordenada pelo vice-presidente do colegiado, deputado Tony Gel (PMDB), – mais cinco matérias. Outras cinco foram rejeitadas por vício de inconstitucionalidade.

Gestão

Comissão define avaliadores do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres 2018

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher retomou os trabalhos ontem, com a realização da primeira reunião do ano. No encontro, foram eleitos os parlamentares que vão compor a comissão de avaliação do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres, edição 2018, conforme estabelecido na Resolução nº 1213/2013. O grupo será responsável por escolher, entre os municípios indicados pelos depu-



FOTO: SABRINA NÓBREGA

ANÁLISE - Grupo será responsável por escolher os municípios

tados da Casa, aqueles que se destacaram na condução de políticas de promoção da igualdade de gênero.

Foram eleitos avaliadores os deputados Aluísio Lessa (PSB), Terezinha Nunes (PSDB) e Simone Santana (PSB), esta última indicada para presidir a comissão que definirá as cidades vencedoras do prêmio. Dois representantes da Secretaria Estadual da Mulher e um acadêmico ou pesquisador de notório conhecimento sobre as relações de gênero completam o grupo. Para este último posto, foi

escolhido, por unanimidade, um representante do Instituto Papai, que atua com a temática de direitos humanos e valorização da diversidade a partir da perspectiva feminista de gênero.

“O Instituto Papai tem protagonismo no assunto e, por isso, vai qualificar os trabalhos de avaliação”, disse Terezinha Nunes. A opinião foi compartilhada pela presidente da Comissão da Mulher, Simone Santana, que reforçou

a importância das iniciativas municipais de combate à desigualdade de gênero.

Neste ano, nove prefeituras foram indicadas ao prêmio: Gravatá e Caruaru (Agreste), Ilha de Itamaracá (Região Metropolitana do Recife), Palmares e Timbaúba (Zona da Mata), Arcoverde, Tabira, Ouricuri e Bodoquém (Sertão). Os vencedores receberão a premiação em cerimônia agendada para o dia 21 de março, na Alepe.

Plenário

Balanco de mandato

O deputado Bispo Ossesio Silva (PRB) foi à tribuna, ontem, prestar contas das atividades desenvolvidas por ele em 2017. O parlamentar destacou que seu gabinete esteve aberto a demandas da população, ressaltou o trabalho realizado junto a comissões da Assembleia Legislativa e também elogiou o esforço do Poder Legislativo em pautar temas de interesse da sociedade. Silva disse ter apresentado, durante o ano passado, 112 proposições, sendo 13 projetos de lei – três dos quais se tornaram lei. “Este ano, de eleições e de Copa do Mundo, vamos continuar com nossa motivação para atenuar as desigualdades”, destacou ele, que ainda lamentou o falecimento do ex-deputado federal e ativista do movimento negro Carlos Alberto Caó de Oliveira.



Religião

Comentário publicado na Internet pela vereadora recifense Missionária Michele Collins (PP) motivou pronunciamento do deputado Edilson Silva (PSOL) durante a Reunião Plenária de ontem. Em uma rede social, a parlamentar da Capital pernambucana escreveu que participava de oração “clamando e quebrando toda maldição de Iemanjá lançada contra nossa terra”. Em seguida, retratou-se por meio de nota. Silva disse que a declaração “vilipendiou a figura de um orixá extremamente importante” e elogiou o pedido de desculpas da progressista. “Esse tipo de pregação de ódio, de intolerância, não cabe em um país que acolhe todas as crenças.”



Demandas do Sertão

Dois pleitos da população sertaneja foram expostos, ontem, pelo deputado Augusto César (PTB). O parlamentar pediu ao Governo do Estado que regularize a distribuição de água via caminhões-pipa aos moradores da zona rural de Belém de São Francisco, Sertão. O deputado relatou que apenas um carro-pipa está atendendo a população. A carência, segundo ele, deve-se a atrasos no pagamento dos pipeiros por parte da gestão estadual. “É imprescindível que o Executivo tome providência e negocie o débito existente. O problema precisa ser solucionado com rapidez, já que o volume de água dos reservatórios está cada vez mais baixo.” O petebista cobrou, ainda, a conclusão das obras de reparo da PE-425, no trecho entre Floresta e Carnaubeira da Penha. Ele criticou os atrasos dos serviços, que, conforme observou, arrastam-se há três anos.



Entrevista do ex-presidente Lula

O deputado Odacy Amorim (PT) foi à tribuna, ontem, comentar a entrevista concedida pelo ex-presidente Lula, pela manhã, à Rádio Jornal. O parlamentar defendeu a inocência de Lula no caso do triplex e destacou as conquistas sociais alcançadas pelos brasileiros durante as gestões do PT no Executivo federal. Amorim, que é pré-candidato ao Governo do Estado pelo partido, acredita que a legenda pode contribuir, agora, com “um novo projeto para Pernambuco”. “O PT está discutindo nossa pré-candidatura e, se Deus quiser, vamos seguir debatendo um projeto que atenda às expectativas do povo.” O petista comentou, por fim, as posses do novo presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o desembargador Adalberto de Oliveira Melo; bem como do novo comandante do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado de Petrolina, o tenente coronel Antônio Anísio Oliveira Leite.



Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1.508, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado André Ferreira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado André Ferreira, no período de 1º a 17 de fevereiro de 2018, onde estará em viagem a Europa (França/Espanha), sem ônus para este Poder.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de fevereiro do ano de 2018, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHOA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.509, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Romário Dias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Romário Dias, no período de 5 a 14 de fevereiro de 2018, onde estará em viagem a Portugal, sem ônus para este Poder.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de fevereiro do ano de 2018, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHOA
Presidente

Atos

ATO Nº 549/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 048 e 049/2018, do Deputado **Ricardo Costa**, **RESOLVE**: exonerar retroagindo seus efeitos ao dia 31 de janeiro de 2018, e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
BRUNO JOSÉ DE MENEZES CABRAL DE MELLO	Assistente Parlamentar / PL-APC		—
EDSON MOTA DA SILVA		Assistente Parlamentar / PL-APC	—

Sala Torres Galvão, 06 de fevereiro de 2018.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº 550/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 004/2018 do Deputado **Marcantônio Dourado**, **RESOLVE**: tornar sem efeito o Ato nº 527/2018, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 1º de fevereiro de 2018, referente à exoneração da servidora **MARIA LUIZA RODRIGUES GUARANÁ** e a nomeação do servidor **WILLAMS PINTO DE FRANÇA**.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros ; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Sala Torres Galvão, 06 de fevereiro de 2018.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº 551/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 005/2018, do Deputado **Marcantônio Dourado**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **MARIA LUIZA RODRIGUES GUARANÁ**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **WILLAMS PINTO DE FRANÇA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), retroagindo seus efeitos ao dia 05 de fevereiro de 2018, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 06 de fevereiro de 2018.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº 552/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 058/2018, do Deputado **Lucas Ramos**, **RESOLVE**: nomear **LETÍCIA GOMES SOARES DA SILVA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 52,14% (cinquenta e dois vírgula quatorze por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 06 de fevereiro de 2018.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

Ata

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 14:30 HORAS.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS DIOGO MORAES E ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUELARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALÍSSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTÔNIO MORAES, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA E ROGÉRIO LEÃO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, AUSENTES OS DEPUTADOS ANDRÉ FERREIRA E ROMÁRIO DIAS, CONSTATADO O QUÓRUM REGIMENTAL, O DEPUTADO DIOGO MORAES ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO AS DEPUTADAS SOCORRO PIMENTEL E SIMONE SANTANA, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE PRIMEIRO DO CORRENTE É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL APONTA A IMPORTÂNCIA DO POLO GESSEIRO PARA A ECONOMIA DO SERTÃO DO ARARIPE, DEMONSTRA SATISFAÇÃO COM NOVA SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO DA GIPSITA E DO GESSO E DEFENDE A CRIAÇÃO DE MELHOR ESTRUTURA VIÁRIA PARA TRANSPORTE DA PRODUÇÃO. A DEPUTADA ROBERTA ARRAES COMEMORA INICIATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS E A REESTRUTURAÇÃO DE COBRANÇA DE ICMS PARA O POLO GESSEIRO E APONTA A MEDIDA COMO UM PLEITO DE SUA ATIVIDADE LEGISLATIVA. A DEPUTADA TERESA LEITÃO REPUDIA MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO DE LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA PELO TRF-4 POR ENTENDER TER SE TRATADO DE ANTECIPAÇÃO DE JULGAMENTO POLÍTICO SEM PROVAS NO INTUITO DE COINCIDÊNCIA COM O CALENDÁRIO ELEITORAL PARA PREJUÍZO DE CANDIDATURA DO RÉU À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. A DEPUTADA LAURA GOMES LAMENTA O FALECIMENTO DE EDUSA PEREIRA, APONTA OS TRABALHOS DESTA EM DEFESA DOS DIREITOS DE MULHERES E IDOSOS E DESTACA CERIMÔNIA DE CONCLUSÃO DE FORMAÇÃO DE POLICIAIS CIVIS NESTA CAPITAL ONTEM. A DEPUTADA SIMONE SANTANA RESSALTA A HISTÓRIA DE VIDA E O LEGADO DE EDUSA PEREIRA NA DEFESA DO PROTAGONISMO SOCIAL DOS IDOSOS E DAS MULHERES. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI PRESTA HOMENAGEM PÓSTUMA A ARMANDO MONTEIRO FILHO, DO QUAL TECE HISTÓRICO DE VIDA E AS VIRTUDES DE SUA ATUAÇÃO EMPRESARIAL E POLÍTICA E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS TEREZINHA NUNES, ZÉ MAURÍCIO, TERESA LEITÃO, ODACY AMORIM, PRISCILA KRAUSE, WALDEMAR BORGES E RODRIGO NOVAES. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS. O DEPUTADO DIOGO MORAES RELACIONA DADOS ECONÔMICOS DO GOVERNO DO ESTADO QUE CONSIDERA SEREM INDICADORES DE EFICIÊNCIA DA GESTÃO ESTADUAL E É APARTEADO PELO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO. OS PROJETOS 1827 A 1829 SÃO ENVIADOS A COMISSÕES E ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 10157 A 10188 E OS REQUERIMENTOS 4409 A 4425. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO

Expediente

TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 2018.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 002/2018 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1832 que Extingue o Fundo de Desenvolvimento Justiça e Segurança, da Secretaria de Justiça de Direitos Humanos - FDJS.
Às, 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5832 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 1830 que Concede licença em caráter Cultural ao Deputado André Ferreira.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5833 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 1831 que Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Romário Dias.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 5834, 5835, 5836, 5837 E 5838 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário aos Projetos nºs 697, 698, 767, 768 e 777.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5839 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1696.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5840 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1719.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5841 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1721.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5842 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1780.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5843 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1785, juntamente com a Emenda nº 01, deste Colegiado.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5844 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1787.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702 E 703 - DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 9534, 9532, 9535, 9528, 9533, 9529, 9530, 9531, 9590, 9592, 9637, 9599, 9598, 9639, 9593, 9595, 9640, 9597, 9591, 9596, 9638, 9636, 9600, 9641 e 9594, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 430/2018 - DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9531, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 42/2018 - DO DIRETOR GERAL DO COLÉGIO DIOCESANO DE CARUARU prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 3963, de autoria do Deputado Tony Gel.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 198/2018 - DA DIRETORA PRESIDENTE DA EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - EPTI prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9418, autoria do Deputado Antônio Moraes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 413/2018 - DO GERENTE DE UNIVERSALIZAÇÃO E DE AMPLIAÇÃO DO ACESSO, SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9565, de autoria do Deputado João Eudes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 18/2018 - DO MINISTRO DE ESTADO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 10026, de autoria do Deputado Zé Maurício.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 08/2017 - DO SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE OPERAÇÕES DE PERNAMBUCO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9553, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 31/2017 - DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9657, de autoria da Deputada Priscila Krause.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 503/2017 - DO CHEFE DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS - DEFIS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8541, de autoria do Deputado João Eudes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS S/NSº - DO SUPERINTENDENTE ESTADUAL E GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DO BRASIL prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 9553 e 9940, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 67/2018 - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 9895, de autoria do Deputado Diogo Moraes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 2413/2018 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 9622, de autoria do Deputado João Eudes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 2343/2018 - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 9015, de autoria do Deputado Eduíno Brito.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 2388/2018 - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 9879, de autoria do Deputado Antônio Moraes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 421/2017 - DO SECRETÁRIO DAS CIDADES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 9605, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 007/2017 - DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 4268, de autoria do Deputado Waldemar Borges.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 605/2018 - DO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 10065, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 005/2018 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 9698, de autoria do Deputado Ricardo Costa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 763 - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE E GERENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a Assinatura do Contrato de financiamento no âmbito do programa FINISA -Despesa de Capital, com o Estado de Pernambuco.
À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 692/17 - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE E GERENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos financeiros, referente à parcela de desembolso do Contrato de Financiamento nº 0346.955-69.
Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 0015, 792, 798, 799, 800, 801, 802 E 811 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada aos Termos de Compromisso nºs 0402.510-77, 0408.694-20, 0398.475-48, 0413.177-60, 0394.930-65, 0394.931-79 e 0398.472-15, respectivamente.
Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 916, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937 E 938 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 9341, 9810, 9809, 9796, 9797, 9814, 9802, 9801, 9807 e 9812, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

Mensagem

MENSAGEM Nº 002/2018

Recife, 6 de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º c/c o inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza a extinção do Fundo de Desenvolvimento Justiça e Segurança - FDJS, criado pela Lei nº 6.498, de 28 de dezembro de 1972, vinculado à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

A presente proposição, que é destituída de qualquer impacto financeiro, visa à racionalização e à eficiência na gestão de recursos públicos, e quando aprovada promoverá a otimização da estrutura orçamentária, financeira e contábil do Estado, evitando a duplicidade de fundos para finalidades semelhantes.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 6 de fevereiro de 2018.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Projeto de Lei Ordinária Nº 1832/2018

Ementa: Extingue o Fundo de Desenvolvimento Justiça e Segurança, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - FDJS.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica extinto o Fundo de Desenvolvimento Justiça e Segurança - FDJS, vinculado à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

Art.2º Caberá à Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES promover a extinção administrativa do FDJS, mediante a elaboração de balanço de encerramento, e adotar as providências complementares de natureza orçamentária, financeira e contábil necessárias à transferência dos saldos porventura existentes.

Art. 3º Os bens, os valores, os saldos ativos e passivos existentes no FDJS serão transferidos para a Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

Art. 4º Para a execução do disposto nesta Lei, a Secretaria da Fazenda e a Secretaria de Planejamento e Gestão, nos respectivos âmbitos de competência, promoverão a inativação das Unidades Orçamentária, Controladora e Executora vinculadas ao FDJS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 6 de fevereiro de 2018.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 11ª Comissões.

Projetos

Projeto de Lei Ordinária Nº 1833/2018

Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 199 – A. Dia 16 de julho: Dia Estadual de Nossa Senhora do Carmo." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

No final do século XVI, durante o período do padroado, a Coroa Portuguesa com o objetivo de povoar as terras brasileiras, desenvolveu estratégias de ocupação. Para isso, contou com a ajuda da Igreja, trazendo para a colônia religiosos de diversas ordens religiosas, entre as quais, os carmelitas.

A Igreja Católica influenciou e participou do processo de formação da nossa sociedade, principalmente nos três primeiros séculos de colonização.

Foi em Pernambuco onde desembarcaram os primeiros carmelitas e se estabeleceram no Brasil, vindos de Portugal, no ano de 1580. Aportados em Olinda, receberam de doação uma ermida dedicada a Santo Antônio. Construíram com ajuda dos olindenses e do Reino, a primitiva Igreja e convento do Carmo de Olinda. É nesse momento que é implantada a semente da devoção a Nossa Senhora do Carmo em Pernambuco.

No século XVII, as ordens religiosas que possuíam conventos em Olinda, passam também a desejar fundar conventos em Recife, entre elas a Ordem dos Carmelitas, que receberam no final do século XVII como doação o Palácio da Boa Vista, pertencente a Maurício de Nassau.

Em 1665, o Capitão Diogo Cavalcanti Vasconcelos deu início às obras de construção da Igreja de Nossa Senhora do Carmo do Recife, mandando executar, com os seus próprios recursos, a capela-mor.

Concluída em 1767, a Igreja do Carmo, apresenta características arquitetônicas que apontam para a fase de transição do barroco, passando do seiscentismo para o setecentismo. Ricamente ornamentada, possui a Igreja uma beleza rara e uma singular importância para a história da arte barroca em Pernambuco.

A atividade pastoral e intelectual propiciou o bom conceito da comunidade carmelita do Recife perante a população, o que resultou em uma devoção ainda maior à Virgem do Carmo.

Na segunda metade do século XVIII, a rainha Dona Maria I, em sinal de reconhecimento pelos trabalhos desenvolvidos pelos carmelitas, doa para a Ordem, uma belíssima imagem de Nossa Senhora do Carmo, feita de cedro maciço, no estilo barroco rococó, medindo 2 metros e meio de altura.

A partir de 1828, tem-se notícias das Solenidades em honra a Nossa Senhora do Carmo, apesar de não ser ainda a padroeira do Recife, mas sim Santo Antonio. Maiormente no século XIX cresce a importância dos frades carmelitas na sociedade recifense, em uma época de mudanças, tanto na vida urbana quanto na religião católica.

A Ordem do Carmo em Pernambuco se fortalece, sobretudo, no século XIX, com a chegada dos frades carmelitas espanhóis, oriundos das províncias de Aragão, Valência e Catalunha.

A festa e a devoção à Virgem do Carmelo começa a ganhar força e notabilidade a partir da chegada dos espanhóis, isso porque os hispanos incentivam a devoção de forma lúdica, ao mesmo tempo que educam para a preparação aos sacramentos e a participação na procissão e nas missas solenes.

Na sua tradição, sobretudo a partir do século XVI, o Carmelo manifestou a proximidade amorosa de Maria ao povo mediante a devoção do Escapulário: sinal de consagração a ela, meio de agregação dos fiéis à Ordem Carmelita e forma popular de evangelização.

Segundo o Papa Pio XII (1950): "entre todas as devoções a Maria, deve-se colocar, em primeiro lugar, a do Escapulário dos Carmelitas, a qual, pela sua simplicidade ao alcance de todos e pelos abundantes frutos de santificação que tem produzido, se acha extensamente divulgada entre os fiéis cristãos".

Com a altiva queda nos festejos em honra a Santo Antonio, os frades carmelitas empreendem a campanha da Senhora do Carmo como Padroeira do Recife. A população adere à ideia, e em 1909, Nossa Senhora do Carmo é proclamada oficialmente Padroeira do Recife.

Os frades carmelitas ajudados por leigos, conseguem que o dia 16 de julho seja feriado municipal. Encabeçam uma grande campanha pela coroação canônica, cuja aprovação é dada pelo Papa Bento XV. Em 21 de setembro de 1919, a imagem doada por Maria I sai da Igreja do Carmo, desfila pelo centro do Recife até o Parque 13 de Maio, onde é coroada solenemente, com a presença de 34 bispos brasileiros.

Diante do êxito da coroação, os frades lançam, três anos depois, a campanha para a Igreja do Carmo receber o título de Basílica, o que acontece em 1921. Em 1922, é celebrada a cerimônia solene de Sagração da Basílica, presidida pelo Arcebispo de Olinda e Recife, Dom Miguel de Lima Valverde.

As festividades dos 700 anos do Escapulário foi sem dúvida nenhuma, a maior obra missionária já realizada pelo Carmelo brasileiro. A peregrinação da Imagem de Nossa Senhora do Carmo percorreu todas as capitais e cidades mais importantes do Brasil, entre o período de 31 de agosto de 1950 e 14 de julho de 1951.

Desde os anos 1980, a procissão com a Venerável Imagem da Padroeira por reunir grande número de fiéis é encerrada no pátio da Basílica após percorrer diversas ruas do Centro do Recife. A festa de Nossa Senhora do Carmo reúne a cada ano milhares de devotos e fiéis oriundos de diversas cidades do Estado de Pernambuco, maiormente, da região metropolitana do Recife, fazendo parte do calendário religioso de Pernambuco como uma das maiores manifestações de fé do nosso Estado.

Diante do emblemático festejo de Nossa Senhora do Carmo em nosso Estado, faz-se justo e necessário a inclusão no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o dia Estadual de Nossa Senhora do Carmo. Esta proposição, espera contar com o apoio dos demais pares desta Casa.

Sala das Reuniões, em 1 de fevereiro de 2018.

Teresa Leitão
Deputada

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1834/2018

Ementa: Institui o programa lições de primeiros socorros na educação básica da rede escolar em todo estado e dá providências correlatas.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o programa lições de primeiros socorros na educação básica da rede escolar em todo estado.

Art. 2º O escopo do programa Lições de Primeiros Socorros é o de fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias :

I - ensinem os alunos a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II - capacitem os professores e os funcionários de toda a educação básica para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

Art. 3º O programa lições de primeiros socorros terá três grupos de públicos-alvo :

I - os professores e funcionários;

II - os alunos.

Art. 4º Os professores e funcionários das escolas serão treinados por profissionais, que poderão ser:

I - médicos;

II - enfermeiros;

III - auxiliares de enfermagem.

§ 1º Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.

§ 2º Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I,II e III de acordo com o disposto no Manual de Primeiros-Socorros editado pela agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 5º Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar , e que versarão sobre :

I - a identificação de situações de emergências médicas;

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), HENRIQUE QUEIROZ (PR), ODACY AMORIM (PT), PRISCILA KRAUSE (DEM), RICARDO COSTA (PMDB), ROMÁRIO DIAS (PSD) e SÍLVIO COSTA FILHO (PRB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes AUGUSTO CÉSAR (PTB), EDUÍNO BRITO (PP), JOAQUIM LIRA (PSD), JOEL DA HARPA (PTN), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), VINÍCIUS LABANCA (PSB) e WALDEMAR BORGES (PSB), para comparecerem à Reunião Extraordinária deste Colegiado, a ser realizada às 12h (doze horas) do dia 07 (sete) de fevereiro de 2018 (quarta-feira), no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

APRESENTAÇÃO

Apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2017, pelo Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Marcelo Barros.

DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 1820/2018, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas hipóteses especificadas.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2018, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, para proibir a utilização de animais durante o desenvolvimento, experimento e teste de cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal e de limpeza, e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1827/2018, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho (Ementa: Dispões sobre a Lei de Responsabilidade da Segurança Pública tendo por base o programa do Pacto pela Vida ou qualquer outro programa relacionado à segurança pública em Pernambuco.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1828/2018, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Fundação de Desenvolvimento Social de Afrânio - FUNDASA, e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1829/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Determina a comunicação, por parte dos hospitais, clínicas e postos de saúde, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco, das ocorrências de embriaguez ou uso de entorpecentes por criança ou adolescente.)

RECIFE, 6 DE fevereiro DE 2018.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
PRESIDENTE

II - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;

III - a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Os conteúdos a serem abordados no "caput" deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano letivo subsequente ao de sua publicação.

Justificativa

Para justificar o projeto nos inspiramos na lição de vida de uma família que apesar da tragédia vivida, quando seu único filho Lucas se engasgou com um pedaço de salsicha num passeio da escola e não recebeu os primeiros socorros vindo a óbito, da dor que essa família passou nasceu o "Projeto Vai Lucas " com o intuito de chamar a atenção da sociedade sobre a segurança das crianças e a importância dos primeiros socorros .

Muito se fala sobre cuidados na infância, sendo certo que a tenra idade é convidativa a novas brincadeiras e descobertas. Lamentavelmente há vários relatos de acidentes envolvendo crianças, sendo certo que, em razão da idade há grande possibilidade de estarem envolvidas em atividades internas e externas das creches e escolas em que estudam. Acidentes são hoje a principal causa de morte de crianças de 1 a 14 anos no Brasil. Todos os anos, cerca de 4,5 mil crianças dessa faixa etária morrem e outras 122 mil são hospitalizadas devido a acidentes. (dados do site Criança Segura – www.criancasegura.org.br) São muitas as vítimas de acidentes, violências contra a integridade físicas, traumatismos, ataques cardíacos, acidentes vasculares cerebrais, convulsões, alergias, desmaios, envenenamentos, queimaduras, intoxicações, asfixias, choques elétricos, ataques de animais peçonhentos, afogamentos, que padecem por horas à espera de atendimento médico especializado. O problema poderia ser facilmente evitado caso as vítimas recebessem, em tempo hábil, o atendimento adequado que as técnicas mais simples dos primeiros socorros possibilitam.

Ocorre que há poucas pessoas habilitadas a lidarem com uma situação de emergência, inclusive entre os profissionais que lidam com crianças. Infelizmente, ao contrário do que ocorre em muitos países do primeiro mundo, no Brasil os primeiros socorros têm sido, por muitos, subestimados. É muito importante que funcionários e professores das creches e escolas da Rede Pública Municipal e particulares, tenham noções básicas de primeiros socorros, devido ao grande número de crianças com quem convivem diariamente.

Os primeiros socorros protegem a vítima contra maiores danos até a chegada de um profissional de saúde especializado. Se todos soubessem noções básicas de primeiros socorros muitas vidas poderiam ser salvas. A prestação de primeiros socorros não exclui a importância de um médico, mas o auxílio de um socorrista poderá ser a diferença entre uma recuperação rápida e sem sequelas ou uma recuperação lenta e com sequelas. A presença de um socorrista pode significar o início de uma ação de emergência que pode salvar a vida de uma pessoa. Oferecer aos professores e funcionários das escolas um Curso de Primeiros Socorros poderá salvar muitas vidas nas escolas e em outros locais. Não serão oneradas as instituições públicas, pois os cursos poderão ser ministrados por agentes da própria rede de saúde ou pelos Policiais do Corpo de Bombeiros.

O que se pretende com o referido projeto é permitir que situações de primeiros socorros ou simples acidentes sejam solucionados ou amenizados por quem esteja por perto, até que um profissional da área de saúde chegue ao local, evitando, dessa forma, que relatos como o acima mencionado, façam parte das estatísticas. Dessa forma, muitas vidas serão salvas, sem que, com isso, seja um mérito, mas uma obrigação e a consciência de um dever cumprido.

Com essas medidas, será garantida às escolas e creches uma eficácia ainda maior nos serviços e zelos já oferecidos à população, fazendo com que mães, pais e responsáveis por alunos tenham maior tranquilidade e confiança nos profissionais que cuidam das crianças diariamente. Será garantida também maior segurança por parte dos professores e profissionais das escolas e creches, que poderão saber como agir em caso de ocorrências com seus alunos.

Pelo exposto e pela enorme relevância social que envolve a matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 6 de fevereiro de 2018.

Henrique Queiroz
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 5834/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 697/2016
AUTORIA: DEPUTADO BETO ACCIOLY

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DETERMINA A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DE CÂMERAS DE IMAGEM EM TODO PERÍMETRO, INTERNO E EXTERNO, DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PRIVADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DIREITO À PROPRIEDADE PRIVADA E PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA, NOS TERMOS DO ART. 170, INCISOS II E IV, E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MAIOR. DIREITO À IMAGEM E À PRIVACIDADE, VIDE ART. 5º, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL, CONSOANTE ART. 30, I, DA CARTA MAGNA. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1.Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 697/2016, de autoria do Deputado Beto Accioly, que impõe a instalação de sistema de monitoramento por câmeras, no perímetro interno e externo, dos estabelecimentos de ensino da rede privada do Estado. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo rito ordinário, conforme o art. 223, inciso III, de seu Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

O crescente aumento da violência e, por conseguinte, da sensação de insegurança têm contribuído para a propagação do uso de sistemas de monitoramento eletrônico, através das câmeras de vigilância. Ocorre, contudo, que a adoção de tal medida, ainda que capaz de gerar benefícios, tem importado em relevante interferência na vida privada com a invasão da intimidade daquelas pessoas alvo de observação. No espaço escolar, especificamente, o monitoramento eletrônico tem sido objeto de acalorados debates no mundo jurídico. A legislação a esse respeito é insuficiente e o Poder Judiciário, diante do vácuo legislativo, tem se debruçado sobre o tema na tentativa de estabelecer as regras mínimas a serem observadas, a fim de garantir a preservação, não somente dos direitos fundamentais previstos no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal – CF (*são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação*), mas também do direito à educação integral e libertadora. Uma intelecção mais acurada considera o interior da sala de aula um espaço privado e íntimo de professores e alunos – protegido, portanto, pelos direitos supracitados –, em que a autoridade e a vigilância estão a cargo do professor, a quem cabe, juntamente com a direção escolar, adotar as medidas pedagógicas para coibir e repreender determinadas condutas. Tal percepção denota uma maior preocupação com a ética e com a questão pedagógica. A instalação de câmeras no interior das salas de aula revelaria, em verdade, o fracasso do sistema humanista de ensino, pois os dispositivos constrangeriam docentes e estudantes, retirando-lhes a naturalidade, e desvalorizariam o fundamental papel do professor, comprometendo, em última análise, a qualidade de ensino. É bem de ver que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, reforça os argumentos trazidos a lume, senão vejamos: Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- (...)
 II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
 (...)
 IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
 (...)
 VII - valorização do profissional da educação escolar;

Do mesmo modo o faz o Parecer nº 15.426 da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul:

(...) De forma geral, não há vedação para a instalação das câmeras em locais onde não se verifica reserva de privacidade, pois não há que se falar em violação à vida privada - intimidade e imagem - em ambiente público com circulação de pessoas, ou seja, em determinadas áreas nas escolas, quando os equipamentos sejam utilizados estritamente para a vigilância e segurança dos alunos e professores de forma moderada, generalizada e impessoal. Assim, pode-se dizer, exemplificativamente, que são permitidas câmeras em pátios, corredores, quadras de esportes, pontos estratégicos na parte externa das escolas e junto às catracas de entrada e saída dos colégios.

A instalação dos referidos equipamentos de vigilância eletrônica em determinados locais das escolas, com a finalidade de diminuir a violência e o vandalismo, é legítima, desde que não ocorra a divulgação dessas imagens e sejam afixados comunicados de sua existência em lugares de fácil visualização.

Todavia, imperioso advertir que não é possível a instalação de câmeras nos locais de reserva de privacidade, como, por exemplo, em banheiros, salas de aula, salas dos professores, ambientes de uso privativo dos trabalhadores, salas ou gabinetes de trabalho, vestiários, dentre outros. Nesses espaços, há que se preservar a intimidade e a imagem dos alunos e servidores sob pena de malferimento de seus direitos fundamentais.

A colocação de câmeras em locais inapropriados contraria os artigos 17, 18 e 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal. Cite-se os dispositivos que constam do ECA:

“17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

- (...)
 Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento:
 Pena - detenção de seis meses a dois anos”.
 (...)

4. Isso posto, conclui-se:

a) Em princípio, não há vedação para a instalação das câmeras em locais onde não se verifica reserva de privacidade, pois não há que se falar em violação à vida privada - intimidade e imagem - em ambiente público com circulação de pessoas, ou seja, em determinadas áreas nas escolas, quando os equipamentos sejam utilizados estritamente para a vigilância e segurança dos alunos e professores de forma moderada, generalizada e impessoal. Assim, pode-se dizer, exemplificativamente, que são permitidas câmeras em pátios, corredores, quadras de esportes, pontos estratégicos na parte externa das escolas e junto às catracas de entrada e saída dos colégios.

b) A instalação dos referidos equipamentos de vigilância eletrônica com a finalidade de diminuir a violência e o vandalismo, em determinados locais das escolas, é legítima, desde que não ocorra a divulgação dessas imagens e sejam afixados comunicados de sua existência em lugares de fácil visualização.

c) Entretanto, imperioso advertir que não é possível a instalação de câmeras nos locais de reserva de privacidade, como, por exemplo, em banheiros, salas de aula, salas dos professores, ambientes de uso privativo dos trabalhadores, salas ou gabinetes de trabalho, vestiários, dentre outros. Nestes espaços, há que se preservar a intimidade e a imagem dos alunos e servidores sob pena de malferimento de seus direitos fundamentais.

Nesse contexto, via de regra, as decisões judiciais, primando pelo respeito aos direitos consagrados no aludido art. 5º, da CF, têm se mantido no sentido de admitir o monitoramento eletrônico apenas em espaços públicos das instituições de ensino, como nos corredores, pátios e portões.

Todavia, soma-se à violação dos direitos insculpidos no mencionado preceito constitucional, a afronta ao direito à propriedade privada e ao princípio da livre iniciativa, constantes no art. 170, incisos II e IV, e parágrafo único, da Lei Maior, uma vez que o PLO em apreço inflige aos estabelecimentos de ensino da rede privada a obrigação de instalar citado sistema de monitoração, cujo custo terá de ser por eles absorvidos.

Por fim, o PLO nº 697/2016, desatento ao sistema de repartição constitucional de competências, incorre em vício de inconstitucionalidade por afronta ao art. 30, inciso I, da CF. Com efeito, a Magna Carta atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que abrange a matéria em comento. O Supremo Tribunal Federal decidiu, em casos análogos, pela usurpação da competência municipal:

“RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Competência legislativa. Município. Edificações. Bancos. Equipamentos de segurança. Portas eletrônicas. Agravo desprovido. Inteligência do art. 30, I, e 192, I, da CF. Precedentes. **Os Municípios são competentes para legislar sobre questões que respeite a edificações ou construções realizadas no seu território, assim como sobre assuntos relacionados à exigência de equipamentos de segurança, em imóveis destinados a atendimento ao público.**” (STF, AI-AgR 491.420-SP, 1ª Turma, Rel. Min. Cezar Peluso, 21-02-2006, v.u., DJ 24-03-2006, p. 26, RTJ 203/409).

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 697/2016, de iniciativa do Deputado Beto Accioly, por vício de inconstitucionalidade.

Aluísio Lessa
 Deputado

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição**, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 697/2016, de autoria do Deputado Beto Accioly.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 6 de fevereiro de 2018.

Presidente em exercício: Tony Gel.
Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Edison Silva, Isaltino Nascimento, José Humberto Cavalcanti, Lucas Ramos, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 5835/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 698/2016
AUTOR: DEPUTADO EVERALDO CABRAL

EMENTA: PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA QUE DETERMINA A MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARCONDICIONADO EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO. INGERÊNCIA NA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. ALTERAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO. DESRESPEITO DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA DISPOR SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI. DESRESPEITO A AUTONOMIA DOS ENTES FEDERATIVOS. INVASÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA DISPOR SOBRE TRÂNSITO E TRANSPORTE. PARECER PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 698/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que visa tornar obrigatória a higienização, a cada seis meses, do sistema de ar condicionado e ar refrigerado dos veículos de transporte público.

O projeto ora em análise, destaca, ainda, que se entende como veículos de transporte público os táxis, vans de aluguel, ônibus de linhas urbanas e intermunicipais, automóveis de fretamento de todo e qualquer porte e veículos semelhantes que prestem o serviço de transporte de passageiro.

Ademais, o PLO 698/2016 lança seus efeitos sobre as ambulâncias de serviço médico e de atendimento a urgências e resgates.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no Art. 19, caput, da Constituição Estadual e no Art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. O projeto de lei em análise, apesar de louvável a intenção, conforme consta na justificativa do PLO, proteger a saúde da população, padece de vício de inconstitucionalidade e ilegalidade pelos motivos a seguir expostos.

Inicialmente, registramos que o projeto se destina principalmente aos veículos de transporte público, daí ser importante assentar que a competência do Estado-membro para legislar sobre o serviço de transporte restringe-se ao intermunicipal, tendo em vista que a repartição de competências entre os entes federativos pauta-se no princípio da predominância do interesse.

Nessa perspectiva, o Texto Máximo, em seu art. 21, inciso XII, alínea 'e', assenta que compete à União explorar, diretamente ou mediante concessão ou permissão os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. Já aos Municípios, no termos do art. 30, inciso V, competem organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços público de interesse local, incluído o transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Com lastro nesta última consideração percebemos que o PLO 698/2016 padece por vício de inconstitucionalidade ao tentar lançar seus efeitos sobre o serviço de táxi, o qual tem caráter essencialmente local, estando, por isso, sob a competência legislativa e administrativa das municipalidades.

Outro aspecto de inconstitucionalidade que emerge da proposição em apreço é a tentativa de abarcar as ambulâncias, pois é cediço que todos os entes federativos possuem o serviço de transporte de pacientes através de ambulâncias, não sendo viável um lei estadual instituir obrigações administrativas para a União e os Municípios, sob pena de violação da autonomia dos outros entes federativos.

Ainda que a obrigatoriedade em comento atingisse apenas as ambulâncias do serviço estadual de saúde a inconstitucionalidade persistiria, tendo em vista que o Poder Legislativo não pode criar atribuições para órgãos vinculados a outro poder, bem como promover aumento de despesa no âmbito do Poder Executivo nos termos do art. 19, § 1º, incisos II e VI da Constituição Estadual, *ad litteram*:

Art. 19. (...)

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

- (...)
 II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, **ou aumento de despesa pública**, no âmbito do Poder Executivo;
 VI – criação, estruturação e **atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos** e de entidades da administração pública. (grifos acrescidos).

Retomando as considerações sobre a prestação do serviço de transporte, aos Estados-membros restou a competência para organizar o serviço intermunicipal. Nessa toada, ensina Moraes:

Conclui-se, portanto, que não compete à União, nem tampouco aos municípios, legislar sobre normas de trânsito e transporte intermunicipal, sob pena de invasão da esfera de atuação do Estado-membro. Trata-se por conseguinte, de competência remanescente dos **Estados-membros, aos quais competirão gerirem, administrarem, serem responsáveis a autorizarem qualquer modalidade de transporte coletivo intermunicipal.** (Alexandre de Moraes. Direito Constitucional. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2014. pag. 324).

Nesse interim, compulsando a legislação estadual percebemos que a prestação do serviço de transporte público coletivo está dividido em dois sistemas principais, a saber: Sistema Estadual de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros – STCIP -, estruturado pela Lei nº 13.254/2007, e Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR – regulamentado pela Lei nº 14.474/2011.

Para o fim a qual de destina este parecer, é de bom tom assentar que ambos os sistemas tem seus serviços pautadas em delegação (concessão ou permissão) para terceiros, nos termos dos dispositivos a seguir transcritos:

Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007.

Art. Art. 3º O Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros realizado no Estado de Pernambuco compreende o serviço público essencial, prestado sob regime de concessão ou permissão, sempre mediante licitação, observada a legislação pertinente, e o serviço, de interesse público, de fretamento, prestado mediante autorização. (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 15.200, de 17 de dezembro de 2013.)

Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011.

Art. 4º Os serviços do STPP/RMR serão prestados por delegação, mediante licitação na modalidade concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

É importante reconhecer que o princípio do equilíbrio econômico-financeiro rege os contratos de concessão firmados pelo poder concedente. Nessa linha, o STF tem jurisprudência que rechaça leis de iniciativa parlamentar, as quais promovam desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados pela Administração, conforme ementa de julgamento a seguir reproduzida:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.304/02 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. EXCLUSÃO DAS MOTOCICLETAS DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS SUJEITOS AO PAGAMENTO DE PEDÁGIO. CONCESSÃO DE DESCONTO, AOS ESTUDANTES, DE CINQUENTA POR CENTO SOBRE O VALOR DO PEDÁGIO. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO. PRINCÍPIO DA HARMONIA ENTRE OS PODERES. AFRONTA.

1. A lei estadual afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de obra pública, celebrado pela Administração capixaba, ao conceder descontos e isenções sem qualquer forma de compensação.

2. Afronta evidente ao princípio da harmonia entre os poderes, harmonia e não separação, na medida em que o Poder Legislativo pretende substituir o Executivo na gestão dos contratos administrativos celebrados.

3. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado procedente. (ADI 2733, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 26/10/2005, DJ 03-02-2006 PP-00011 EMENT VOL-02219-02 PP-00280) (grifos acrescidos).

Nesta senda, ao instituir uma obrigação onerosa para as empresas concessionárias do serviço de transporte público a proposição em análise promove o desequilíbrio econômico-financeiro, incidindo na inconstitucionalidade assentada na jurisprudência do Supremo Tribunal. Adicionalmente, destacamos que o PLO nº 968/2016 também incide em ilegalidade ao tentar usurpar atribuição de CTM, pois no âmbito do STPP/RMR os parâmetros técnico-operacionais para a prestação do serviço serão estabelecidos pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda. – CTM, conforme dicação do art. 4º, §2º, *in verbis*:

Art. 4º (...)

§ 2º Os parâmetros técnico-operacionais para prestação do serviço serão estabelecidos pelo CTM com referência a itinerários, frota, frequências, períodos de funcionamento, fiscalização e demais medidas pertinentes ao bom funcionamento do STPP/RMR, visando ao atendimento das necessidades básicas de transporte público coletivo na Região Metropolitana do Recife.

Em relação ao transporte de turistas registramos que este independe de concessão ou permissão, nos termos do art. 2º, § 3º, inciso II da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outros providências, por isso entendemos que estes veículos se submetem às normas de trânsito e transporte, matéria inserta na competência legislativa privativa da União, nos termos do art. 22, inciso XI da CF/88. Temos, assim, mais uma inconstitucionalidade neste projeto em análise. Tal entendimento abrange outras modalidades de transporte que não estejam submetidos ao regime de concessões.

Assim, percebe-se que o projeto de lei em comento, ao invadir a competência dos municípios para legislar sobre o serviço de táxi, ao criar atribuições e promover aumento de despesa no âmbito do Poder Executivo, ao desrespeitar a autonomia dos outros entes federativos e ao interferir no equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão da Administração e ao invadir a competência da União para legislar sobre trânsito e transporte, está maculado por vício de inconstitucionalidade.

Diante do exposto, opino pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 698/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral. É o Parecer do Relator.

Lucas Ramos
 Deputado

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 698/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, por vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de fevereiro de 2018.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, José Humberto Cavalcanti, Lucas Ramos, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 5836/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 767/2016
AUTORIA: DEPUTADO EVERALDO CABRAL

EMENTA: VACINAÇÃO DOMICILIAR. PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA MOTORA, MUTIDEFICIÊNCIA, DOENÇA DEGENERATIVA E OUTRAS ENFERMIDADES QUE IMPOSSIBILITE OU DIFICULTE A LOCOMOÇÃO. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO ART. 19, § 1º, INCISO II, VI, DA CARTA ESTADUAL, E ART. 61, § 1º, II, “E”, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ATRIBUIÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EXERCER DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E ART. 84, INCISO II, DA CARTA MAGNA. PRINCÍPIOS DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO, DA SIMETRIA E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Fica submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 767/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que objetiva garantir, no âmbito do Estado de Pernambuco, vacinação domiciliar aos portadores de deficiência motora, multideficiência, doença degenerativa e demais enfermidades, que impossibilite ou dificulte a locomoção. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

A presente Proposição vem fundamenta no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. Pretende-se assegurar vacina domiciliar à pessoa com dificuldade de locomoção. Proposição de grande importância, que além de assegurar o sagrado direito à saúde (dever do Estado - art. 196, CF/88), ressalta o princípio da dignidade da pessoa humana (fundamento da República Federativa do Brasil - art. 1º, III, CF/88).

Porém, o cumprimento desta obrigação demanda uso de recursos públicos, o que caracteriza criação e aumento de despesas para o Poder Executivo. Ausente indicação de fonte de custeio.

Por outro lado, é notório que tal obrigação necessariamente é atribuída, ou melhor, sua execução é atribuída à Secretaria de Saúde do Estado. Isto significa que, impor obrigação a ser cumprida pela referida Secretaria adentra na esfera da própria organização do serviço público de saúde. Trata-se de organização, estrutura e atribuições de Órgão que integra a Administração Pública Direta.

Neste caso, é reservado ao Governador do Estado, na condição de chefe do Poder Executivo, Projeto de Lei que caracterize o aumento de despesas públicas, bem como a disciplina da organização e funcionamento dos órgãos da Admisnração Pública Estadual. *Permissa vênuia*, é manifestamente inconstitucional Lei emanada de iniativa do Poder Legislativo abrangendo a matéria em refência, que claramente viola o art. 19, § 1º, II, VI, da Constituição Estadual, que prescreve:

Art. 19. *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...);

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

(...);

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração públic;

(...).

Tratando-se de organização da administração do Estado, a iniciativa parlamentar viola, ainda, o art. 61, § 1º, inc. II, alínea “e”, da Constituição da República, de observância obrigatória pelos Estados-membros, nos termos do princípio da simetria. Evidente, portanto, que qualquer Projeto de Lei que vise vincular o Chefe do Poder Executivo no exercício de sua competência quanto à gestão da Administração deve ser exclusiva.

No mesmo sentido, segue posicionamento consolidado do Supremo Tribunal Federal (STF):

“CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE - LIMINAR. Há o sinal do bom direito e o risco de manter-se com plena eficácia o quadro quando o diploma atacado resultou de iniciativa parlamentar e veio a disciplinar programa de desenvolvimento estadual - submetendo-o à Secretaria de Estado - a dispor sobre a estrutura funcional pertinente. Segundo a Carta da República, incumbe ao chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo que envolva órgão da Administração Pública - alínea “e” do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal. LEI IMPUGNADA: Lei n.º 11.605, de 23 de abril de 2001 (Cria o Programa de Desenvolvimento Estadual do Cultivo e Aproveitamento da Cana-de-açúcar e seus derivados – PRODECANA – no Rio Grande do Sul).” (STF – ADI-MC 2799/RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio. J. 01/04/2004, P. 21/05/2004). (Grifo nosso).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNALS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 2329/AL, Tribunal Pleno, Rel. Min. Cármem Lúcia, J. 14/04/2010, P. DJe 25/06/2010). (Grifamos).

Apresenta vício de constitucionalidade, também, por contrariar o princípio constitucional de reserva da administração, que confere ao Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, II, da Constituição da República, e art. 37, II, da Carta Estadual:

“Compete privativamente ao Presidente da República:

(...);

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal”; (art. 84, II, CF/88).

“Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...);

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual; (art. 37, II, Consntituição Estadual de Pernambuco).

Com efeito, é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. *Permissa vênia*, admitir o contrário importa desrespeitar o princípio fundamental da independência e harmonia dos Poderes (art. 2º, CF/88). A respeito, segue precedente do Supremo Tribunal Federal (STF):

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais”. (STF – RE 427574 ED/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo, DJe de 10/02/2012). (Grifamos).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL QUE DISCIPLINA MATÉRIA A SER PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO. DIPLOMA LEGAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL. EXISTÊNCIA TAMBÉM DE VÍCIO MATERIAL, POR VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. I – Lei que verse sobre a criação e estruturação de órgãos da administração pública é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e da Constituição Federal). Princípio da simetria. II – Afronta também ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF). III – Reconhecida a inconstitucionalidade de dispositivo de lei, de iniciativa parlamentar, que restringe matérias a serem públicas no Diário Oficial do Estado por vício de natureza formal e material. IV – Ação julgada procedente. (ADI 2.294, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 27-8-2014). (grifo destes subscritores).

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 767/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, por vícios de constitucionalidade.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição**, por vícios de constitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 767/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de fevereiro de 2018.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, José Humberto Cavalcanti, Lucas Ramos, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 5837/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 768/2016
AUTOR: DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ESTABELECE O PROGRAMA DE TESTE VOCACIONAL PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA ABRANGIDA PELO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO, CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 84, II, DA CF/88). MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DA CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E DO AUMENTO DE DESPESA PARA ÓRGÃOS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO (ART. 19, § 1º, II E VI, DA CE/89). VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. PARECER PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 768/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, que estabelece o Programa de Teste Vocacional para os alunos das escolas públicas de ensino fundamental e médio no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em síntese, a proposição cria o Programa de Teste Vocacional e obriga o Poder Público Estadual, por meio da Secretaria Estadual de Educação, a ofertar orientação vocacional para os alunos matriculados no ensino público fundamental e médio. Além disso, dispõe que as instituições da rede estadual de ensino deverão formular e aplicar o teste vocacional pelo corpo técnico competente, com intuito de avaliar os interesses e aptidões de cada aluno. Por fim, prevê que a consolidação do teste vocacional será ministrada, entre outros, por professores e psicopedagogos oriundos da rede de ensino, devidamente habilitados e treinados para esse tipo de atividade.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei em análise, apesar de louvável iniciativa, padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o princípio constitucional da reserva da administração, segundo o qual é vedada a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, inciso II, da Carta Magna.

Com efeito, ao analisar o texto da proposição, constata-se que sua elaboração está assentada na criação de atribuições para o Poder Executivo Estadual, como a Secretaria de Educação e as escolas públicas estaduais.

Em relação à ingerência do Poder Legislativo sobre a reserva da administração, o Supremo Tribunal Federal tem se pronunciado da seguinte forma:

“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELO, pub. no DJe de 10/02/2012).”

Desta feita, percebe-se que a proposição, ao obrigar a realização de testes vocacionais por instituições da rede pública estadual de ensino, encontra-se reservada no ordenamento legislativo à iniciativa de lei privativa do Governador do Estado, visto que cria atribuições a órgãos do Poder Executivo, conforme prescreve o art. 19, § 1º, inciso VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Ademais, cumpre destacar que a proposição acarreta aumento de despesa no âmbito do Poder Executivo, cuja atribuição para deflagrar o processo legislativo também recai sobre o Chefe do Poder Executivo Estadual, conforme art. 19, § 1º, inciso II, da Constituição Estadual.

Assim, percebe-se que o projeto de lei mostra-se maculado por vício de inconstitucionalidade formal subjetiva, pois a matéria nele tratada está sob a reserva de iniciativa privativa legislativa do Governador do Estado.

Diante do exposto, opino pela **rejeição**, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 768/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

É o Parecer do Relator.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **rejeição**, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 768/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de fevereiro de 2018.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, José Humberto Cavalcanti, Lucas Ramos, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 5838/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 777/2016
AUTORIA: DEPUTADO ANDRÉ FERREIRA

EMENTA: ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS. OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICO, AUDITIVO E SANGUE PARA FINS DE DIAGNÓSTICO DE PROBLEMAS DE VISÃO, AUDIÇÃO E DIABETES. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO ART. 19, § 1º, INCISO II, VI, DA CARTA ESTADUAL, E ART. 61, § 1º, II, “E”, DA COSNTITUIÇÃO FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EXERCER DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ART. 84, INCISO II, DA CARTA MAGNA, E ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRINCÍPIOS DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO, DA SIMETRIA E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 777/2016, de autoria do Deputado André Ferreira, que pretende tornar obrigatório a realização de exames de oftalmologia, auditivo e de sangue nos alunos matriculados na rede estadual de ensino do Estado de Pernambuco, para fins de diagnóticoar doenças na visão, audição e diabetes. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

A presente Proposição está fundamenta no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Pretende-se obrigar escolas públicas estaduais realizar exames de oftalmologia, auditivo e de sangue nos alunos matriculados, para fins de diagnosticar doenças na visão, audição e diabetes. É irrito negar, *permissa vénia*, tamanha relevância para a saúde de futura lei neste sentido, em especial, prevenção, tratamento e cura de eventuais doenças.

Ocorre que, para o cumprimento desta obrigação necessário se faz uso de recursos públicos destinados à contratação de profissionais da saúde, o que caracteriza criação ou aumento de despesas para o Poder Executivo. Por outro lado, conforme art. 2º da proposição, a execução é atribuída diretamente às Secretarias Estaduais de Saúde e Educação. Isto significa que, impor obrigação a ser cumprida por Secretaria Estadual adentra na esfera da própria organização do serviço público de saúde e educação. Trata-se de organização, estrutura e atribuições de órgãos da Administração Pública Direta.

Assim, no caso *sub examine*, a iniciativa para legislar é privativa do Governador do Estado, a quem cabe exercer a direção superior. É manifestamente inconstitucional lei emanada de iniciativa do Poder Legislativo abrangendo a matéria em refência, que claramente fere o art. 19, § 1º, II, VI, da Constituição Estadual, que prescreve: Art. 19. *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição. § 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

(...);

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

(...);

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração públic;

(...).

Tratando-se de organização da administração do Estado, a iniciativa parlamentar viola, ainda, o art. 61, § 1º, inc. II, alínea “e”, da Constituição da República, de observância obrigatória pelos Estados-membros, nos termos do princípio da simetria. Evidente, portanto, que qualquer projeto de lei que vise vincular o Chefe do Poder Executivo no exercício de sua competência quanto à gestão da Administração deve ser exclusiva.

No mesmo sentido, segue posicionamento consolidado do Supremo Tribunal Federal:

“CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE - LIMINAR. Há o sinal do bom direito e o risco de manter-se com plena eficácia o quadro quando o diploma atacado resultou de iniciativa parlamentar e veio a disciplinar programa de desenvolvimento estadual - submetendo-o à Secretaria de Estado - a dispor sobre a estrutura funcional pertinente. Segundo a Carta da República, incumbe ao chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo que envolva órgão da Administração Pública - alínea “e” do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal. LEI IMPUGNADA: Lei n.º 11.605, de 23 de abril de 2001 (Cria o Programa de Desenvolvimento Estadual do Cultivo e Aproveitamento da Cana-de-açúcar e seus derivados – PRODECANA – no Rio Grande do Sul).” (STF – ADI-MC 2799/RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio. J. 01/04/2004, P. 21/05/2004). (Grifo nosso).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DA LEITURA DE JORNALS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 2329/AL, Tribunal Pleno, Rel. Min. Cármem Lúcia, J. 14/04/2010, P. DJe 25/06/2010). (Grifamos).

Apresenta vício de inconstitucionalidade, também, por contrariar o princípio constitucional de reserva da administração, que confere ao Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, II, da Constituição da República, e art. 37, II, da Carta Estadual:

“Compete privativamente ao Presidente da República:

(...);

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal”; (art. 84, II, CF/88).

“Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...);

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual; (art. 37, II, Constituição Estadual de Pernambuco).

É vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. *Permissa vénia*, admitir o contrário importa desrespeitar o princípio fundamental da independência e harmonia dos Poderes (art. 2º, CF/88). A respeito, segue precedente do Supremo Tribunal Federal (STF):

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais”. (STF – RE 427574 ED/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo, DJe de 10/02/2012). (Grifamos).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL QUE DISCIPLINA MATÉRIA A SER PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO. DIPLOMA LEGAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL. EXISTÊNCIA TAMBÉM DE VÍCIO MATERIAL, POR VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. I – Lei que verse sobre a criação e estruturação de órgãos da administração pública é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal). Princípio da simetria. II – Afronta também ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF). III – Reconhecida a inconstitucionalidade de dispositivo de lei, de iniciativa parlamentar, que restringe matérias a serem publicas no Diário Oficial do Estado por vício de natureza formal e material. IV – Ação julgada procedente. (ADI 2.294, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 27-8-2014). (grifo destes subscritores).

No mesmo sentido, entendeu a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça desta Casa Legislativa, conforme Parecer nº 1328/2015, que analisou o Projeto de Lei nº 3111/2015 (caso semelhante), de autoria do Deputado Eduíno Brito. Para tanto, ressaltou na sua fundamentação jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: “*STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012*); e “*STF, 2ª T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005”.*

Em virtude do exposto, o parecer do Relator é pela **rejeição** do do Projeto de Lei Ordinária nº 777/2016, de autoria do Deputado André Ferreira, por vícios de inconstitucionalidade .

	José Humberto Cavalcanti	
	Deputado	

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 777/2016, de autoria do Deputado André Ferreira.

	Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de fevereiro de 2018.	
--	---	--

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : José Humberto Cavalcanti.

Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, José Humberto Cavalcanti, Lucas Ramos, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 5839/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1696/2017
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO COSTA

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE OBRIGA PESHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES A AFIXAREM CARTAZES QUE FACILITEM E INCENTIVEM A ADOÇÃO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE, NOS TERMOS DO ART. 24, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 225, §1º, VI E VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTO FORMADOR DA LEI. VÍCIO DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, CONFORME O SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1696/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que determina a disponibilização de espaço gratuito nos *petshops*, clínicas veterinárias e estabelecimentos similares para a afixação de cartazes sobre a adoção de animais.

O projeto de lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Da leitura da proposição em apreço, infere-se, de plano, sua antijuridicidade, em virtude da completa ausência de imperatividade. Com efeito, o pretenso texto normativo em análise não institui qualquer sanção em caso de descumprimento.

Elemento formador das normas jurídicas, a sanção tem por essência garantir a efetividade da lei. Segundo lição de Hans Kelsen:

[...] as ordens sociais a que chamamos Direito são ordens coativas da conduta humana. Exigem uma determinada conduta humana na medida em que ligam à conduta humana oposta um ato de coerção dirigido à pessoa que assim se conduz (ou aos seus familiares). Quer isto dizer que elas dão a um determinado indivíduo poder ou competência para aplicar a um outro indivíduo um ato coativo como sanção. (Teoria pura do direito. 6.ed. 4. tir. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 36)

Dizer que uma conduta é prescrita e que um indivíduo é obrigado a uma conduta, que é seu dever conduzir-se de certa maneira, são expressões sinônimas. Visto a ordem jurídica ser uma ordem social, a conduta a que um indivíduo é juridicamente obrigado é uma conduta que – imediata ou mediatamente – tem de ser realizada em face de outro indivíduo. Se o Direito é concebido como ordem coercitiva, uma conduta apenas pode ser considerada como objetivamente prescrita pelo Direito e, portanto, como conteúdo de um dever jurídico, se uma norma jurídica liga à conduta oposta um ato coercitivo como sanção. (Teoria pura do direito. 6.ed. 4. tir. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 128/129)

No mesmo sentido seguem os ensinamentos de Noberto Bobbio:

Com o objetivo de evitar os inconvenientes da sanção interna [sanção moral], isto é, sua escassa eficácia, e os da sanção externa não institucionalizada [sanção social], sobretudo a falta de proporção entre violação e resposta, o grupo social institucionaliza a sanção, ou seja, além de regular os comportamentos dos cidadãos, regula também a reação aos comportamentos contrários. Esta sanção se distingue da moral por ser externa, isto é, por ser uma resposta do grupo, e da social por ser institucionalizada, isto é, por ser regulada, em geral, com as mesmas formas e através das mesmas fontes de produção das regras primárias. Ela nos oferece um critério para distinguir as normas que habitualmente se denominam jurídicas das normas morais e das normas sociais. Trata-se das normas cuja violação tem por consequência uma resposta externa e institucionalizada. [...] A presença de uma sanção externa e institucionalizada é uma das características daqueles grupos que constituem, segundo uma aceção que foi se tornando cada vez mais comum, os ordenamentos jurídicos. (Noberto Bobbio, Teoria da norma jurídica. 1. ed. São Paulo: Edipro, 2001, p. 159-160)

Por outro lado, além de indispensável a instituição de sanção, a fim de tornar o PLO nº 1696/2017 compatível com o ordenamento jurídico, vislumbra-se a necessidade de rever a atual redação para conferir-lhe maior clareza e coerência. É, então, sugerido o seguinte Substitutivo:

	SUBSTITUTIVO Nº 01/2018	
	AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1696/2017.	

Ementa: **Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1696/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa.**

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1696/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Obriga os *petshops*, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, situados no Estado de Pernambuco, a fixarem cartaz informativo indicando as instituições de apoio aos animais em funcionamento no Estado e a disponibilizarem área gratuita, e de fácil visualização, para a afixação de avisos sobre locais e eventos de adoção de animais.

Art. 1º Os *petshops*, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, situados no Estado de Pernambuco, ficam obrigados a fixar cartaz informativo indicando as instituições de apoio aos animais em funcionamento no Estado.

Parágrafo único. O cartaz de que trata o *caput* deste artigo deve ser fixado em local de fácil visualização, com as dimensões 297x420mm (folha A3), e informar o nome, o endereço e o contato das instituições.

Art. 2º Os estabelecimentos previstos no *caput* do art. 1º desta Lei ficam obrigados a disponibilizar área gratuita, e de fácil visualização, para a fixação de avisos sobre locais e eventos de adoção de animais.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa física ou jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o porte do empreendimento e o número de reincidências, e terá seu valor atualizado pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1696/2017, de iniciativa do Deputado Ricardo Costa, nos termos do Substitutivo acima proposto.

	Aluísio Lessa	
	Deputado	

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1696/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, observado o Substitutivo deste Colegiado.

	Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de fevereiro de 2018.	
--	---	--

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, José Humberto Cavalcanti, Lucas Ramos, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 5840/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1719/2017
AUTORIA: DEPUTADO JOAQUIM LIRA

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA DE EXPRESSO CIDADÃO ELMO CÂNDIDO CARNEIRO, O EXPRESSO CIDADÃO QUE VIRÁ A SER INSTALADO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E COM A LEI ESTADUAL Nº 15.124, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1719/2017, de autoria do Deputado Joaquim Lira, que denomina de Expresso Cidadão Elmo Cândido Carneiro, o Expresso Cidadão que virá a ser instalado no município de Vitória de Santo Antão, Zona da Mata Sul do Estado.

Conforme é aduzido na Justificativa:

“Nascido em 14 de março de 1926, em Vitória de Santo Antão, filho do casal Joel e Palmira Carneiro, o Sr. Elmo Cândido Carneiro, falecido em 10 de dezembro de 2016, aos 90 anos, dedicou sua existência à sua abnegada família e ao trabalho, na condição de Diretor-Presidente do Engarramento Pitu, cargo do qual exerceu com grande dedicação.

A figura de “seu Elmo”, como era conhecida em toda a cidade, era pessoa bastante integrada na sociedade, bem relacionado com todos os segmentos produtivos, assim como dedicado a trabalhos comunitários, na condição de presidente do Rotary Club de Vitória, clube de serviços de abrangência internacional. Ele foi também um dos fundadores dessa entidade nesse município, em 23 de setembro de 1956, cuja atuação foi pautada por diversas atividades filantrópicas e sociais relevantes, inclusive a escola de música, mantida pelo órgão, responsável pela preparação de jovens vocacionados a essa arte.

O Projeto de Lei objetiva homenagear a figura indelével desse ilustre vitoriense, mediante um segmento destinado a servir a comunidade, a exemplo da instalação de unidade de serviços do Expresso Cidadão. O gesto de servir foi, em vida, a prática diária do Sr. Elmo Cândido Carneiro, que através de sua empresa propiciou geração de empregos para a cidade, mas sempre com a preocupação de não prescindir dos valores humanos essenciais.

Diante do exposto, considerando como gesto de grandeza esse reconhecimento ao pleito em apreço, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do Projeto em pauta.”

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, nos termos do art. 223, III, Regimento Interno. É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência remanescente dos estados-membros, prevista no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e do art. 5º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Segundo leciona José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) *enumerada, ou expressa*, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) *reservada ou remanescente e residual*, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões *reservada e remanescente* com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição.” (*in* Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

No que atine à constitucionalidade formal subjetiva, o PLO encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não constando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado.

Ademais, está em consonância com o disposto no art. 239, da Constituição Estadual:

Art. 239. Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

A Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013 fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Pernambuco. Entre as condições, exige-se que: o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial; que o homenageado, *in memoriam*, tenha prestado serviços relevantes dentro do estado ou município onde o bem esteja situado; seja bastante conhecido pela população; e o bem não possua outra nomenclatura já atribuída por Lei.

Os requisitos elencados no art. 239 da Carta Estadual e na Lei Estadual nº 15.124/2013 foram integralmente atendidos. Conforme a justificativa apresentada pela parlamentar, a personalidade ora homenageada prestou importantes serviços no segmento de trabalhos comunitários, na condição de presidente do Rotary Clube de Vitória, clube de serviços de abrangência internacional, contribuindo para geração de empregos para a cidade, mas sempre com a preocupação de não prescindir dos valores humanos essenciais.

Por fim, cabe apenas alertar a Comissão de Redação Final para que proceda, em momento oportuno, às correções que entender necessárias, adequando a proposição ao disposto na Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1719/2017, de iniciativa do Deputado Joaquim Lira.

Lucas Ramos Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1719/2017, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de fevereiro de 2018.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, José Humberto Cavalcanti, Lucas Ramos, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 5841/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1721/2017
AUTORIA: DEPUTADO EVERALDO CABRAL

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DETERMINA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES NOS PRÉDIOS PÚBLICOS INFORMANDO SOBRE A IMPORTÂNCIA DE LAVAR AS MÃOS PARA A PREVENÇÃO DE DOENÇAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 24, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM OBSERVÂNCIA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1721/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que objetiva obrigar a afixação de cartazes, alertando sobre a importância de lavar as mãos para a prevenção de doenças, nas dependências sanitárias dos prédios públicos.

O autor da proposição, conforme a justificativa, destaca que a simples medida de lavar as mãos garante uma redução contundente nos casos de doenças dermatológicas, HPV, diarreia infantil e infecções hospitalares, dentre outras.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno. É o relatório.

2. Parecer do Relator

A Proposição tem como base o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e o art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias, não estando no rol de matérias, cuja iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Não apresentando, desta forma, vício de iniciativa.

A matéria se insere na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para dispor sobre a proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, XII, da Lei Maior, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde;**

(...).

Ademais, a saúde é um dos direitos sociais elencados no *caput* do art. 6º, da Constituição da República:

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Merece registro, ainda, que a Constituição da República nos garante que: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196, CF/88).

Nesse contexto entendemos que a proposição ora em análise, ao incentivar ações preventivas que contribuem para a promoção da saúde da população, coaduna-se com as disposições constitucionais acima expostas.

Porém, com o fim de ajustar a Proposição às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, bem como por entendemos que a conscientização sobre a importância de lavar as mãos não deve ficar restrita aos prédios públicos propõe-se a aprovação do Substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1721/2017.
--

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1721/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1721/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Dispõe sobre a afixação de cartaz, adesivo ou placa em prédios públicos e privados de livre acesso ao público, no âmbito do Estado de Pernambuco, informando sobre a importância de lavar as mãos para a prevenção de doenças.

Art. 1º Os prédios públicos e privados de livre acesso ao público, no âmbito do Estado de Pernambuco, deverão afixar cartaz, adesivo ou placa nas dependências sanitárias, informando sobre a importância de lavar as mãos para a prevenção de doenças.

Art. 2º O cartaz, adesivo ou placa de que trata o art. 1º deve ser afixado em local de fácil visualização nas dependências sanitárias, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

“Seja parceiro na prevenção de doenças. Lave suas mãos.”

Art. 3º Os hospitais, clínicas, consultórios, estabelecimentos similares e escolas, além das dependências sanitárias, deverão afixar em outros locais de fácil visualização o cartaz, adesivo ou placa de que trata esta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, se pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação; e

II - multa, a partir da segunda autuação, fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), considerados o porte do estabelecimento, as circunstâncias da infração e o número de reincidências.

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo será atualizada, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei pelas pessoas jurídicas de direito público ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1721/2017, de iniciativa do Deputado Everaldo Cabral, nos termos do Substitutivo apresentado.

José Humberto Cavalcanti Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1721/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, conforme o Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de fevereiro de 2018.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : José Humberto Cavalcanti.

Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, José Humberto Cavalcanti, Lucas Ramos, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 5842/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1780/2017
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO EUDES

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DE SAÚDE PÚBLICA NOS ESTABELECIMENTOS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, VM VIII E XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. CARACTERIZAÇÃO DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO DO TEXTO DO PROJETO DE LEI ÀS RECOMENDAÇÕES ADOTADAS PELA ANVISA. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO .

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1780/2017, de autoria do Deputado João Eudes, que dispõe sobre medidas de defesa do consumidor e de saúde pública nos estabelecimentos que indica, e dá outras providências.

Em síntese, a proposição obriga que hotéis, pousadas, albergues, motéis e estabelecimentos congêneros do Estado de Pernambuco forneçam toalhas, fronhas e lençóis de cama esterilizados adequadamente. Além disso, o Projeto de Lei estabelece que: a) a esterilização seja realizada por meio de processo de autoclavagem ou lavagem e esterilização completa; b) as toalhas e lençóis sejam disponibilizados em embalagens de plástico lacradas.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

V - produção e consumo;

[...]

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Por outro lado, inexiste óbice à iniciativa parlamentar, pois a hipótese não se enquadra nas regras de atribuição privativa do Governador do Estado para deflagrar o processo legislativo, previstas no art. 19, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, sob o aspecto formal, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade que possa macular o Projeto de Lei nº 1780/2017.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei nº 1780/2017 consubstancia medida em favor da defesa do consumidor (art. 5º, inciso XXXII c/c art. 170, inciso V, da Constituição Federal), revelando-se compatível com o direito à informação e com a proteção à saúde e segurança, consoante preconizam os arts. 6º, inciso III, 8º e 9º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Não obstante, cumpre examinar a necessidade da exigência de esterilização de todo material (toalhas, fronhas e roupas de cama) sob o prisma do princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

Consoante orientação da doutrina e jurisprudência pátrias, a proporcionalidade traduz importante postulado para a aferição da validade de atuação do Poder Público – inclusive quanto à elaboração de atos normativos – com o intuito de resguardar outros direitos ou valores fundamentais e evitar situações discrepantes perante o ordenamento jurídico. Nesse sentido, Gilmar Mendes apresenta as seguintes lições:

A doutrina identifica como típica manifestação do excesso de poder legislativo a violação ao princípio da proporcionalidade ou da proibição de excesso (verhältnismässigkeitsprinzip; Übermassverbot), que se revela mediante contradiTORIEDADE, incongruência, e irrazoabilidade ou inadequação entre meios e fins. [...]

A utilização do princípio da proporcionalidade ou da proibição de excesso no Direito constitucional envolve, como observado, a apreciação da necessidade (Erforderlichkeit) e adequação (Geeignetheit) da providencia legislativa.

[...]

O subprincípio da adequação (Geeignetheit) exige que as medidas interventivas adotadas mostrem-se aptas a atingir os objetivos pretendidos. O subprincípio da necessidade (Notwendigkeit oder Erforderlichkeit) significa que nenhum meio menos gravoso para o indivíduo revelar-se-ia igualmente eficaz na consecução dos objetivos pretendidos. (MENDES, Gilmar. O princípio da proporcionalidade na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: novas leituras. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ- Centro de Atualização Jurídica, v. 1, nº 5, agosto, 2001. Disponível em: http://www.direitopublico.com.br. Acesso em 04 demarço de 2016.)

Transpondo-se as considerações supra para o Projeto de Lei nº 1780/2017, conclui-se que a obrigação de esterilização indiscriminada não se mostra proporcional e razoável.

De fato, cumpre destacar que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao tratar do processo de lavagem de roupas em hospitais e unidades de saúde, recomenda a esterilização apenas do material que será utilizado em procedimentos cirúrgicos ou que exijam a técnica asséptica. A propósito, transcrevem-se as orientações preconizadas pela referida Agência no documento chamado “Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos”:

O processo de lavagem da roupa consiste na eliminação da sujeira, deixando-a com aspecto e cheiro agradáveis, além do nível bacteriológico reduzido ao mínimo. São aspectos importantes dessa etapa: a restituição da maciez e elasticidade dos tecidos e a preservação das fibras e cores, de forma a propiciar conforto para o uso. De acordo com Barrier, a roupa é desinfetada durante o processo de lavagem, tomando-se livre de patógenos vegetativos, mas não se toma estéril. A lavagem consiste numa sequência de operações ordenadas, que leva em consideração o tipo e a dosagem dos produtos químicos, a ação mecânica produzida pelo batimento e esfregação das roupas nas lavadoras, a temperatura e o tempo de contato entre essas variáveis. O perfeito balanceamento desses fatores é que define o resultado final do processo de lavagem.

[...]

3.9.8 Esterilização de roupas de serviços de saúde

O processamento normal da roupa não resulta em eliminação total dos microorganismos, especialmente em suas formas esporuladas, conseqüentemente, as roupas que serão utilizadas em procedimentos cirúrgicos ou procedimentos que exijam técnica asséptica, devem ser

submetidas à esterilização após a sua lavagem. Roupas que serão submetidas à esterilização (campos cirúrgicos, capotes, etc.) não poderão ser submetidas à calandragem ou à passadoria a ferro. (Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Processamento de roupas em serviços de saúde: prevenção e controle de riscos / Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília: Anvisa, 2009).

Nesse contexto, se o material hospitalar – cujo risco de contaminação é inequivocamente mais elevado do que no setor de hotelaria – não está sujeito, em regra, à esterilização, revela-se excessiva imposição similar para todo fornecimento de toalhas, fronhas e lençóis em hotéis, pousadas, albergues, motéis e congêneres.

Todavia, as recentes notícias veiculadas na mídia acerca de irregularidades sanitárias constatadas em tais estabelecimentos ensejam a intervenção do Poder Legislativo para disciplinar a atividade de processamento de lavagem de roupas de cama e toalhas do setor de hotelaria.

Dessa forma, propõe-se a aprovação do seguinte substitutivo a fim de aperfeiçoar o tratamento normativo contido na proposição, valendo-se como parâmetro das referências contidas na cartilha “Orientações da Vigilância Sanitária para Hotéis, Motéis e Similares” (disponível em: <http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/files.do?evento=download&urlArqPlc=cartilha_vigilanciahotel2012.pdf>. Acesso em 27 nov. 2017):

SUBSTITUTIVO Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1780/2017

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1780/2017.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1780/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a higienização do material de cama e banho fornecido por hotéis, pousadas, albergues, motéis e estabelecimentos congêneres no Estado de Pernambuco.

Art. 1º Os hotéis, pousadas, albergues, motéis e estabelecimentos congêneres no Estado de Pernambuco ficam obrigados a fornecer material de cama e banho higienizados, conforme procedimentos especificados nesta Lei.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - material de cama: lençóis, fronhas, edredons, capas de edredons, colchas, capas de travesseiros; e

II - material de banho: toalhas de banho e de rosto, roupões e tapetes para o piso de banheiro.

Art. 2º A troca do material de cama e banho será realizada a cada entrada de hóspede ou em razão de sua solicitação durante a estadia.

Art. 3º A higienização do material de cama e banho observará os seguintes procedimentos:

I - transporte do material utilizado em sacos plásticos fechados e íntegros ou em compartimentos com tampa de uso exclusivo;

II - armazenamento do material recolhido em recipientes próprios, impermeáveis e de fácil limpeza;

III - lavagem em máquina de lavar ou por meio de outro mecanismo que garanta a devida limpeza e higienização do material utilizado;

IV - realização de pré-lavagem com desinfecção, caso o material esteja sujo com dejetos (vômitos, secreções, fezes ou urina);

V - separação do material durante o processo de lavagem a fim de evitar o cruzamento de roupas sujas com as limpas;

VI - acondicionamento do material limpo em armários exclusivos; e

VII - disponibilização do material de cama e banho de forma a preservar sua higiene, podendo ser embalado em sacos plásticos ou fornecido em forma de *kits*;

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal no 8.078, de 11 de setembro de 1990, sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerados o porte do estabelecimento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 5º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1780/2017, de autoria do Deputado João Eudes, nos termos do Substitutivo acima proposto.

É o Parecer do Relator.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1780/2017, de autoria do Deputado João Eudes, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de fevereiro de 2018.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, José Humberto Cavalcanti, Lucas Ramos, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 5843/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1785/2017
AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR RODOVIA GEOMARCO COELHO A RODOVIA ESTADUAL PE-630. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS - MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239, DA CARTA ESTADUAL, E COM A LEI Nº 15.124/2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO CONFORME EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1785/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que denomina Rodovia Geomarco Coelho a Rodovia Estadual PE-630, que liga os municípios de Trindade, Ouricuri, Santa Filomena e Dormentes. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno. Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forços considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei, ora analisado, atende ao determinado no art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis*:

Art. 239. **Não se dão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.**

Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, que fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do estado de Pernambuco. Entre os requisitos, exige-se que o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial, que o homenageado, *in memoriam*, tenha prestado serviços relevantes dentro do estado ou município onde o bem esteja situado, seja bastante conhecido pela população, e o bem não possua outra nomenclatura já atribuída por Lei.

Nos termos da Justificativa apresentada pela parlamentar subscritor da Proposição, *“O Projeto de Lei que denomina a PE 630 pretende homenagear Geomarco Coelho, eleito prefeito de Dormentes em 2016 e falecido em 21 de setembro de 2017 em Recife, por complicações cardíacas(...) Em 1992 foi eleito o primeiro prefeito do município(...) Em 2004 venceu mais uma vez as eleições para prefeito e foi reeleito em 2008. Elegeu seu sucessor em 2012 e retornou à prefeitura em janeiro de 2017(...) Querido e prestigiado pela população, deixa um legado de dedicação e estima aos dormentenses, os quais consideram justa esta e toda e qualquer homenagem à tão carismático e respeitável prefeito, marido e pai de família.”*

Vê-se, portanto, que os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 15.124/2013 foram integralmente preenchidos. Ausentes, dessa forma, qualquer óbice legal que venha impedir a aprovação da Proposição ora analisada.

Por fim, ressalta-se que a competência não fere a autonomia Municipal, visto que se limita a denominar bem público Estadual. O nosso ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse regional são de competência dos Estados-membros.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, propõe-se a aprovação da Emenda Modificativa, nos termos que seguem:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1785/2017.

Altera a redação da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1785/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 1785/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Denomina Rodovia Geomarco Coelho a Rodovia Estadual PE-630, que liga os municípios de Trindade, Ouricuri, Santa Filomena e Dormentes.”

Art. 2º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1785/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada Rodovia Geomarco Coelho a Rodovia Estadual PE-630, que liga os municípios de Trindade, Ouricuri, Santa Filomena e Dormentes.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1785/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, com observância da Emenda Modificativa acima proposta.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1785/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, observada a Emenda Modificativa deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de fevereiro de 2018.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, José Humberto Cavalcanti, Lucas Ramos, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 5844/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1787/2017
AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, HOTÉIS, MOTÉIS, CASAS NOTURNAS E SIMILARES DE AFIXAR AVISO EM LOCAL VISÍVEL SOBRE OS CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE, NOS TERMOS DO ART. 24, XV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA COM FULCRO NO ART. 19, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ART. 227, *CAPUT*, DA LEI MAIOR. LEI ESTADUAL Nº 15.653, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 171, DE 29 DE JUNHO DE 2011. PRINCÍPIO DA UNICIDADE. AUSÊNCIA DE INOVAÇÃO JURÍDICA. VÍCIO DE ILEGALIDADE E DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, CONFORME SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1787/2017, de autoria do Deputado Augusto César, que determina a afixação de cartazes com alerta sobre os crimes de prostituição e de exploração sexual cometidos contra crianças e adolescentes pelos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares.

O projeto de lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno (RI). É o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 24, XV, da Constituição Federal (CF), segundo o que:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XV – **proteção à infância e à juventude;**

E sua iniciativa tem fundamento no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do RI da Casa, não constando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado.

Infere-se, portanto, sua constitucionalidade material e formal subjetiva.

Por prever a divulgação do crime previsto no art. 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a proposição em epígrafe promove importante meio de conscientização social para a proteção e preservação da integridade física e mental de nossas crianças e adolescentes. Está, assim, em perfeita sintonia com o art. 227, *caput*, da CF:

Art. 227. **É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.** Ocorre que a Lei Estadual nº 15.653, de 26 de novembro de 2015 (impõe sanções aos estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências), versando sobre a matéria em tela, possui igual desiderato, senão vejamos:

Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, Eng.º Roberto Gusmão, no sentido de envidar esforços necessários para a implantação e construção de uma **ACADEMIA DAS CIDADES NO HOSPITAL GERAL DE AREIAS, MUNICÍPIO DO RECIFE/PE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor, Dr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Excelentíssimo Senhor Dr. Jailson Correia, Secretário de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife; Excelentíssimo Senhor, Eng.º Roberto Gusmão, Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura da Cidade do Recife; Ilustríssima Senhora Dra. Frinéa Vaz, Diretora Geral do Hospital Geral de Areias.

Justificativa
<p>O Hospital Geral de Areias (HGA) surgiu, em 1980, como Posto de Assistência Médica, vinculado ao antigo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS). Ele foi incorporado, em 1990, ao Estado, quando ganhou a atual denominação. Atuando em casos de baixa e média complexidade, o hospital realiza, mensalmente, cerca de 3,5 mil atendimentos na emergência clínica, 3 mil na emergência pediátrica, 950 na emergência odontológica e 3,5 mil consultas no ambulatório. Referência estadual em serviços na área geriátrica, à unidade presta assistência à população com idades entre 60 e 100 anos em seu ambulatório de geriatria e neurologia, oferecendo acompanhamento das doenças de Alzheimer, Parkinson e osteoporose. Desde 1991, o local oferece o Programa de Atenção ao Idoso (PAI), que promove atividades educativas, recreativas e sociais com cerca de 500 participantes. Entre as ações em execução para manter uma vida ativa e saudável, aulas de canto, ioga, dança de salão, educação física, estimulação da memória, alfabetização e oficinas de artesanato. "Pernambuco é um Estado que tem muito idoso e o Recife é a terceira cidade do Brasil em concentração de idosos (cerca de 150 mil, segundo pesquisa do IBGE em 2000). Por isso, é muito importante conhecer e discutir as alterações relacionadas ao idoso. Quanto mais for discutido o assunto, mais a população irá ganhar, pois os serviços só tendem a melhorar", diz geriatra do HGA e coordenadora da Unidade de Atenção ao Idoso do Recife (UNIR), Maria Clélia Lins de Oliveira. A população em todo o Mundo envelhece de forma acelerada e, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), por volta de 2025, pela primeira vez na história, haverá mais idosos que crianças no planeta. Em 20 anos, o Brasil será o sexto país com o maior número de pessoas da chamada terceira idade. Além das dificuldades associadas ao avanço da idade, como a perda da capacidade física e mental. O HGA promoveu atividades de integração da terceira idade e conscientização de familiares e sociedade sobre a questão do avanço da idade. Foram realizadas palestras sobre diversos temas, como demência, depressão, saúde, envelhecimento e formas de assistência. Profissionais de várias especialidades participaram do evento. Entre eles, geriatras, psicólogos, neurologistas, enfermeiros, fisioterapeutas, odontologistas, terapeutas ocupacionais, nutricionistas e educadores físicos. Eles explicaram como são feitos o atendimento e a abordagem profissional ao idoso. Para os jovens, o hospital coordena o Programa de Saúde do Adolescente (Prosad), disponibilizando atividades educativas, como palestras, aulas e oficinas de artesanato, além do tratamento com uma equipe multidisciplinar: hebiatra (médico especialista nessa faixa etária), psicólogo, nutricionista, terapeuta ocupacional, assistente social e enfermeira. Com a construção da academia, a direção do hospital pretende unir os dois grupos em um só programa de exercícios, sendo bastante salutar juntar idosos e adolescentes. Cujo principal objetivo é oferecer qualidade de vida, visando elevar a autoestima, promover a adoção de hábitos saudáveis e reduzir os gastos com internação e atendimentos médicos. O incentivo à prática de exercícios físicos, alimentação saudável e lazer é o foco do programa. Os participantes do Programa de Atenção ao Idoso (PAI) são acompanhados 02 (duas) vezes por semana de professor de educação física que faz parte do Projeto Academia da Cidade. Em face do exposto, apresentamos esta Indicação, esperando melhorar a qualidade de vida, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.</p>
Sala das Reuniões, em 1 de fevereiro de 2018.
João Eudes Deputado

Indicação Nº 10192/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, Dr. Geraldo Júlio, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, Dr. Jailson Correia e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, Eng.º Roberto Gusmão, no sentido de envidar esforços necessários para a implantação e construção de uma **MINI ACADEMIA DAS CIDADES NA PRAÇA ESMERALDA UR-3, PRÓXIMO À ESCOLA TIRADENTES, BAIRRO DO IBURA, MUNICÍPIO DO RECIFE/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor, Dr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Excelentíssimo Senhor Dr. Jailson Correia, Secretário de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife; Excelentíssimo Senhor, Eng.º Roberto Gusmão, Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura da Cidade do Recife; Ilustríssimo Senhor Nivaldo Domingos Gusmão, -; Ilustríssimo Senhor Presidente do Conselho de Moradores UR-3 Ibura, -.

Justificativa
<p>A construção de uma MINI ACADEMIA DAS CIDADES NA PRAÇA ESMERALDA UR-3, PRÓXIMO À ESCOLA TIRADENTES, BAIRRO DO IBURA, MUNICÍPIO DO RECIFE/PE, cujo principal objetivo é oferecer qualidade de vida, visando elevar a auto-estima da população, promover a adoção de hábitos saudáveis e reduzir os gastos com internação e atendimentos médicos. Para isso, o programa garante o acesso da população a espaços públicos que possibilitem a prática de exercícios, esportes, atividades culturais e ações de saúde e inclusão social. O incentivo à prática de exercícios físicos, alimentação saudável e lazer é o foco do programa, que é aberto para pessoas de qualquer idade e classe social. Os participantes são orientados e acompanhados por equipes compostas de nutricionistas e professores e estudantes de educação física. As Academias são implantadas em espaços públicos que são requalificados e passam a oferecer pista de Cooper, quiosques de atendimento, banheiro, vestiário, equipamentos e área para ginástica e dança. Em face do exposto, apresentamos esta Indicação, esperando melhorar a qualidade de vida da população da UR 3, no bairro do Ibura, no município do Recife/PE, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.</p>
Sala das Reuniões, em 1 de fevereiro de 2018.
João Eudes Deputado

Indicação Nº 10193/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,seja encaminhado um apelo ao Exmº. Sr.Governador do Estado, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmº. Sr.Secretario de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, Sr. Raul Henry, e ao Diretor Presidente da Compesa Sr. Roberto Cavalcanti Tavares, no sentido para que seja feito o abastecimento de água do Muriç , localizado no Município de Cabrobó através da tubulação da adutora que esta sendo construída para abastecer a localidade de Conceição das Crioulas. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Suzana Freire do Nascimento Gonçalves, Vereadora; Marcos Rosbany dos Santos Carvalho, Vereador; Ramsés Bonfim Sobreira Aragão, Vereador; Nilson Gonçalves dos Santos, Vereador; Antônio Gonçalves da Silva Neto, Vereador.

Justificativa
<p>Os moradores da localidade do Muriç , localizada no Município de Cabrobó sentem a necessidade da intervenção do Governo do Estado de Pernambuco para viabilizar um projeto de execução no sentido de usar a tubulação da adutora que corta a localidade do Muriç, para abastecer a referida localidade que sofre com escassez de água potável necessária para o consumo humano e para o desenvolvimento social da população acabando em caráter definitivo com déficit de oferta no abastecimento de água potável que atualmente e feito através de carro pipa. Acreditamos na sensibilidade das autoridades acima nominadas, no sentido de atender os anseios da população da localidade do Muriç, como também a aprovação deste proposição por meus ilustres pares com assento nesta Casa Legislativa.</p>
Sala das Reuniões, em 5 de fevereiro de 2018.
Rogério Leão Deputado

Indicação Nº 10194/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado veemente apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, no sentido de implementar obrigatoriedade no uso do gesso nas construções civis e reformas realizadas pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Dr. Raimundo Pimentel, Prefeito de Araripina; Exmo. Sr. Bríngel Filho, Vice-Prefeito de Araripina; Exmo. Sr. Vereador Evilasio Mateus Cardoso, Presidente da Câmara de Araripina; Exmo. Sr. Aurismar Pinho, Vereador; Exmo. Sr. Sandoval Batista, Vereador; Exmo. Sr. Luciano Wenner, Vereador; Exmo. Sr. Josimar Alves, Vereador; Exma. Sra. Camila Modesto, Vereadora; Exmo. Sr. Silvanio Rodrigues, Vereador; Exmo. Sr. Francisco Alves, Vereador; Exmo. Sr. Francisco de Moura, Vereador; Exmo. Sr. João Dias, Vereador; Exmo. Sr. Roseilton Oliveira, Vereador; Exmo. Sr. Claudivan Oliveira, Vereador; Exmo. Sr. Edsavio Coelho, Vereador; Exmo. Sr. João Erlan de Holanda, Vereador; Exmo. Sr. Francisco Siqueira, Prefeito de Ipubi; Exmo. Sr. Vereador Afonso Barros, Presidente da Câmara de Ipubi; Exma. Sra. Leontina Rodrigues, Vereadora; Exmo. Sr. Damazio Pulqueiro, Vereador; Exmo. Sr. Gilson Rodrigues, Vereador; Exma. Sra. Socorro Gomes, Vereadora; Exmo. Sr. Venildo Feitosa, Vereador; Exmo. Sr. Josenildo Gomes, Vereador; Exma. Sra. Nájila Damacena, Vereadora; Exmo. Sr. Damião da Silva, Vereador; Exmo. Sr. Erisvaldo Pereira, Vereador; Exmo. Sr. Osmar Gomes, Vereador; Exmo. Sr. Antônio Everton Soares Costa, Prefeito de Trindade; Exmo. Sr. Jaécio Almeida, Vice-Prefeito de Trindade; Exmo. Sr. Vereador Ubirajara Araripe, Presidente da Câmara de Trindade; Exma. Sra. Pollyana Sá, Vereadora; Exmo. Sr. Kilon Alencar, Vereador; Exmo. Sr. Allan Galdino, Vereador; Exmo. Sr. José Lopes, Vereador; Exmo. Sr. Junior Sena, Vereador; Exmo. Sr. Maurício Elias do Nascimento, Vereador; Exmo. Sr. Francisco de Assis, Vereador; Exma. Sra. Havana de Farias, Vereadora; Exmo. Sr. Everaldo Souza, Vereador; Exmo. Sr. Derisvan Alves, Vereador; Ilma. Sra. Helbe da Silva Rodrigues, Professora.

Justificativa

Pernambuco é o estado que possui as maiores reservas de gipsita do país, a maior parte concentrada no Polo Gesseiro do Araripe, abrangendo os municípios de Araripina, Ipubi, e Trindade, responsável por cerca de 90% da produção de gesso do Brasil. Ao todo, 40 minas de gipsita estão instaladas na região. O polo também conta com aproximadamente 180 empresas calcinadoras, responsáveis pelo processo de transformação da gipsita em gesso e 300 fábricas de artefatos de produtos de gesso, onde são feitas as placas, forros e blocos de gesso utilizados na construção civil e decoração de residências.

A extração e processamento da gipsita são a atividade econômica mais relevante do Sertão do Araripe, movimentando cerca de R\$ 70 milhões anualmente. Aproximadamente 2,3 toneladas de gipsita foram extraídas do Polo Gesseiro em 2017. A gipsita e o gesso estão atrelados, em especial, à cadeia da construção civil, sendo matéria-prima do cimento.

Desta forma, seria de grande importância econômica para o Sertão do Araripe, a obrigatoriedade do uso do gesso em construções e reformas subsidiadas pelo Governo do Estado. Além de apoiar e incentivar o polo gesseiro, o Governo teria como contrapartida as vantagens do gesso que possui boas propriedades térmicas e acústicas, sendo um excelente isolante contra propagação de fogo; boa aderência à alvenaria e concreto, podendo ser utilizado como revestimento de paredes de alvenaria sem necessidade de aplicação de chapisco que é necessário para as demais argamassas; produtividade elevada, já que a aplicação dos revestimentos em gesso é mais rápida e fácil e seu tempo de "cura" é menor, fazendo com que se possa iniciar a pintura mais cedo e o mais importante, o valor do revestimento em gesso é menor, quando comparado aos materiais convencionais.

Desde o início do nosso mandato, lutamos por ações que pudessem reerguer o nosso polo gesseiro, fortemente afetado pela crise, o que ocasionou o fechamento de inúmeras calcinadoras, desempregando centenas de pais e mães de família na região. Nesta Casa, por meio de indicação, pedimos a redução da alíquota do ICMS para o setor. Aqui, nesta Tribuna, fizemos ecoar a voz do povo do Araripe, do Sindicato das Indústrias de Gesso do Estado de Pernambuco – SINDUSGESSO e de todos os empresários do ramo por novas medidas.

No último ano, participamos ativamente dos eventos que discutiram as atividades econômicas do Araripe, sempre buscando contribuir para a recuperação do nosso polo gesseiro.

Dia 31 de janeiro de 2018, em Araripina, o governador em exercício, Raul Henry, assinou o Decreto que simplifica a cobrança de ICMS da cadeia produtiva de gipsita, gesso e derivados no Estado. O recolhimento do tributo passará a ser concentrado nas mineradoras, exonerando o restante da cadeia nas operações relacionadas às saídas internas, interestaduais e exportação.

O polo gesseiro agradece a iniciativa do governo do estado, mas ressalta a importância de que sejam adotadas outras medidas prioritárias para o setor, como melhoria na infraestrutura viária para escoamento da produção.

Ante o exposto, sugiro que, além das demais melhorias, que o Poder Executivo torne obrigatório o uso dos produtos do gesso produzidos pela região nas obras públicas do Estado, apoiando ainda mais o polo gesseiro de Pernambuco, tão significativo para a economia e desenvolvimento do nosso Leão do Norte.

Sala das Reuniões, em 5 de fevereiro de 2018.
Socorro Pimentel Deputada

Indicação Nº 10195/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Dr. Fred Amâncio e ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, Dr. Francisco Antônio Souza Papaléo, no sentido de envidar esforços visando a **RECUPERAÇÃO E REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA, DA ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO NÓBREGA, MUNICÍPIO DO RECIFE/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara,, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Fred Amâncio, Secretário de Educação; Excelentíssimo Senhor Dr. Francisco Antônio Souza Papaléo, Secretário das Cidades,, Ilustríssima Senhora Prof.ª Neuz Maria Pontes de Mendonça, Gestora GRE RECIFE NORTE; Ilustríssima Senhora Prof.ª Andréa Maria da Silva, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Nóbrega; Aos Educadores e Educadoras, Escola de Referência em Ensino Médio Nóbrega.

Justificativa

A presente indicação trata-se de uma justa e antiga reivindicação dos pais e comunidade escolar da **Escola de Referência em Ensino Médio Nóbrega**, situada na Estrada de Belém, nº 257, bairro da Encruzilhada, neste município, que tem por objetivo a **RECUPERAÇÃO E REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA**, de forma a fomentar a prática esportiva como instrumento de melhoria da qualidade de vida, oferecendo aos 490 (quatrocentos e noventa) alunos matriculados na referida escola, oportunidade de ocupação sadia, o acesso à prática de esportes, contribuindo para o desenvolvimento integral dos mesmos, capacitando-os a lidar com suas necessidades, desejos, expectativas de forma que possa desenvolver competências técnicas sociais e comunicativas; contribuindo, também, para formação da cidadania, criando obrigações, estimulando a personalidade intelectual e física, bem como oferecendo chances reais de integração e inserção social, afastando-os das drogas e violência, ensinando-os valores éticos morais, reduzindo a evasão escolar e estimulando a auto-estima e melhorando a qualidade de vidas dos mesmos. Proporcionar, também, momentos de esporte saudável como forma de lazer. Visando, também introduzir o aluno no mundo da cultura física, da prática e aperfeiçoamento dos esportes praticados, formando alunos que vai transformar o conceito que muitos ainda têm do esporte educacional para o desenvolvimento humano. A recuperação e reforma da quadra poliesportiva sem dúvida é de extrema relevância social para a comunidade escolar e para os beneficiários uma vez que proporcionará aos mesmos a criação de novas opções de atividades esportivas como também de lazer, criando condições de superação das dificuldades, servindo como alternativa para afastar-se das drogas e criminalidade, o mesmo contribuirá para fortalecer as características positivas priorizando valores construtivos como: companheirismo, autocontrole, respeito às regras, auto superação, e controle dos impulsos negativos e agressividade. Ressaltando a importância do esporte na formação dos jovens, "o esporte ensina o respeito. Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 2 de fevereiro de 2018.
João Eudes Deputado

Indicação Nº 10196/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Dr. Antônio de Pádua, ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. PM **Vanildo** Neves de Albuquerque Maranhão e ao Ilustríssimo Senhor Comandante do 3º BPM – Batalhão Martin Soares Moreno, Ten. Cel. QOPM Alfredo Wanderley de Carvalho, no sentido que seja providenciado com máxima brevidade o **RETORNO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO COM BASE DE APOIO NA VILA SANTO ANTONIO, QUE ATUAVA NA VILA SÃO PEDRO DO CORDEIROS E NOS POVOADOS DE TENEBRE E SÃO FRANCISCO NO MUNICÍPIO DA PEDRA/PE**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social; Excelentíssimo Senhor Cel. PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Ten. Cel. QOPM Alfredo Wanderley de Carvalho, Comandante do 3º BPM – Batalhão Martin Soares Moreno; Excelentíssimo Senhor José Osório Galvão de Oliveira Filho, Prefeito do Município da Pedra; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Pedra, -; Ilustríssimo Senhor Veridiano Tenório, Rádio Comunitária FM Pedra; Excelentíssimo Senhor Gilberto Júnior Wanderley Vaz, Vereador do Município da Pedra; Excelentíssimo Senhor José Erick Magalhães Tenório, Vereador do Município da Pedra; Excelentíssimo Senhor José Benevides Maciel, Vereador do Município da Pedra; Ilustríssimo Senhor Goeldi Macambira, -; Ilustríssimo Senhor Cláudio Claudino, -; Ilustríssimo Senhor Elias Sidlei Oliveira Soares, -; Pedra FM 98,7, Rádio.

Justificativa
<p>Este pleito é da maior importância que seja urgentemente atendido. É preocupante o índice de ocorrência policial que tem sido registrado nas Vilas de Santo Antônio e São Pedro do Cordeiro e nos Povoados de Tenebre e São Francisco, no município da Pedra, após a retirada há aproximadamente 02 (dois) anos, da equipe de policias militares que tinham como base de apoio a Vila de Santo Antônio, e atuavam há mais de 04 (quatro) anos naquelas localidades, a operação presença (guarnição rural) dos militares reduziu drasticamente os índices de roubos, assaltos, latrocínios e demais crimes, no entanto foi desativada. A população das Vilas e Povoados onde havia a presença dos policiais, ficaram órfãos. Desde a retirada desse efetivo policial a violência voltou ainda mais atuante, os moradores estão apavorados devido à falta de segurança, que é grave, a população fica à mercê da ação desses meliantes. A PE 244, que corta as Vilas de Santo Antônio e São Pedro do Cordeiro, é considerada uma rota de fuga para diversos crimes praticados, estendidos aos municípios vizinhos de Venturosa, Alagoinha, Capoeiras, Caetés e outros. A Polícia Militar tem um papel significativo na prevenção criminal, tem autoridade reconhecida e respeitada praticamente por toda a população. É de fundamental importância o retorno do efetivo policial, faz-se imperioso que as autoridades competentes adotem as providências no sentido de proteger a população, com uma efetiva ação do Estado, diante do crescimento assustador dos índices de criminalidade, para que as pessoas possam, pelo menos, ter a quem pedir socorro e que tenham paz e tranquilidade para viver.</p>
Em face do exposto, esperando melhorar a qualidade de vida da população, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.
Sala das Reuniões, em 2 de fevereiro de 2018.
João Eudes Deputado

Indicação Nº 10197/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Dr. Wellington Batista, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do ITERPE – Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Lócio, e ao Ilustríssimo Senhor Gerente Geral do PRORURAL – Programa de Apoio Pequeno Produtor Rural, Dr.

Anselmo Alves Pereira, no sentido que seja construída, com máxima brevidade, uma **PASSAGEM MOLHADA NO ASSENTAMENTO DA FAZENDA GIA, MUNICÍPIO DA PEDRA/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Wellington Batista, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária; Ilustríssimo Senhor Dr. Anselmo Alves Pereira, Gerente Geral do PRORURAL – Programa de Apoio Pequeno Produtor Rural; Ilustríssimo Senhor Dr. Paulo Lócio, Diretor Presidente do ITERPE – Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor José Osório Galvão de Oliveira Filho, Prefeito do Município da Pedra; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Pedra, -; Ilustríssimo Senhor Veridiano Tenório, Rádio Comunitária FM Pedra; Excelentíssimo Senhor Gilberto Júnior Wanderley Vaz e, Vereador do Município da Pedra; Excelentíssimo Senhor José Benevides Maciel, Vereador do Município da Pedra; Ilustríssimo Senhor Goeldi Macambira, -; Ilustríssimo Senhor Cláudio Claudino, -.

Justificativa
<p>Trata-se de uma antiga reivindicação dos assentados da Fazenda Gia, na Zona Rural, que dista 6 km da sede do município da Pedra. Tendo por objetivo melhorar as condições de acesso dos assentados, a Passagem Molhada é uma construção inteligente que permite a passagem da água por meio de tubulações, o que possibilita sua utilização durante os dias de chuva intensa. Com a construção, terá soluções definitivas, acabando com problemas antigos de infraestrutura, beneficiando com rapidez e segurança o tráfego de veículos automotivos e pessoas. Historicamente a população tinha dificuldades para descolamento ou acessar as suas residências e a escola de seus filhos em dias de chuva forte. Com aproximadamente 40 famílias assentadas, sabe exatamente o quanto é útil, esta obra simples, pois a ponte será a garantia de uma travessia segura. O nosso Governador Paulo Câmara através das ações de acesso a terra via Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária e coordenada pelo ITERPE – Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, garantindo que as famílias de agricultores vivam no campo, contribuindo para avançar o desenvolvimento rural em Pernambuco.</p> <p>Ante ao exposto, e diante da gravidade dos fatos, apresentamos a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.</p>
Sala das Reuniões, em 2 de fevereiro de 2018.

João Eudes Deputado
Justificativa

Indicação Nº 10198/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes, Dr. Sebastião Oliveira, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Dr. Carlos Augusto de Barros Estima, ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Operações e Construções do DER/PE, Engº José Carlos Antunes Lima e ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Engenharia e Planejamento do DER/PE, Dr. Francisco de Assis Benício Coelho, no sentido de envidarem esforços necessários para procederem a máxima brevidade o **PATROLAMENTO E ALARGAMENTO DE 20 KM DE EXTENSÃO DA ESTRADA VICINAL, LIGANDO A PE-250, DA ENTRADA DO SÍTIO MANDU PASSANDO PELO POVOADO SÃO FRANCISCO ATÉ O DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DA PEDRA/PE**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara,, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Sebastião Oliveira, Secretário de Estado de Transportes; Ilustríssimo Senhor Dr. Carlos Augusto Estima, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER-PE; Ilustríssimo Senhor Engº Silvano José Queiroga de Carvalho Filho, Diretor de Operações e Construções do DER/PE; Ilustríssimo Senhor Eng.º Daniel Nascimento Pereira Junior, Diretor de Engenharia e Planejamento do DER/PE; Ilustríssimo Senhor Engº Romero Torres Nunes, Gestor do 3º Distrito Rodoviário do DER (DOD – Caruaru); Excelentíssimo Senhor José Osório Galvão de Oliveira Filho, Prefeito do Município da Pedra; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Pedra, -; Ilustríssimo Senhor Veridiano Tenório Pedra Pedra/PE CEP 55.280-000, Rádio Comunitária FM; Excelentíssimos Senhores Gilberto Júnior Wanderley Vaz, José Benevides Maciel e José Erick Magalhães Tenório, Vereadores do Município da Pedra; Ilustríssimo Senhor Goeldi Macambira, -; Ilustríssimo Senhor Cláudio Claudino, -.

Justificativa
<p>Este pleito é da maior importância que seja urgentemente atendido, haja vista tratar-se de uma antiga reivindicação e anseios da comunidade do Sítio Mandu, Povoado São Francisco e Distrito de Santo Antônio, com aproximadamente 5.000 (cinco mil) pessoas, que serão beneficiadas com o PATROLAMENTO E ALARGAMENTO DE 20 KM DA ESTRADA VICINAL, LIGANDO A PE-250, DA ENTRADA DO SÍTIO MANDU PASSANDO PELO POVOADO SÃO FRANCISCO ATÉ O DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DA PEDRA/PE. A execução dessa obra encontra justificativa consistente, sem a necessidade de desapropriação, integrará a sede do município da Pedra a comunidade deste sítio, povoado e distrito, reduzindo o trajeto em cerca de 30 km. Tendo como objetivo dotar a comunidade de um tráfego eficiente, de modo que a mesma se integre às malhas estaduais, contribuindo para o desenvolvimento sócio – econômico da Pedra. Devido à precariedade que se encontra o acesso, são observadas grandes dificuldades no escoamento da produção agrícola e leiteira. Uma vez realizada o alargamento, irá apresentar um ótimo retorno para os produtores, utilizando essa via de escoamento de sua produção de leite, grande fonte de renda do município,</p> <p>Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.</p>
Sala das Reuniões, em 2 de fevereiro de 2018.

João Eudes Deputado
Justificativa

Indicação Nº 10199/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja formulado seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Dr. Fred Amâncio e ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, Dr. Francisco Antônio Souza Papaléo, no sentido de envidar esforços visando a **RECUPERAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA CORONEL VALERIANO EUGÊNIO DE MELO, MUNICÍPIO DE OLINDA/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara,, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Francisco Antônio Souza Papaléo, Secretário das Cidades; Excelentíssimo Senhor Dr. Fred Amâncio, Secretário de Educação; Ilustríssimo Senhor Prof.º Glaydson Alves da Silva, Gestor GRE Metropolitana Norte; Ilustríssimo Senhor Prof.º Bartolomeu Antonio Leite Nogueira, Gestor da Escola Cel. Valeriano Eugênio de Melo; Educadores e Educadoras da Escola Cel. Valeriano Eugênio de Melo, -; Ilustríssimo Senhor Sidney Martins, -.

Justificativa
<p>A presente indicação trata-se de uma justa e antiga reivindicação dos pais, alunos e professores a Recuperação e Reforma da Escola Cel Valeriano Eugênio de Melo, situada na Rua Francisco Gomes, s/ n, bairro Caixa D’Água, município de Olinda. Tais benfeitorias deverão proporcionar um ambiente escolar seguro e confortável para aproximadamente 900 (novecentos) alunos matriculados e 50 (cinquenta) educadores, visando o atendimento das necessidades básicas da comunidade escolar em seu exercício da cidadania, contribuindo para o desenvolvimento integral dos mesmos, capacitando-os a lidar com suas necessidades, desejos, expectativas de forma que possa desenvolver competências técnicas sociais e comunicativas; contribuindo, também, para formação da cidadania, criando obrigações, estimulando a personalidade intelectual, bem como oferecendo chances reais de integração e inserção social. A recuperação e reforma da referida escola sem dúvida é de extrema relevância, investindo na sua infra-estrutura física destinadas a assegurar o acesso e a permanência do educando na escola com dignidade e dotá-la com equipamentos e mobiliários escolares adequados, com vista a melhorar o ambiente de ensino, diminuindo a exposição aos riscos de acidentes provocados pelo estado de má conservação do prédio.</p> <p>Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.</p>
Sala das Reuniões, em 2 de fevereiro de 2018.

João Eudes Deputado
Justificativa

Indicação Nº 10200/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja formulado seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Dr. Fred Amâncio e ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, Dr. Francisco Antônio Souza Papaléo, no sentido de enviar esforços visando a **RETOMADA DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA ESCOLA CÔNEGO EMANUEL VASCONCELOS, MUNICÍPIO DE VENTUROSA/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara,, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Francisco Antônio Souza Papaléo, Secretário das Cidades; Excelentíssimo Senhor Dr. Fred Amâncio, Secretário de Educação; Ilustríssimo Senhor Prof.º Reginaldo Rodrigues de Amorim, GRE Sertão do Moxotó Ipanema – Arcoverde; Ilustríssima Senhora Prof.ª Maria Rosely Santos de Almeida, Gestor da Escola Cônego Emanuel Vasconcelos; Educadores e Educadoras da Escola Cônego Emanuel Vasconcelos, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Venturosa, -; Ilustríssimo Senhor Tarciso Tenório Brito, -; Comunitária Venturosa FM, Rádio; Ilustríssimo Senhor Paulo Cavalcanti, Mercadinho Serv Lar; Ilustríssimo Senhor Petrus Vaz, -.

Justificativa
<p>A presente indicação trata-se de uma justa e antiga reivindicação dos pais, alunos e professores a Retomada das Obras de Construção da Nova Sede da Escola Cônego Emanuel Vasconcelos, município de Venturosa/PE. A nova sede deverá proporcionar um ambiente escolar seguro e confortável para aproximadamente 500 (quinhentos) alunos matriculados e educadores, visando o atendimento das necessidades básicas da comunidade escolar em seu exercício da cidadania, contribuindo para o desenvolvimento integral dos mesmos,</p>

capacitando-os a lidar com suas necessidades, desejos, expectativas de forma que possa desenvolver competências técnicas sociais e comunicativas; contribuindo, também, para formação da cidadania, criando obrigações, estimulando a personalidade intelectual, bem como oferecendo chances reais de integração e inserção social. A escola atualmente funciona em prédio alugado, encontra-se com suas obras paralisadas há mais de 01 (um) ano, com a retomada da construção quem ganha com isso é o município, que merece e precisa de uma escola estadual que atenda ao ensino fundamental, médio e jovens e adultos. A Escola Cônego Emanuel Vasconcelos faz parte da história é um patrimônio de Venturosa.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 5 de fevereiro de 2018.
Justificativa
João Eudes Deputado

Indicação Nº 10201/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Secretário de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de viabilizar a revisão dos salários dos Guardas Patrimoniais que atuem no Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social.

Justificativa
<p>Esta proposição objetiva viabilizar a revisão dos subsídios oferecidos aos Guardas Patrimoniais que atuem no Estado. Os Guardas Patrimoniais exercem função indispensável no mantimento do Estado. A função patrimonial foi criada com a lei 11.116/94, aprovada por esta casa e deu designios aos Militares Inativos. Nessa perspectiva, os oficiais ficaram responsáveis pelo planejamento e comando de atividades que porventura fossem desenvolvidas, e os praças, por sua vez, ficaram com a responsabilidade de guarda em quartéis, muros e guaritas de estabelecimentos prisionais; para a participação em programas de monitoramento de câmaras de vídeo; para a segurança patrimonial e policiamento interno em órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo, e, mediante convênio de ressarcimento de despesas, em órgão ou entidade pública que detenham bens públicos.</p> <p>Diante desse quadro, as funções exercidas pela Guarda Patrimonial são de fundamental importância para o Estado de Pernambuco, e os profissionais que são incumbidos de tal responsabilidade devem ter os subsídios devidamente corrigidos e atualizados para que esses possam representar com dignidade o esforço realizado na colaboração com a segurança pública.</p> <p>Por representar relevante pleito, peço a aprovação dos ilustres pares na presente proposição.</p>
Sala das Reuniões, em 5 de fevereiro de 2018.

Eduíno Brito Deputado
Justificativa

Indicação Nº 10202/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Antônio Carlos Sanches, Diretor Presidente da CELPE – Cia Energética de Pernambuco, no sentido de viabilizar a melhoria do fornecimento de energia elétrica dos bairros de Forno de Cau e Forte Orange do município de Itamaracá – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Ilmo. Sr. Antônio Carlos Sanches, Diretor Presidente da CELPE – Cia Energética de Pernambuco; Exmo. Sr. Mosar de Melo Barbosa Filho, Prefeito de Itamaracá; Exmo. Sr. Germano Andrade de Oliveira, Presidente da Câmara de Vereadores de Itamaracá.

Justificativa
<p>A presente matéria tem por finalidade atender a um apelo dos moradores dos bairros de Forno de Cau e Forte Orange do município de Itamaracá, que atualmente possuem um fornecimento der energia ineficiente.</p> <p>A região encontra-se com um serviço de carga oscilante, o que causa diversos transtornos a população local, como a perda de bens materiais e contribuição com a insegurança.</p> <p>Por esse motivo, os municípes se mobilizaram e solicitaram ao Poder Legislativo que formulasse um apelo ao Governo do Estado, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias, proporcionando, assim, uma melhoria na qualidade de vida.</p> <p>Portanto, nada mais justo do que esta Casa Legislativa solicitar às citadas autoridades que viabilizem a melhoria do fornecimento de energia elétrica dos bairros de Forno de Cau e Forte Orange do município de Itamaracá, o que certamente promoverá impactos positivos sobre o bem-estar da comunidade que ora clama pela solução desse problema.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 6 de fevereiro de 2018.

Joaquim Lira Deputado
Justificativa

Indicação Nº 10203/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretário das Cidades, Sr. Francisco Papaleo e ao Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN-PE, Charles Ribeiro, no sentido de viabilizar, em caráter de urgência, a compra dos seguintes equipamentos para a operação Lei Seca: 20 Etiliômetros da Marca Dragger, modelo 7410s ou similar; 20 Notebooks com as seguintes especificações: Processador Intel Core i5 com 2,5Gz e placa de vídeo HD Graphics 620 integrada, memória RAM de 8gb, HD de 1TB, Windows 10, Tela LED 15,6 HD, Conexão Wi-Fi, Bluetooth, Leitor de SD Card, Entrada HDMI, duas portas USB 2.0 e uma USB 3.0.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Francisco Papaléo, Secretário das Cidades; Charles Ribeiro, Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN-PE; Fernando Albuquerque de Oliveira, Coordenador Militar da Operação Lei Seca.

Justificativa
<p>Esta proposição objetiva viabilizar a substituição dos equipamentos existentes na Operação Lei Seca. Pede-se: 20 Etiliômetros da Marca Dragger, modelo 7410s ou similar; 20 Notebooks com as seguintes especificações: Processador Intel Core i5 com 2,5Gz e placa de vídeo HD Graphics 620 integrada, memória RAM de 8gb, HD de 1TB, Windows 10, Tela LED 15,6 HD, Conexão Wi-Fi, Bluetooth, Leitor de SD Card, Entrada HDMI, duas portas USB 2.0 e uma USB 3.0.</p> <p>Desde o início da Operação Lei Seca, que esta tem sido um sucesso no âmbito da prevenção de acidentes de transito causados pela perigosa mistura entre álcool e direção. Com uma abordagem de 2.117.000 motoristas, a intervenção dos órgãos fiscalizadores de transito tem representado uma grande força educativa, tendo em vista que no início da operação, a média de condutores autuados por embriaguez era de 400, e entre 2015 e 2017 esse número caiu para 150. Além da repressão necessária, a operação se mostrou eficiente no quesito educativo, tendo em vista que os números beiram a casa dos 30%.</p> <p>O uso dos equipamentos pedidos é essencial para o bom funcionamento da lei, tendo em vista que os que hoje são usados possuem 6 anos de uso, e necessitam de uma substituição para manter a eficiência das abordagens.</p> <p>Por representar relevante pleito, peço a aprovação dos ilustres pares na presente proposição.</p>
Sala das Reuniões, em 6 de fevereiro de 2018.

Eduíno Brito Deputado
Justificativa

Indicação Nº 10204/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes, Dr. Sebastião Oliveira, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Dr. Carlos Augusto Estima, ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Operações e Construções do DER/PE, Engº Silvano José Queiroga de Carvalho Filho, ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Engenharia e Planejamento do DER/PE, Eng.º Daniel Nascimento Pereira Junior e ao Ilustríssimo Senhor Gestor do 3º Distrito Rodoviário do DER (DOD – Caruaru), Engº Romero Torres Nunes, no sentido de envidarem esforços necessários para procederem com a máxima brevidade uma **OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RODOVIA PE-197 NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PESQUEIRA A POÇÃO**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara,, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Sebastião Oliveira, Secretário de Estado de Transportes; Ilustríssimo Senhor Dr. Carlos Augusto Estima, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER-PE; Ilustríssimo Senhor Engº Silvano José Queiroga de Carvalho Filho, Diretor de Operações e Construções do DER/PE; Ilustríssimo Senhor Eng.º Daniel Nascimento Pereira Junior, Diretor de Engenharia e Planejamento do DER/PE; Ilustríssimo Senhor Engº Romero Torres Nunes, Gestor do 3º Distrito Rodoviário do DER (DOD – Caruaru); Excelentíssimo Senhor Emerson Cordeiro Vasconcelos, Prefeito do Município de Poção; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Poção, -; Excelentíssimo Senhor Napoleão Cordeiro Almeida, Vereador do Município de Poção; Excelentíssima Senhora Jaciene Maria Cândido de Freitas, Vereadora do Município de Poção; Excelentíssima Senhora Ruth Barbosa Silva Alves, Vereadora do Município de Poção; Ilustríssimo Senhor Mauricio Monteiro de Farias, -; Ilustríssima Senhora Risoneth

Rejane da Silva, -; Excelentíssima Senhora Maria José Castro Tenório, Prefeita do Município de Pesqueira; Excelentíssimo Senhor Wagner Cordeiro de Menezes, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pesqueira; Excelentíssima Senhora Arinete Beserra Aciole, Vereadora do Município de Pesqueira; Excelentíssimo Senhor Carlos Edvaldo de Mendoiça, Vereador do Município de Pesqueira; Excelentíssimo Senhor Jucenildo Jose Simplicio, Vereador do Município de Pesqueira; Excelentíssimo Senhor Severino leite da Silva, Vereador do Município de Pesqueira; Excelentíssimo Senhor Cicero Romão Leite Soares, Vereador do Município de Pesqueira; Excelentíssimo Senhor Jose Luciano Muniz de Brito, Vereador do Município de Pesqueira; Excelentíssimo Senhor Wagner Menezes, Vereador do Município de Pesqueira; Excelentíssimo Senhor Jose Carlos do Nascimento, Vereador do Município de Pesqueira; Excelentíssimo Senhor Paulo da Silva Campos, Vereador do Município de Pesqueira; Excelentíssimo Senhor Lenivaldo Soares, Vereador do Município de Pesqueira; Excelentíssimo Senhor João Galindo Cavalcanti, Vereador do Município de Pesqueira; Excelentíssimo Senhor José Tenorio de Brito Filho, Vereador do Município de Pesqueira; Ilustríssimo Senhor Presidente do CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas em Pesqueira, -; Ilustríssimo Senhor Presidente da Associação Comercial de Pesqueira, -; Ilustríssimo Senhor Presidente do Rotary Club de Pesqueira, -; Ilustríssimo Senhor Presidente do Lions Clube de Pesqueira, -; Grão-Mestre da Loja Maçonica Amparo da Virtude, -; Urubá FM, Rádio; Talismã FM, Rádio; Mutuca FM, Rádio; Jornal AM, Rádio; Difusora de Alagoinha, Rádio.

Justificativa

Nossa segunda reivindicação tem por objetivo melhorar as condições da **RODOVIA PE-197, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PESQUEIRA A POÇÃO, PROVIDENCIANDO UMA OPERAÇÃO TAPA BURACOS**. A Rodovia que dá acesso aos 02 (dois) municípios encontra-se em péssimo estado, sendo comum uma viagem de poucos minutos, alongar-se, devido às condições de tráfego. Os buracos na rodovia são muitos nos dois sentidos, neste período de chuva, os buracos aumentaram, formando crateras, ocasionando acidentes, prejuízos materiais e aborrecimento aos motoristas que trafegam na referida rodovia. Os municípios de Pesqueira e Poção, situados na microrregião do Vale do Ipojuca e mesorregião do Agreste Pernambucano, demonstram admirável potencial de desenvolvimento, constituindo-se em uma região de economia diversificada e pujante, com uma economia baseada no turismo, na produção artesanal e industrial de Renda Renasçença. Sendo o município de Poção, Capital da Renasçença, é o maior produtor de Renda Renasçença do Brasil. A renda é exportada para diversos estados brasileiros e exportada para sete países da América, Europa e Ásia. O turismo religioso está presente em Pesqueira, sede da Diocese, quando milhares de romeiros se deslocam para esta cidade em visita ao Centro de Instrução Bíblica, situado em uma área de três hectares, o Centro une a paisagem natural, privilegiada em mirantes e arborização, aos mais variados símbolos e elementos religiosos, a exemplo do Cruzeiro e dos nichos alusivos às estações da Via Sacra, compoem um espaço essencialmente místico, o que nos dá a certeza da necessidade da manutenção da Rodovia PE-197, constituindo-se, ainda, em uma rota turística, temos um grande fluxo de veículos, transportando que todo escoamento da produção de Renda Renasçença. Esta reivindicação é da maior importância que seja urgentemente atendida, para amenizar as consequências de uma estrada, carente de manutenção e que afeta a economia da região, bem como o turismo das duas cidades.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 6 de fevereiro de 2018.

João Eudes Deputado

Indicação Nº 10205/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO ao Exmo. Sr. Diretor Presidente da CELPE, na pessoa do Sr. Antonio Carlos Sanches**, no sentido de viabilizar a melhoria e qualidade do fornecimento de energia elétrica para o município de Jaqueira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; - ao Exmo. Sr. Raul Henry, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Antonio Carlos Sanches, Diretor Presidente da CELPE; ao Exmo. Sr. Marivaldo Silva de Andrade, Prefeito do Município de Jaqueira; a Exma. Sra. Maria Lúcia Figueira, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Jaqueir; ao Ilmo. Sr. Armando Barros de Oliveira, Vereador do Município de Jaqueira; ao Ilmo. Sr. Cicero Tenório, Vereador do Município de Jaqueira; ao Ilmo. Sr. Daniel Gonzaga da Silva, Vereador do Município de Jaqueira; a Ilma. Sra. Edcleide Felix dos Santos -, Vereador do Município de Jaqueira; ao Ilmo. Sr. Gilson João da Silva, Vereador do Município de Jaqueira; ao Ilmo. Sr. José Ademir Rodrigues, Vereador do Município de Jaqueira; ao Ilmo. Sr. Manoel Messias,, Vereador do Município de Jaqueira; ao Ilmo. Sr. Paulo Francisco da Silva -, Vereador do Município de Jaqueira.

Justificativa

A eletricidade se tornou a principal fonte de luz, calor e força utilizada no mundo moderno. Os avanços tecnológicos dos últimos séculos mostraram-se de extrema importância para a sociedade, e a energia elétrica é fundamental para esse desenvolvimento. Atividades simples como assistir televisão ou navegar na internet são possíveis porque a energia elétrica chega até a sua casa. Equipamentos importantes nas fábricas, supermercados, shoppings, hospitais e uma infinidade de outros lugares, precisam dela para funcionar.

Esta solicitação tem o objetivo de que haja uma melhoria no fornecimento de energia elétrica no município de Jaqueira, visando qualidade de vida para cerca de 11.600 habitantes, como também para o desenvolvimento socioeconômico da região.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 6 de fevereiro de 2018.

Aluíso Lessa Deputado

Indicação Nº 10206/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO ao Exmo. Prefeito do Município de Paulista, na pessoa do Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Jr.**, no sentido de disponibilizar recursos para a execução de obras do calçamento da Rua Frei Miguelinho com seu entorno nas Ruas 1,2,3,4,5 e 6, no Loteamento Gilberto Freire, no Janga.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Jr., Prefeito do Município de Paulista; ao Ilmo. Sr. Fabio Barros e Silva, Presidente da Câmara dos Vereadores de Paulista; ao Ilmo. Sr. Antonio Filgueira Galvao Filho, Vereador do Município de Paulista; ao Ilmo. Sr. Antonio Jose Lima Valpassos, Vereador do Município de Paulista; ao Ilmo. Sr. Cesar Junior Marques de Lira,, Vereador do Município de Paulista; ao Ilmo. Sr. Edmilson Alves do Nascimento, Vereador do Município de Paulista; ao Ilmo. Sr. Eudes José Davi de Farias Silva, Vereador do Município de Paulista; ao Ilmo. Sr. Evaniil César Belém dos Santos, Vereador do Município de Paulista; ao Ilmo. Sr. Fabiano Ricardo de Souza Paz, Vereador do Município de Paulista; a Ilma. Sra. Iolanda Maria da Silva, Vereadora do Município de Paulista; ao Ilmo. Sr. Jose Augusto da Costa, Vereador do Município de Paulista; ao Ilmo. Sr. José Ivanildo Conceição Costa, Vereador do Município de Paulista; ao Ilmo. Sr. Marcio Jose da Silva Freire, Vereador do Município de Paulista; ao Ilmo. Sr. Pedro Marinho Espindola, Vereador do Município de Paulista; ao Ilmo. Sr. Roberto Jose Couto Bezerra Filho, Vereador do Município de Paulista; ao Ilmo. Sr. Vinicius Campos de Melo, Vereador do Município de Paulista; ao Ilmo. Sr. Carlos André, s/c; ao Ilmo. Sr. Almir Gomes, s/c; ao Ilmo. Sr. João Augusto Souza, s/c; a Ilma. Sra. Maria José, s/c; a Ilma. Sra. Iolanda Lins Batista, s/c; ao Ilmo. Sr. Paulo Oliveira, s/c; a Ilma. Sra. Maria Zuleide, s/c; ao Ilmo. Sr. Paulo Roberto Ramos, s/c; ao Ilmo. Sr. José dos Santos, s/c; a Ilma. Sra. Josineide Gomes de Oliveira, s/c; a Ilma. Sra. Cristines Soares, s/c; ao Ilmo. Sr. Genilson da Silva, s/c; ao Ilmo. Sr. Lenilton José de Souza, s/c; a Ilma. Sra. Tariky Lima da Silva, s/c; ao Ilmo. Sr. Anderson de Oliveira Nobre, s/c; ao Ilmo. Sr. Vitor dos Santos, s/c; ao Ilmo. Sr. José Abraão de Oliveira, s/c; ao Ilmo. Sr. José Amâncio da Silva, s/c; ao Ilmo. Sr. José Lopes Ferreira, s/c.

Justificativa

O nosso pleito tem por objetivo solicitar a execução de obras do calçamento da Rua Frei Miguelinho com seu entorno nas Ruas 1,2,3,4,5 e 6, no Loteamento Gilberto Freire, no Janga, visando uma melhoria na locomoção e segurança dos moradores e visitantes da região.

Esse local fica próximo ao Clube da Caixa Econômica Federal, nas imediações do Supermercado Bompreço, e por se encontrar em péssimas condições, dificulta a mobilidade do grande fluxo de carros e transeuntes da área, podendo acarretar graves acidentes.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 6 de fevereiro de 2018.

Aluíso Lessa Deputado

Indicação Nº 10207/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO ao Exmo. Sr. Diretor Presidente da CELPE, na pessoa do Sr. Antonio Carlos Sanches**, no sentido de viabilizar a melhoria e qualidade do fornecimento de energia elétrica para o município de Gameleira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara,, Governador do Estado de Pernambuco; - ao Exmo. Sr. Raul Henry, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Antonio Carlos Sanches, Diretor Presidente da CELPE; a Exma. Sra. Verônica Mª de Oliveira Souza, Prefeito do Município de Gameleira; ao Exmo. Sr. Sonildo José Pimentel, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Gameleira; - ao Ilmo. Sr. Adie Bezerra -, Vereador do Município de Gameleira; ao Ilmo. Sr. Adriano Carlos da Silva -, Vereador do Município de Gameleira; a Ilma. Sra. Gediane do Nascimento -, Vereadora do Município de Gameleira; ao Ilmo. Sr. João Rogério Lima –, Vereador do Município de Gameleira; ao Ilmo. Sr. José Ednaldo Marinho -, Vereador do Município de Gameleira; ao Ilmo. Sr. José Luciano Henrique -, Vereador do Município de Gameleira; ao Ilmo. Sr. José Raimundo Silva Jr. -, Vereador do Município de Gameleira; ao Ilmo. Sr. Loide Rodrigues -, Vereador do Município de Gameleira; ao Ilmo. Sr. Reginaldo Rodrigues -, Vereador do Município de Gameleira; ao Ilmo. Sr. Severino Ramos Filho -, Vereador do Município de Gameleira.

Justificativa

A eletricidade se tornou a principal fonte de luz, calor e força utilizada no mundo moderno. Os avanços tecnológicos dos últimos séculos mostraram-se de extrema importância para a sociedade, e a energia elétrica é fundamental para esse desenvolvimento.

Atividades simples como assistir televisão ou navegar na internet são possíveis porque a energia elétrica chega até a sua casa. Equipamentos importantes nas fábricas, supermercados, shoppings, hospitais e uma infinidade de outros lugares, precisam dela para funcionar.

Esta solicitação tem o objetivo de que haja uma melhoria no fornecimento de energia elétrica no município de Gameleira, visando qualidade de vida para cerca de 30.700 habitantes, como também para o desenvolvimento socioeconômico da região.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 5 de fevereiro de 2018.

Aluíso Lessa Deputado

Indicação Nº 10208/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Secretário das Cidades, Exmo. Sr. Francisco Antônio Souza Papaléo no sentido de viabilizar a ampliação da frota de ônibus da linha, Jardim Uchôa, com trajeto da comunidade de Jardim Uchôa no bairro de Areias, até a avenida Dantas Barreto, no bairro de São José na cidade do Recife, beneficiando assim toda a população da região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Francisco Antônio Souza Papaléo, Secretário das Cidades; Professora Ana Lúcia, Vereadora; Walter Carneiro, Pastor.

Justificativa

A ampliação da frota de ônibus da linha Jardim Uchôa, com trajeto da comunidade de Jardim Uchôa no bairro de Areias, até a avenida Dantas Barreto, no bairro de São José na cidade do Recife, tem o objetivo de beneficiar a população da região, pois a atual frota dessa linha de ônibus, não está atendendo devidamente aqueles que dependem desse transporte, os moradores dessa localidade estão se sentido prejudicados. Essa ampliação tem base legal, pois irá beneficiar os moradores de diversos bairros do Recife.

Sala das Reuniões, em 2 de fevereiro de 2018.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 10209/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Secretário das Cidades, Exmo. Sr. Francisco Antônio Souza Papaléo no sentido de viabilizar a ampliação da frota de ônibus da linha, Vila Cardeal e Silva, com trajeto da comunidade de Vila Cardeal e Silva no bairro de Areias, até na avenida Dantas Barreto, no bairro de São José na cidade do Recife, beneficiando assim toda a população da região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Francisco Antônio Souza Papaléo, Secretário das Cidades; Professora Ana Lúcia, Vereadora do Recife; Walter Carneiro, Pastor.

Justificativa

A ampliação da frota de ônibus da linha Vila Cardeal e Silva, com trajeto da comunidade de Vila Cardeal e Silva no bairro de Areias, até a avenida Dantas Barreto, no bairro de São José na cidade do Recife, tem o objetivo de beneficiar a população da região, pois a atual frota dessa linha de ônibus, não está atendendo devidamente aqueles que dependem desse transporte, os moradores dessa localidade estão se sentido prejudicados. Essa ampliação tem base legal, pois irá beneficiar os moradores de diversos bairros do Recife.

Sala das Reuniões, em 2 de fevereiro de 2018.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 10210/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Secretário das Cidades, Exmo. Sr. Francisco Antônio Souza Papaléo no sentido de viabilizar a ampliação da frota de ônibus da linha, Vila Dois Carneiros, com trajeto do bairro de Dois Carneiros, na cidade de Jaboatão dos Guararapes até o bairro da Boa Vista, na cidade do Recife, beneficiando assim toda a população da região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Francisco Antônio Souza Papaléo, Secretário das Cidades; Professora Ana Lúcia, Vereadora do Recife; Washington, Pastor.

Justificativa

A ampliação da frota de ônibus da linha, Vila Dois Carneiros, com trajeto do bairro de Dois Carneiros, na cidade de Jaboatão dos Guararapes até o bairro da Boa Vista, na cidade do Recife, tem o objetivo de beneficiar a população da região, pois a atual frota dessa linha de ônibus, não está atendendo devidamente aqueles que dependem desse transporte, os moradores dessas localidades estão se sentido prejudicados. Essa ampliação tem base legal, pois irá beneficiar os moradores de diversos bairros.

Sala das Reuniões, em 2 de fevereiro de 2018.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 10211/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Secretário das Cidades, Exmo. Sr. Francisco Antônio Souza Papaléo no sentido de viabilizar a ampliação da frota de ônibus da linha, Mustardinha, com trajeto do bairro da Mustardinha, até o Centro da Cidade do Recife, beneficiando assim toda a população da região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Francisco Antônio Souza Papaléo, Secretário das Cidades; Professora Ana Lúcia, Vereadora do Recife; Cleiton, Pastor.

Justificativa

A ampliação da frota de ônibus da linha, Mustardinha, com trajeto do bairro da Mustardinha, até o Centro da Cidade do Recife, tem o objetivo de beneficiar a população da região, pois a atual frota dessa linha de ônibus, não está atendendo devidamente aqueles que dependem desse transporte, os moradores dessa localidade estão se sentido prejudicados. Essa ampliação tem base legal, pois irá beneficiar os moradores de diversos bairros do Recife.

Sala das Reuniões, em 2 de fevereiro de 2018.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 10212/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Secretário das Cidades, Exmo. Sr. Francisco Antônio Souza Papaléo no sentido de viabilizar a ampliação da frota de ônibus da linha, (Afogados/Aeroporto), com trajeto do bairro de Afogados, até o Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre, beneficiando assim toda a população da região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Francisco Antônio Souza Papaléo, Secretário das Cidades; Professora Ana Lúcia, Vereadora; Rhuan Brito, Pastor.

Justificativa

A ampliação da frota de ônibus da linha, (Afogados/Aeroporto), com trajeto do bairro de Alogados, até o Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre, tem o objetivo de beneficiar a população da região, pois a atual frota dessa linha de ônibus, não está atendendo devidamente aqueles que dependem desse transporte, os moradores dessa localidade estão se sentido prejudicados. Essa ampliação tem base legal, pois irá beneficiar os moradores de diversos bairros do Recife.

Sala das Reuniões, em 2 de fevereiro de 2018.
Bispo Ossésio Silva Deputado
Justificativa

Indicação Nº 10213/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Secretário das Cidades, Exmo. Sr. Francisco Antônio Souza Papaléo no sentido de viabilizar a ampliação da frota de ônibus da linha, Barro/Macaxeira (BR-101), com trajeto do bairro do Barro, até o Terminal Integrado de Passageiros no bairro da Macaxeira, na Cidade do Recife, beneficiando assim toda a população da região.

Justificativa
A ampliação da frota de ônibus da linha, Barro/Macaxeira (BR-101), com trajeto do bairro do Barro, até o Terminal Integrado de Passageiros no bairro da Macaxeira, na Cidade do Recife, tem o objetivo de beneficiar a população da região, pois a atual frota dessa linha de ônibus, não está atendendo devidamente aqueles que dependem desse transporte, os moradores dessa localidade estão se sentido prejudicados. Essa ampliação tem base legal, pois irá beneficiar os moradores de diversos bairros do Recife.
Sala das Reuniões, em 2 de fevereiro de 2018.
Bispo Ossésio Silva Deputado
Justificativa

Indicação Nº 10214/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Secretário das Cidades, Exmo. Sr. Francisco Antônio Souza Papaléo no sentido de viabilizar a ampliação da frota de ônibus da linha, (Bonança/Jaboatão), com trajeto do distrito de Bonança no município de Moreno, até o Terminal Integrado de Passageiros de Jaboatão Centro, no município de Jaboatão dos Guararapes, beneficiando assim toda a população da região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Francisco Antônio Souza Papaléo, Secretário das Cidades; Edvaldo Rufino de Melo e Silva, Prefeito de Moreno; Anderson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Joselito Nunes, Vereador de Jaboatão dos Guararapes; Mikael Silva, Pastor.

Justificativa
A ampliação da frota de ônibus da linha, (Bonança/Jaboatão), com trajeto do distrito de Bonança no município de Moreno, até o Terminal Integrado de Passageiros de Jaboatão Centro, no município de Jaboatão dos Guararapes, tem o objetivo de beneficiar a população da região, pois a atual frota dessa linha de ônibus, não está atendendo devidamente aqueles que dependem desse transporte, os moradores dessa localidade estão se sentido prejudicados. Essa ampliação tem base legal, pois irá beneficiar os moradores de diversos bairros das cidades citadas.
Sala das Reuniões, em 6 de fevereiro de 2018.
Bispo Ossésio Silva Deputado
Justificativa

Indicação Nº 10215/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, senhor Geraldo Júlio e ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Senhor Roberto Gusmão, no sentido de viabilizar ações necessárias para a limpeza da Rua Rondonópolis, no bairro do Barro, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Roberto Gusmão, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); Professora Ana Lúcia, Vereadora do Recife.

Justificativa
A reclamação dos moradores e dos frequentadores da Rua Rondonópolis é facilmente constatada por qualquer cidadão que se disponha a circular pela via principal do bairro da Barro, um simples passeio e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza urbana e a saúde pública. Os montantes de lixo e matagal se concentram com maior frequência no local mencionado, onde a sujeira é excessiva. Os moradores já denunciaram o serviço de limpeza urbana e até o momento não houve nenhuma ação de retirada de acúmulo do lixo. Esse mesmo lixo que fica a céu aberto produz bactérias, fungos, além de também atrair baratas, ratos, moscas, mosquitos, além de poderem transmitir doenças sérias, como dengue, febre, cólera e disenteria. Diante deste fato rogo aos meus pares da Casa Joaquim Nabuco na aprovação desta indicação.
Sala das Reuniões, em 6 de fevereiro de 2018.
Bispo Ossésio Silva Deputado
Justificativa

Indicação Nº 10216/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, senhor Geraldo Júlio e ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Senhor Roberto Gusmão, no sentido de viabilizar ações necessárias para a limpeza na comunidade de Nova Conquista entre os bairros de Areias e do Barro, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Roberto Gusmão, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); Professora Ana Lúcia, Vereadora do Recife.

Justificativa
A reclamação dos moradores e dos frequentadores da comunidade de Nova Conquista entre os bairros de Areias e o do Barro é facilmente constatada por qualquer cidadão que se disponha a circular pela via principal de comunidade, um simples passeio e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza urbana e a saúde pública. Os montantes de lixo e matagal se concentram com maior frequência no local mencionado, onde a sujeira é excessiva. Os moradores já denunciaram ao serviço de limpeza urbana e até o momento não houve nenhuma ação de retirada de acúmulo do lixo. Esse mesmo lixo que fica a céu aberto produz bactérias, fungos, além de também atrair baratas, ratos, moscas, mosquitos, além de poderem transmitir doenças sérias, como dengue, febre, cólera, disenteria e peste. Diante deste fato rogo aos meus pares da Casa Joaquim Nabuco na aprovação desta indicação.
Sala das Reuniões, em 6 de fevereiro de 2018.
Bispo Ossésio Silva Deputado
Justificativa

Indicação Nº 10217/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, na pessoa do Sr. Wellington Batista da Silva**, no sentido de viabilizar a liberação de 500 horas máquinas para limpeza de barreiros e açudes no município de Gameleira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Wellington Batista da Silva – Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco –, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Nedja Maria de Moura, Presidente do IPA; a Exma. Sra. Verônica Mª de Oliveira Souza, Prefeita do Município de Gameleira; –ao Exmo. Sr. Sonildo José Pimentel, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Gameleira; ao Ilmo. Sr. Adie Bezerra -, Vereador do Município de Gameleira; ao Ilmo. Sr. Adriano Carlos da Silva -, Vereador do Município de Gameleira; a Ilma. Sra. Gediane do Nascimento -, Vereadora do Município de Gameleira; ao Ilmo. Sr. João Rogério Lima, Vereador do Município de Gameleira; ao Ilmo. Sr. José Ednaldo Marinho -, Vereador do Município de Gameleira; ao Ilmo. Sr. José Luciano Henrique -, Vereador do Município de Gameleira; - ao Ilmo. Sr. José Raimundo Silva Jr., Vereador do Município de Gameleira; ao Ilmo. Sr. Loide Rodrigues -, Vereador do Município de Gameleira; - ao Ilmo. Sr. Reginaldo Rodrigues -, Vereador do Município de Gameleira; ao Ilmo. Sr. Severino Ramos Filho - Vereador do Município de Gameleira, Vereador do Município de Gameleira.

Justificativa
O município de Gameleira fica situado na região da Zona da Mata Sul, distante 99 Km do Recife. Com uma população estimada em 30.700 habitantes, o município vem sofrendo há muito tempo com o problema das estiagens e da seca, especialmente nas comunidades da zona rural.
Justificativa

Esta solicitação tem o objetivo de que sejam liberadas 500 horas máquinas para limpeza de barreiros e açudes em Gameleira, visando aumentar o potencial de armazenagem hídrica, beneficiando os pequenos agricultores e a população do município em geral, melhorando a qualidade de vida, como também o desenvolvimento socioeconômico da região.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 5 de fevereiro de 2018.
Aluício Lessa Deputado
Justificativa

Indicação Nº 10218/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO ao Exmo. Sr. Diretor Presidente da CELPE, na pessoa do Sr. Antônio Carlos Sanches**, no sentido de viabilizar a melhoria e qualidade do fornecimento de energia elétrica para o município de Olinda

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Raul Henry, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Antônio Carlos Sanches, Diretor Presidente da CELPE; ao Exmo. Sr. Jorge Salustiano de Sousa Moura., Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; ao Ilmo. Sr. Alexandre de Lima Freitas, Vereador da Cidade de Olinda; ao Ilmo. Sr. Algério Silva., Vereador da Cidade de Olinda; ao Ilmo. Sr. Daniel Ramos da Silva., Vereador da Cidade de Olinda; a Ilma. Sra. Denise Almeida do Nascimento., Vereadora da Cidade de Olinda; ao Ilmo. Sr. Edmilson Fernandes da Silva., Vereador da Cidade de Olinda; ao Ilmo. Sr. Izael do Nascimento, Vereador da Cidade de Olinda; ao Ilmo. Sr. Jesuíno Araújo Neto., Vereador da Cidade de Olinda; ao Ilmo. Sr. João Joaquim Neto, Vereador da Cidade de Olinda; ao Ilmo. Sr. José Gaudêncio Neto., Vereador da Cidade de Olinda; ao Ilmo. Sr. Marcelo Melo., Vereador da Cidade de Olinda; ao Ilmo. Sr. Marcelo Soares., Vereador da Cidade de Olinda; ao Ilmo. Sr. Márcio Cordeiro da Silva., Vereador da Cidade de Olinda; a Ilma. Sra. Maria das Graças Fonseca, Vereadora da Cidade de Olinda; ao Ilmo. Sr. Ricardo José Lima, Vereador da Cidade de Olinda; ao Ilmo. Sr. Saulo Holanda, Vereador da Cidade de Olinda; ao Ilmo. Sr. Severino Barbosa., Vereador da Cidade de Olinda.

Justificativa
A eletricidade se tomou a principal fonte de luz, calor e força utilizada no mundo moderno. Os avanços tecnológicos dos últimos séculos mostraram-se de extrema importância para a sociedade, e a energia elétrica é fundamental para esse desenvolvimento. Atividades simples como assistir televisão ou navegar na internet são possíveis porque a energia elétrica chega até a sua casa. Equipamentos importantes nas fábricas, supermercados, shoppings, hospitais e uma infinidade de outros lugares, precisam dela para funcionar.

Esta solicitação tem o objetivo de que haja uma melhoria no fornecimento de energia elétrica no município de Olinda, visando qualidade de vida para cerca de 390.770 habitantes, como também para o desenvolvimento socioeconômico da região.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 6 de fevereiro de 2018.
Aluício Lessa Deputado
Justificativa

Indicação Nº 10219/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, na pessoa do Sr. Wellington Batista da Silva**, no sentido de viabilizar a liberação de 500 horas máquinas para limpeza de barreiros e açudes no município de Jaqueira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Wellington Batista da Silva, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Nedja Maria de Moura, Presidente do IPA; ao Exmo. Sr. Marivaldo Silva de Andrade, Prefeito do Município de Jaqueira; a Exma. Sra. Maria Lúcia Figueira., Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jaqueira; ao Ilmo. Sr. Armando Barros de Oliveira, Vereador do Município de Jaqueira; ao Ilmo. Sr. Cícero Tenório -, Vereador do Município de Jaqueira; ao Ilmo. Sr. Daniel Gonzaga da Silva., Vereador do Município de Jaqueira; a Ilma. Sra. Edcleide Felix dos Santos -, Vereador do Município de Jaqueira; ao Ilmo. Sr. Gilson João da Silva -, Vereador do Município de Jaqueira; ao Ilmo. Sr. José Ademir Rodrigues -, Vereador do Município de Jaqueira; -ao Ilmo. Sr. Manoel Messias, Vereador do Município de Jaqueira; ao Ilmo. Sr. Paulo Francisco da Silva, Vereador do Município de Jaqueira.

Justificativa
O município de Jaqueira fica situado na região da Zona da Mata Sul, distante 170 Km do Recife. Com uma população estimada em 11.600 habitantes, o município vem sofrendo há muito tempo com o problema das estiagens e da seca, especialmente nas comunidades da zona rural.
Esta solicitação tem o objetivo de que sejam liberadas 500 horas máquinas para limpeza de barreiros e açudes em Jaqueira, visando aumentar o potencial de armazenagem hídrica, beneficiando os pequenos agricultores e a população do município em geral, melhorando a qualidade de vida, como também o desenvolvimento socioeconômico da região.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 6 de fevereiro de 2018.
Aluício Lessa Deputado
Justificativa

Indicação Nº 10220/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, na pessoa do Sr. Wellington Batista da Silva**, no sentido de viabilizar a perfuração e implantação de 04 (quatro) poços artesianos no município de Jaqueira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Wellington Batista da Silva, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Nedja Maria de Moura, Presidente do IPA; ao Exmo. Sr. Marivaldo Silva de Andrade, Prefeito do Município de Jaqueira; a Exma. Sra. Maria Lúcia Figueira., Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jaqueira; ao Ilmo. Sr. Armando Barros de Oliveira., Vereador do Município de Jaqueira; ao Ilmo. Sr. Cícero Tenório -, Vereador do Município de Jaqueira; ao Ilmo. Sr. Daniel Gonzaga da Silva, Vereador do Município de Jaqueira; a Ilma. Sra. Edcleide Felix dos Santos -, Vereador do Município de Jaqueira; ao Ilmo. Sr. Gilson João da Silva, Vereador do Município de Jaqueira; ao Ilmo. Sr. José Ademir Rodrigues -, Vereador do Município de Jaqueira; ao Ilmo. Sr. Manoel Messias, Vereador do Município de Jaqueira.

Justificativa
Recebe o nome de poço artesiano, a espécie de poço perfurado para captar água no subsolo e que não depende do uso de bombas, pois a pressão liberada da própria corrente d’água realiza o serviço naturalmente. Geralmente a sua profundidade é maior que a de um poço convencional, e em geral suas águas tem uma pureza microbiológica maior e com mais sais minerais. O poço artesiano tem vazão de água até mil vezes superior o comum e necessita a instalação de equipamento na boca do tubo para controlar a saída da água, sua vida útil fica por volta de 40 anos.

O município de Jaqueira fica situado na região da Zona da Mata Sul, distante 170 Km do Recife. Com uma população estimada em 11.600 habitantes, o município vem sofrendo há muito tempo com o problema das estiagens e da seca, especialmente nas comunidades da zona rural.

Esta solicitação tem o objetivo de que sejam perfurados e instalados 04 (quatro) poços artesanios em Jaqueira que suprirão as necessidades básicas de muitas famílias, pois além de todos os benefícios no quesito saúde, higiene e melhores condições de vida, os poços também contribuirão com o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar, visando os pequenos agricultores e a população do município em geral, melhorando a qualidade de vida, como também o desenvolvimento socioeconômico da região.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 6 de fevereiro de 2018.
Aluício Lessa Deputado
Justificativa

Indicação Nº 10221/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, na pessoa do Sr. Wellington Batista da Silva**, no sentido de viabilizar a perfuração e implantação de 07 (sete) poços artesanios no município de Goiana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Wellington Batista da Silva, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Nedja Maria de Moura, Presidente do IPA; ao Exmo. Sr. Eduardo Honorio Carneiro, Prefeito em Exercício do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Carlos Alberto Viegas Jr., Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. André Ferreira de Souza, Vereador

do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Arnaldo Oliveira, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Bruno Carvalho Salsa, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Flávio Rodrigues Alves -, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Henrique Fenelon Neto, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Jairson Marinho, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. José Firmino Filho, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. José Marcos da Silva, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. José Vicente Rodrigues, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Josemar Leite de Brito., Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Laércio José Melo, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Marcos Alexandre Soares, Vereador do Município de Goiana; a Ilma. Sra. Olga Fonseca de Sena,, Vereadora do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Renato Sandré, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Arnaldo Lopes Ferreira Braga, Professor; ao Ilmo. Sr. Severino Roberto Soares Barbosa Sobrinho, Executiva PSB; ao Ilmo. Sr. David Fidelis da Silva, s/c; ao Ilmo. Sr. Marcílio Régio Silveira da Costa, s/c; ao Exmo. Sr. Cleiçon Menezes, Presidente do PHS do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Juca Viana, Presidente do PC do B do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Paulo Gustavo Araújo Lima de Moura, Presidente do PSD do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Marconi Menezes, Tenente da Polícia Militar de Pernambuco,; ao Exmo. Sr. Henrique Fenelon de Barros Filho, Presidente do PRB do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Rodrigo Augusto de Oliveira, Presidente do PSDB do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Gomes, Presidente do PRP do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Romeu Rabelo Gomes, Presidente do PPS do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Rijaime Lopes Silva Jr., Presidente do PV do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Aluizio Paes de Azevedo Jr., Executiva Municipal do PSB,; ao Ilmo. Sr. Frederico Mocoque, Executiva Municipal do PSB; ao Ilmo. Sr. Jaquitan Manoel, Executiva Municipal do PSB; ao Ilmo. Sr. Pedro Martins, Executiva do PSB; ao Ilmo. Sr. Josenildo Alves, Executiva do PC do B; ao Ilmo. Sr. André Azevedo, Secretário do PC do B; ao Ilmo. Sr. Edval Soares, Ex-Prefeito de Goiana; a Exma. Sra. Luzia Maria da Silva, Presidente da Associação Heroínas de Tejucupapo.

Justificativa
<p>Recebe o nome de poço artesiano, a espécie de poço perfurado para captar água no subsolo e que não depende do uso de bombas, pois a pressão liberada da própria corrente d'água realiza o serviço naturalmente. Geralmente a sua profundidade é maior que a de um poço convencional, e em geral suas águas tem uma pureza microbiológica maior e com mais sais minerais. O poço artesiano tem vazão de água até mil vezes superior o comum e necessita a instalação de equipamento na boca do tubo para controlar a saída da água, sua vida útil fica por volta de 40 anos.</p> <p>O município de Goiana que possui a segunda maior população da Zona da Mata, estimada em mais de 79.240 habitantes, estando a 62 km de Recife, o município vem sofrendo há muito tempo com o problema das estiagens e da seca, especialmente nas comunidades da zona rural.</p> <p>Esta solicitação tem o objetivo de que sejam perfurados e instalados 07 (sete) poços artesanios em Goiana que suprirão as necessidades básicas de muitas famílias, pois além de todos os benefícios no quesito saúde, higiene e melhores condições de vida, os poços também contribuirão com o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar, visando os pequenos agricultores e a população do município em geral, melhorando a qualidade de vida, como também o desenvolvimento socioeconômico da região.</p> <p>Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.</p> <p>Sala das Reuniões, em 5 de fevereiro de 2018.</p>
Aluísio Lessa Deputado

Indicação Nº 10222/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, na pessoa do Sr. Wellington Batista da Silva**, no sentido de viabilizar a perfuração e implantação de 04 (quatro) poços artesanios no município de Gameleira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Wellington Batista da Silva, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Nedja Maria de Moura, Presidente do IPA; a Exma. Sra. Verônica Mª de Oliveira Souza, Prefeita do Município de Gameleira; ao Exmo. Sr. Sonildo José Pimentel, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Gameleira; ao Ilmo. Sr. Adié Bezerra -, Vereador do Município de Gameleira; - ao Ilmo. Sr. Adriano Carlos da Silva -, Vereador do Município de Gameleira; a Ilma. Sra. Gediane do Nascimento -, Vereadora do Município de Gameleira; - ao Ilmo. Sr. João Rogério Lima –, Vereador do Município de Gameleira; ao Ilmo. Sr. José Ednaldo Marinho -, Vereador do Município de Gameleira; ao Ilmo. Sr. José Luciano Henrique -, Vereador do Município de Gameleira; ao Ilmo. Sr. José Raimundo Silva Jr. -, Vereador do Município de Gameleira; ao Ilmo. Sr. Loide Rodrigues -, Vereador do Município de Gameleira; ao Ilmo. Sr. Reginaldo Rodrigues -, Vereador do Município de Gameleira; ao Ilmo. Sr. Severino Ramos Filho -, Vereador do Município de Gameleira.

Justificativa
<p>Recebe o nome de poço artesiano, a espécie de poço perfurado para captar água no subsolo e que não depende do uso de bombas, pois a pressão liberada da própria corrente d'água realiza o serviço naturalmente.</p> <p>comum e necessita a instalação de equipamento na boca do tubo para controlar a saída da água, sua vida útil fica por volta de 40 anos.</p> <p>O município de Gameleira fica situado na região da Zona da Mata Sul, distante 99 Km do Recife. Com uma população estimada em 30.700 habitantes, o município vem sofrendo há muito tempo com o problema das estiagens e da seca, especialmente nas comunidades da zona rural.</p> <p>Esta solicitação tem o objetivo de que sejam perfurados e instalados 04 (quatro) poços artesanios em Gameleira que suprirão as necessidades básicas de muitas famílias, pois além de todos os benefícios no quesito saúde, higiene e melhores condições de vida, os poços também contribuirão com o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar, visando os pequenos agricultores e a população do município em geral, melhorando a qualidade de vida, como também o desenvolvimento socioeconômico da região.</p> <p>Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.</p> <p>Sala das Reuniões, em 5 de fevereiro de 2018.</p>
Aluísio Lessa Deputado

Indicação Nº 10223/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Secretário de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti e ao Prefeito da Cidade do Recife, Geraldo Júlio, no sentido de viabilizar a realização do projeto Comunidade Segura nos seguintes bairros: Casa Amarela, Várzea, Brasília Teimosa, Mustardinha, Arruda, Jordão, Barro e San Martin, no município de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife.

Justificativa
<p>Esta proposição objetiva viabilizar a realização do projeto Comunidade Segura nos seguintes bairros: Casa Amarela, Várzea, Brasília Teimosa, Mustardinha, Arruda, Jordão, Barro e San Martin.</p> <p>O Projeto Comunidade Segura, da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco acontece sempre às terças feiras e oferece aos moradores dos bairros ações como: palestras educativas sobre primeiros socorros em caso de acidentes, orientações odontológicas, o uso correto de botijões de gás, violência infantil e contra mulheres, polícia comunitária e uso de entorpecentes.</p> <p>Também acontece a emissão de documentos com a presença do Instituto Tavares Buriil, oferecendo os serviços de certidões - de nascimento, casamento e óbito - e a segunda via da identidade.</p> <p>A Companhia Independente de Policiamento com Cães (CIPCães) e do Corpo de Bombeiros realizarão demonstrações de ações, as operações Lei Seca e Desarmamento, visando a prevenção de acidentes por motoristas bêbados, e incentivar a entrega voluntária de armas, respectivamente. Esse projeto aproxima ainda mais as operativas da SDS da população.</p> <p>Por representar relevante pleito, peço a aprovação dos ilustres pares na presente proposição.</p> <p>Sala das Reuniões, em 6 de fevereiro de 2018.</p>
Eduíno Brito Deputado

Indicação Nº 10224/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Dr. Nilton, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Dr. Antônio de Pádua, e ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. PM **Vanildo** Neves de Albuquerque Maranhão Neto, no sentido de enviadarem esforços necessários para **CRIAr UMA COMPANHIA INDEPENDENTE DA POLÍCIA MILITAR (CIPM) NO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Nilton Mota, Secretário da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Dr. Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social; Excelentíssimo Senhor Cel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dannilo Cavalcante Vieira, Prefeito do Município de Bom Conselho; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Bom Conselho, -; Excelentíssimos Senhores Luiz Pedro Sobral e Jose Nilson de Barros Silva, Vereadores do Município de Bom Conselho; Grande Mestre Loja Maçônica Segredo e Caridade, -; Ilustríssimo Senhor Presidente da Associação Comercial de Bom Conselho, -; Ilustríssimo Senhor Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Conselho, -; Papacaça FM, Rádio; Comunitária FM, Rádio; Ilustríssimo Senhor Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Bom Conselho, -.

Justificativa
<p>A presente proposição será mais uma importante ação do nosso Governador Paulo Câmara, na área de segurança, de prover o município de Bom Conselho, com aproximadamente 49.000 (quarenta e nove mil) habitantes de 01 (UMA) COMPANHIA INDEPENDENTE DA POLÍCIA MILITAR (CIPM). Bom Conselho pertencente à Mesorregião do Agreste Penabucano e a Microrregião de Garanhuns, dista aproximadamente 282 km da capital do Estado, Recife, 36 km de Garanhuns, 28 km de Palmeira dos Índios, no Estado de Alagoas e 176 km da capital alagoana, Maceió, limitando-se a norte com Saloá e Terezinha, a sul com o Estado das Alagoas, a leste com Lagoa do Ouro, e a oeste com Iati. Ocupando uma área 794,9 km2, Bom Conselho (sede) epelos 7 distritos, Barra do Brejo, Cachoeira do Pinto, Caldeirões dos Guedes, Igreja Nova, Lagoa de São José, Logradouro dos Leões e Rainha Isabel. O município integra o Pólo Leiteira. A consolidação da indústria do leite é fato consumado na região, através da Perdigão realizou investimentos em fábrica de lácteos, uma central de distribuição e uma fazenda-modelo, e a intenção da empresa é abastecer todo o Nordeste a partir de Pernambuco, posteriormente foi negociada a fábrica como Grupo Francês Lactalis, conhecida pela maca President. Por causa da sua localização o município recebeu um empreendimento que hoje já gera cerca de 1.800 empregos diretos e indiretos com a perspectiva para um total de 3.000 mil empregos. Por causa deste investimento e de outros que estão se somando ao crescimento econômico da região, Bom Conselho vem recebendo um grande número de pessoas que chegam à busca de trabalho na indústria, pecuária, comércio e serviços. A cidade é atendida atualmente pelo 9º BPM - BATALHÃO MONSENHOR ARRUDA CÂMARA, que tem sede em Garanhuns, com raio de atuação territorial cobrindo os municípios de Água Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Calçadas, Capoeiras, Canhotinho, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa de Ouro, Lajedo, Palmeirinha, Paranatama, Saloá, São João e Terezinha. Por ter uma malha rodoviária acessível passam pelo município muitos veículos e consequentemente um grande fluxo de mercadorias, que trás o desenvolvimento econômico e social para a cidade, porém esta mesma característica vem deixando-a vulnerável a vários tipos de crimes como o tráfico de drogas, prostituição, agenciamento de matadores contumazes,descaminhos de mercadorias e outros. O município registrou uma taxa de 03 Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI, com uma taxa de 6,85% para cada 100 mil habitantes, tendência que deve ser mantida caso contrário serão necessárias ações de repressão qualificada. É fator agravante para o município a atuação de grupos de homicidas contumazes, que por vezes realizam na região crimes encomendados e se utilizam na situação privilegiada da cidade fronteiriça com o Estado de AL, o que traz para a população a maior sensação de insegurança e alicia jovens para prática de homicídios. e na promoção da política de prevenção à violência. Observem que o raio de cobertura é extenso, principalmente no que se refere a fronteira entre Pernambuco e Alagoas, acarretando um aumento significativo no controle da segurança pública. Portanto, se faz mister descentralizar a atuação da Polícia Militar na região, com a criação da CIPM – COMPANHIA INDEPENDENTE DA POLÍCIA MILITAR, para uma maior efetividade no combate a criminalidade.</p> <p>Ante o exposto, considerando os anseios e necessidades de toda população, cumprindo a Polícia Militar de Pernambuco com o seu maior papel para a sociedade de garantir a segurança dos cidadãos e seus bens, julgamos justificada a presente proposição, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.</p>

Sala das Reuniões, em 2 de fevereiro de 2018.
João Eudes Deputado

Indicação Nº 10225/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes, Dr. Sebastião Oliveira, Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Dr. Carlos Augusto de Barros Estima, ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Operações e Construções do DER/PE, Eng.º Silvano Queiroga de Carvalho Filho e ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Engenharia e Planejamento do DER/PE, Eng.º Daniel Nascimento Pereira Júnior e ao Ilustríssimo Senhor Gestor do 3º Distrito Rodoviário do DER – Caruaru/PE, Eng.º Romero Torres Nunes, no sentido de envidar esforços necessários para **CONSTRUÇÃO DE UM NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO ESTADUAL DE PESQUEIRA, NAS PROXIMIDADES DA BR-232, NO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara,, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Sebastião Oliveira, Secretário de Estado de Transportes; Ilustríssimo Senhor Dr. Carlos Augusto Estima, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER-PE; Ilustríssimo Senhor Engº Silvano José Queiroga de Carvalho Filho, Diretor de Operações e Construções do DER/PE; Ilustríssimo Senhor Eng.º Daniel Nascimento Pereira Junior, Diretor de Engenharia e Planejamento do DER/PE; Ilustríssimo Senhor Engº Romero Torres Nunes, Gestor do 3º Distrito Rodoviário do DER (DOD – Caruaru); Excelentíssima Senhora Maria José Castro Tenório, Prefeita do Município de Pesqueira; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pesqueira, -; Excelentíssimos Senhores Expedito Alves Cabral, João Galindo Cavalcanti, Wagner Cordeiro de Menezes, Sebastião Leite da Silva Neto, Cicero Romão Leite Soares, José Carlos do Nascimento, José Luciano Muniz Brito, Edinaldo José Bezerra, Paulo Araújo de Amorim, Paulo da Silva Campos, Severino Leite da Silva, Jucenildo José Simplício Freire, Carlos Edvaldo de Mendonça, Vereadores do Município de Pesqueira; Excelentíssimas Senhoras Aninete Beserra Acioli, Maria Valéria Alves dos Santos, Vereadoras do Município de Pesqueira; Ilustríssimo Senhor Presidente do CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas em Pesqueira, -; Ilustríssimo Senhor Presidente da Associação Comercial de Pesqueira, -; Ilustríssimo Senhor Presidente do Rotary Club de Pesqueira, -; Ilustríssimo Senhor Presidente do Lions Clube de Pesqueira, -; Grão-Mestre da Loja Maçônica Amparo da Virtude, -; Urubá FM, Rádio; Talismã FM, Rádio; Mutuca FM, Rádio; Jomal AM, Rádio; Difusora de Alagoinha, Rádio; Vale do Açai FM, Rádio.

Justificativa
<p>Este pleito que é da maior importância que seja urgentemente atendido, no que concerne a Construção de Novo Terminal Rodoviário Estadual de Pesqueira, nas Proximidades da BR-232, no município de Pesqueira. O Terminal Rodoviário atual foi construído há mais de 35 anos no centro da Cidade, não comportando mais tanto fluxo de pessoas, carros e ônibus, além das suas péssimas condições, com suas estruturas danificadas, impedindo aos passageiros uma eficiente prestação de serviços, hoje só existem críticas, reclamações, protestos e falta de uma estrutura mínima para atender sua demanda. Esta construção visa também desafogar o trânsito no centro na cidade e acomodar os ônibus que devido às dificuldades de acesso, já não entram em Pesqueira, além de um ponto importante na cidade, com uma rodoviária moderna e de fácil acesso. Após a construção do Novo Terminal Rodoviário Estadual, a antiga Rodoviária seria utilizada pelo município. O Terminal Rodoviário devido ao seu grau de importância, sendo responsável por uma grande movimentação de passageiros, haja vista que o transporte, por ônibus, é a principal modalidade de deslocamento nas viagens intermunicipais e interestaduais na região. A população do município espera ansiosa por esta obra e conta com a sensibilidade do nosso Governador Paulo Câmara, no sentido de viabilizar o mais rapidamente este justo pleito.</p> <p>Ante ao exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.</p> <p>Sala das Reuniões, em 2 de fevereiro de 2018.</p>
João Eudes Deputado

Indicação Nº 10226/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Dr. Fred Amâncio, no sentido de envidar esforços visando a **CLIMATIZAÇÃO DAS SALAS DE AULA DA ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO NÓBREGA, MUNICÍPIO DO RECIFE/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara,, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Fred Amâncio, Secretário de Educação; Ilustríssima Senhora Prof.ª Neuzza Maria Pontes de Mendonça, Gestora GRE RECIFE NORTE; Ilustríssima Senhora Prof.ª Andréa Maria da Silva, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Nóbrega; Aos Educadores e Educadoras, Escola de Referência em Ensino Médio Nóbrega.

Justificativa
<p>A presente indicação trata-se de uma justa e antiga reivindicação dos pais, alunos e professores da Escola de Referência em Ensino Médio Nóbrega, situada na Estrada de Belém, nº 257, bairro da Encruzilhada, neste município, que tem por objetivo a CLIMATIZAÇÃO DAS SALAS DE AULAS. O compromisso do nosso Governador Paulo Câmara de para oferecer um aprendizado digno para os alunos da rede pública de ensino. "A educação é a agenda do futuro, a agenda que Pernambuco precisa e que o Brasil precisa". Há 10 anos, nosso Estado precisou priorizar a educação como nunca havia feito antes. Olhar as escolas públicas e querer que elas tivessem o mesmo padrão das escolas privadas, e que dessem a mesma condição de aprendizado aos alunos. A climatização das salas de aulas tem por objetivo a melhoria das condições térmicas dos ambientes escolares. É uma das alternativas que visam amenizar o desconforto térmico e garantir um ambiente agradável para estudantes e professores nas salas de aula, contribuindo para a permanência dos alunos nas escolas da rede pública de educação básica. Para se garantir nos estudos é preciso ter muita concentração nas atividades e não perder o foco. Porém, existe outro fator que também é crucial para nos tirar a atenção: o calor!. É muito difícil se concentrar nos estudos quando estamos com calor, pois essa atividade nos exige um maior esforço mental. O desconforto causado pelo calor pode, além de nos fazer perder a concentração, também afetar a saúde do nosso organismo. A temperatura da sala de estudos, portanto, vai influenciar diretamente dos alunos e professores. Com o calor que existe na nossa região, os alunos passam dificuldades na escola, onde tanto os discentes como os docentes passam mal e a aula acontece em um ambiente desagradável.</p> <p>Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos Pares a aprovação da mesma.</p> <p>Sala das Reuniões, em 2 de fevereiro de 2018.</p>
João Eudes Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 4416/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao imortal Bloco das Flores pelos seus 98 anos de existência.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Marcelino Granja de Menezes, Secretário de Cultura; Exmo. Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito da Cidade do Recife; Exma. Sra. Leda Alves, Secretária Municipal de Cultura do Recife; Ilmo. Sr. José Carlos Mendes, Presidente da Federação Carnavalesca de Pernambuco; Ilma. Sra. Maria Lúcia Tavares Silva, Presidente da Sociedade Projetos Sementes do Amanhã; Ilma. Sra. Kátia Pereira Calheiros Freitas, Presidente do Bloco das Flores.

Justificativa

É com orgulho e paixão que volto a esta Tribuna, para reverenciar um dos blocos líricos mais lindos e antigo do nosso Estado, a agremiação Bloco Lírico das Flores, que em 2020, estará comemorando o seu centenário. Tradicional na sua caminhada pela valorização desta cultura, que agrega tantos amantes e seguidores. Teve na sua história importantes nomes de músicos compositores carnavalescos, que em 1920, na cidade do Recife, deram origem aos acordes líricos criando o Bloco das Flores, o que serviu de inspiração para o surgimento de outras novas agremiações, consolidando tanto o ritmo frevo de bloco, como o bloco lírico enquanto agremiação.

Passou por alguns entraves em 1937, quando o destino do Bloco das Flores, o levou a parar de desfilar, pelo triste fato dos falecimentos de Pedro Salgado, seu principal mantenedor e Raul Moraes, compositor e diretor da orquestra. Porém, em 2000, retornou, quando foi restaurado por um grupo de intelectuais e amantes das tradições do Carnaval de Pernambuco: Francisco de Assis Maciel dos Santos, Jane Emirce de Melo, Maria dos Prazeres Oliveira de Maria, Vilma Ferreira de Oliveira, Cícero Francisco, Sílvio Roberto, Wagner Marinho, Janduhi e Aparecida Pedrosa de Melo, Luiz Francisco (Nunes) e Maria José (Zita), e Josenilson Veríssimo (Maestro Ciará).

Hoje tem na Presidência a Sra. Kátia Pereira Calheiros Freitas, pessoa dedicada e amante desta cultura, o que a conduz na busca diária com componentes e simpatizantes, conservar as tradições culturais do nosso Estado, através de colocar nas ruas o Bloco das Flores, agremiação que agrega pessoas de todas as classes sociais e faixas etárias.

E pensando no futuro, no amanhã do bloco, ela a Sra. Kátia Calheiros vem a cada dia estimulando a entrada de crianças e jovens no Bloco das Flores. Esta ideia teve origem ano passado, quando o Bloco das Flores foi homenageado pelo Projeto ONG Sementes do Amanhã, do bairro de Água Fria na Zona Norte do Recife. Ao assistir uma apresentação das crianças da ONG, Kátia logo imaginou como ficaria lindo e com mais brilho se aquelas crianças se juntassem a velha guarda do Bloco, e fossem as ruas marcando a passagem carnavalesca, trazendo novos adeptos, criando ainda mais raízes para o Bloco das Flores seguir estrada, rumo aos 200 e mais anos.

Queremos também aqui registrar os nossos parabéns e respeito pelos que fazem a ONG Sementes do Amanhã, na pessoa de sua Diretora Lúcia Tavares, que acompanha a caminhada deste grupo e de seus familiares, buscando no projeto oferecer alegria e respeito a todos. Lúcia, abraçou de pronto a ideia de Kátia e juntas, contando com os diversos colaboradores integrantes do Bloco das Flores, estão dando força e fazendo acontecer de fato esta união, com o intuito de levar a nossa cultura de blocos líricos através das diversas gerações.

Turistas de vários recantos do país e do exterior se encantam com esta modalidade de frevo. O Bloco das Flores tem no seu histórico, o maior número de frevos em sua homenagem, o seu repertório é vasto de composições de autores de ontem e de hoje. Com flores, perfume, lindas canções e fantasias, a agremiação desfila com graça levando a paz do lirismo aos amantes do Carnaval de Pernambuco!

Portanto, nada mais justo que esta Casa, neste ano de 2018, preste suas homenagens ao imortal Bloco das Flores, pelos seus 98 anos de existência, na pessoa de sua presidente Kátia Pereira Calheiros de Freitas, e pela união as crianças da ONG Sementes do Amanhã, na pessoa de sua Diretora Lúcia Tavares.

Sala das Reuniões, em 5 de fevereiro de 2018.

Antônio Moraes Deputado
REPUBLICADO

Requerimento N° 4426/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Voto de Aplauso à Festa de Reis,comemorada nos dias 12, 13 e 14 de janeiro de 2018, no município de São Joaquim do Monte.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior, Prefeito; Exmo. Sr. Agrício Armando dos Santos, Vereador; Exmo. Sr. Marcos Manoel Mariano, Vereador; Exmo. Sr. Clécio Vieira, Presidente do PTC; Exmos. Srs. da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte, Vereadores.

Justificativa

Requeremos Voto de Aplauso à Festa de Reis, que foi criada para lembrar a data em que os três Reis Magos entregaram presentes ao Menino Jesus. É uma festa celebrada pela Igreja Católica Apostólica Romana. A festa é comemorada no município supracitado, no segundo fim de semana de janeiro, nos dias 12,13 e 14 do mesmo mês.

Foi trazida pelos portugueses na época da colonização do Brasil. A folia de reis é um movimento cultural onde os grupos saem caminhando a pé pelas ruas das cidades, para levar às pessoas as bênçãos do Menino Jesus.

Com a folia, encerram-se as comemorações natalinas em todo o mundo, podendo desmanchar as árvores de natal e retirar todos os enfeites que representam a festa.

Desta forma, solicitamos aos nossos lustres Pares desta Casa Legislativa, a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 1 de fevereiro de 2018.

Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento N° 4427/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Voto de Aplauso à Festa de Reis, comemorada no segundo sábado de janeiro de 2018, dia 13, no município de Passira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Elias Gabriel Pereira, Vereador; Exmos. Srs. da Câmara Municipal de Passira, Vereadores.

Justificativa

Requeremos Voto de Aplauso à Festa de Reis, que foi criada para lembrar a data em que os três Reis Magos entregaram presentes ao Menino Jesus. É uma festa celebrada pela Igreja Católica Apostólica Romana, realizada no segundo sábado de janeiro pelo município supracitado.

Foi trazida pelos portugueses na época da colonização do Brasil. A folia de reis é um movimento cultural onde os grupos saem caminhando a pé pelas ruas das cidades, para levar às pessoas as bênçãos do Menino Jesus.

Com a folia, encerram-se as comemorações natalinas em todo o mundo, podendo desmanchar as árvores de natal e retirar todos os enfeites que representam a festa.

Desta forma, solicitamos aos nossos lustres Pares desta Casa Legislativa, a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 1 de fevereiro de 2018.

Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento N° 4428/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplauso ao Comandante do 10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, Sr. Maj. Cav. Thiago Caron da Silva, pelo 70º Aniversário da 1ª OM de Cavalaria do Norte/Nordeste Brasileiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) General de Exército Artur Costa Moura, Comandante Militar do Nordeste; Maj. Cav. Thiago Caron da Silva, Comandante do 10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado.

Justificativa

A matéria que ora apresento tem como objetivo homenagear o Comandante do 10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, Sr. Maj. Cav. Thiago Caron da Silva, pelo 70º Aniversário da 1ª OM de Cavalaria do Norte/Nordeste Brasileiro. O Esquadrão de Cavalaria Mecanizado é um importante instrumento militar no âmbito do Exército Brasileiro, e, deve ser devidamente homenageado em datas comemorativas. O Exército Brasileiro é um motivo de orgulho nacional, e o Esquadrão de Cavalaria Mecanizado é um dos importantes braços militares que compõem a sua magnitude.

Por representar relevante pleito, peço a aprovação do presente requerimento aos ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 5 de fevereiro de 2018.

Eduíno Brito Deputado
--

Requerimento N° 4429/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO, ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, pela Formação de 1.214 novos Policiais Civis e Científicos de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Raul Jean Louis Henry Júnior, Vice-Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Antônio de

Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Exmo. Sr. Cel. PM Eduardo José Pereira da Silva, Chefe da Casa Militar; Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima, Secretário-Chefe de Gabinete do Governador; Exmo. Sr. Nilton da Mota Silveira Filho, Secretário da Casa Civil.

Justificativa

Através desta Proposição, requeremos um Voto de Aplauso ao Governador do Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, pela formação de 1.214 novos Policiais Civis e Científicos do Estado.

O trabalho dos novos profissionais possibilitará a descentralização de serviços, dando condições ao Estado de impulsionar o combate ao crime. Este efetivo possibilitará todas as delegacias de Pernambuco a ter um delegado, seis agentes e um escrivão, com principal foco no interior de Pernambuco, conforme foi divulgado pela Secretaria de Defesa Social.

Os mais de mil e duzentos profissionais, possibilitam maior rapidez às perícias criminais e médico-legais, agilizando os inquéritos policiais e contribuindo para a redução da impunidade no Estado.

Portanto, reafirmo a importância desse Voto de Aplauso ao Governo do Estado, em especial ao Exmo. Sr. Governador Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social Antônio de Pádua pelo esforço e dedicação contra a criminalidade em Pernambuco.

Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares, a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 6 de fevereiro de 2018.

Clodoaldo Magalhães Deputado

Requerimento N° 4430/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata de nossos trabalhos, um Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria José Galvão da Silva.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Reverendíssimo Padre José Ronaldo Alves, Padre; Reverendíssimo Dom Henrique Soares da Costa, Bispo Diocesano; Reverendíssimo Dom Genival Saraiva de França, Bispo Emérito; Exma. Sra. Verônica Maria de Oliveira Souza, Prefeita de Gameleira; Reverendíssimo Padre Agivaldo Lessa Leão, Pároco de Agua Preta; Reverendíssimo Padre José Antonio de Souza, Pároco de Gameleira.

Justificativa

Aos 72 anos de idade, cumpriu sua bela trajetória a senhora Maria José Galvão da Silva, Mãe do Padre José Ronaldo Alves. Residente no Município de Gameleira, Mata Sul de Pernambuco, Dona Maria Galvão, como era conhecida, foi uma mulher respeitada por toda sociedade. Fiel a tradição da Igreja Católica, acompanhava todos os eventos da comunidade das Irmãs do Divino amor e também fazia parte do Apostolado da Oração. Dedicava-se de forma admirável a ajudar as pessoas.

Batalhadora, criou seus filhos Eduardo, Everaldo, Ednaldo, Maria Josiane, José Ronaldo, Eliton e Geracia Lúcia sendo o melhor dos exemplos, perseverando a educação e acreditando no potencial de cada um de seus filhos.

Gameleira perde uma grande mulher e cidadã, mas a Senhora Maria Galvão deixa um legado de respeito que certamente sempre será lembrado.

Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares, a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 6 de fevereiro de 2018.

Clodoaldo Magalhães Deputado

Requerimento N° 4431/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um VOTO DE CONGRATULAÇÕES pela posse da nova Mesa Diretora do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no dia 05 de fevereiro do ano corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor Leopoldo Raposo, Desembargador do tribunal de Justiça de Penambuco; Exmo. Senhor Adalberto de Oliveira Melo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Exmo. Senhor Cândido Saraiva, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Exmo. Senhor Antenor Cardoso, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Exmo. Senhor Fernando Cerqueira, Corregedor Geral da Justiça.

Justificativa

Após dois anos no cargo, o desembargador Leopoldo Raposo deixa a Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco e passou o comando da Corte para o desembargador Adalberto de Oliveira Melo, e integrando a nova Mesa Diretora os desembargadores Cândido Saraiva, primeiro vice-presidente; Antenor Cardoso, segundo vice-presidente; e Fernando Cerqueira, corregedor-geral da Justiça.

O desembargador Leopoldo Raposo deixa grandes serviços prestados ao judiciário do nosso Estado. Um dos destaques de sua gestão foi a construção e modernização de novos fóruns, proporcionando assim uma maior eficiência na prestação dos serviços jurisdicionais.

Ao desembargador Adalberto de Oliveira Melo, meu profundo desejo de uma gestão profícuca e de muito êxito em suas ações. Faço votos de que um amplo diálogo com os mais diversos segmentos sociais seja mantido, estendendo meus votos aos demais membros da Mesa. Nestas condições é que estamos apresentando este VOTO DE CONGRATULAÇÕES a todos que integram a nova Mesa Diretora desta Egrégia Corte. Solicitando também, que meus ilustres Pares apreciem e aproveem este requerimento.

Sala das Reuniões, em 6 de fevereiro de 2018.

José Humberto Cavalcanti Deputado
--

Requerimento N° 4432/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Pesar, pelo falecimento do jornalista, advogado, militante do Movimento Negro e ex-deputado federal Carlos Alberto Caó de Oliveira, ele foi o autor da Lei 7.716/1989, que tornou discriminação racial um crime inafiançável, seu falecimento ocorreu na Cidade do Rio de Janeiro, no dia 04 de fevereiro de 2018. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Domingos Meirelles, Presidente da ABI - Associação Brasileira de Imprensa; Carlos Lupi, Presidente Nacional do Partido Democrático Trabalhista - PDT; Ivaldo Paixão, Presidente da Secretaria Nacional do Movimento Negro do PDT.

Justificativa

Faleceu no domingo 4, aos 76 anos, o jornalista, advogado, militante do Movimento Negro e ex-deputado Carlos Alberto Caó de Oliveira, autor da chamada Lei Caó, que transformou o preconceito de raça, cor, sexo e estado civil em contravenção penal, e a emenda constitucional que tornou o racismo crime inafiançável e imprescritível.

Nascido em 1941, em Salvador (BA), Caó foi deputado federal pelo PDT por dois mandatos, entre 1983 e 1991. Em seu segundo mandato, participou da Assembleia Nacional Constituinte. Caó foi autor na Lei 7.437/1985, que mudou o texto da Lei Afonso Arinos, de 1951, tornando contravenção penal o preconceito de raça, cor, sexo e estado civil. O texto ficou conhecido como Lei Caó.

Deputado constituinte pelo PDT, foi responsável pela inclusão na Carta Magna de 1988 do inciso ao Artigo 5º que tornou racismo crime inafiançável e imprescritível. Mais tarde, foi autor da Lei 7.716/1989, que regulamentou o texto constitucional determinando a prisão para o crime de preconceito e discriminação de raça ou cor.

Entre os casos punidos pela legislação, está impedir que cidadãos negros entrem em restaurantes, bares ou edifícios públicos ou utilizem transporte público (pena de reclusão de um a três anos).

Além dos crimes de racismo, também há a conduta chamada de injúria racial (artigo 140 do Código Penal), que se configura pelo ato de ofender a honra de alguém valendo-se de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem. A injúria racial se dirige contra uma pessoa específica, enquanto o crime de racismo é dirigido a uma coletividade.

Antes, como líder estudantil, foi presidente da União de Estudantes da Bahia e vice-presidente da União Nacional dos Estudantes (UNE). Como jornalista, passou pelas redações do Diário Carioca, da Tribuna da Imprensa, de O Jornal, do Jornal do Comércio, da TV Tupi e do Jornal do Brasil.

Solicitamos a esta Casa Legislativa a transmissão deste voto de pesar e nossas condolências por este falecimento a todos os seus familiares e amigos.

Ante ao exposto, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste voto de pesar em Plenário.

Sala das Reuniões, em 6 de fevereiro de 2018.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Requerimento N° 4433/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um Voto de Aplauso ao Município de Venturosa pela passagem dos 56 anos de Emancipação Política, em 20 de março do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Eudes Tenório Cavalcanti, Prefeito de Venturosa; Exmo. Sr. Iterbo Jose Galindo, Vice-Prefeito de Venturosa; Exmo. Sr. Nicácio Florentino dos Santos, Presidente da Câmara de Vereadores de Venturosa; Ilmo. Sr. Iranildo Leite, Diretor da Rádio Venturosa FM; Ilmo. Sr. Iranildo Araújo, Redator do Blog do Iranildo Araújo.

Justificativa
<p>Localizado na mesorregião do Agreste pernambucano, distante 242 km da Capital, o município de Venturosa tem suas origens com a denominação de Boa Sorte, criado inicialmente por Lei municipal, de número 46, de 08 de janeiro de 1911, distrito do Município de Pedra. O mesmo distrito foi também criado pela Lei municipal de número 73, de 15 de novembro de 1929. Pelo Decreto-Lei estadual número 952, de 31 de dezembro de 1943, o distrito de Boa Sorte passou a denominar-se Venturosa, continuando a integrar o território do Município de Pedra.</p> <p>Pela Lei estadual de número 3340, datada de 31 de dezembro de 1958, foi criado o Município de Venturosa, cuja instalação ocorreu em 20 de março de 1962, passando a sua sede à categoria de cidade. Administrativamente, o Município compõe-se dos distritos Sede e Grotão. Com área de 320.731km², população estimada de 17.666 habitantes, seu acesso é através da PE-217, BR 232, via Alagoinha e Pesqueira. Tem como Padroeiro, São José, comemorado anualmente, dia 19 de março, precedido sempre de grandes festejos.</p> <p>Além de economia voltada à agricultura, comércio diversificado, escolas, bancos e com perspectivas de novos investimentos, o Município consolida sua vocação desenvolvimentista, atento aos desafios que deverão surgir ante as necessidades mais emergentes.</p> <p>Por traduzir o reconhecimento desta Casa Legislativa à importante data, propomos este expediente, ao qual solicitamos aos Ilustres Pares seu acolhimento pela aprovação.</p>
Sala das Reuniões, em 6 de fevereiro de 2018.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 4434/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos um Voto de Aplauso pela passagem do aniversário de emancipação política do município de Gravatá, comemorado no dia 15 de março do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Prefeito de Gravatá; Exmo. Sr. Rafael Luiz Prequê Moura, Ex-Vice-Prefeito de Gravatá; Exmo. Sr. Luiz Prequê Alves de Oliveira, Ex-Vereador de Gravatá; Ilmo. Sr. João Machado, Diretor da Rádio Gravatá FM; Ilmo. Sr. Clebson Amsterdan, Diretor da Gravatá Notícias.

Justificativa

Localizado no Agreste pernambucano, distante a cerca de 78 km da Capital, com clima quente e úmido, o município de Gravatá tem suas origens numa fazenda, em 1808, pertencente a Justino Carreiro de Miranda, pessoa muito devoto de Sant´Ana, construiu em sua fazenda de gado Carootá ou Gravatá, uma capela a ela dedicada. A origem do nome Gravatá deriva de uma planta muito abundante na região, parecida com o pé do abacaxi, da qual se tiram fibras tão fortes quanto às do linho, sendo aproveitados em cordas de redes, cabrestos de cavalos, etc. A fundação do povoado data aproximadamente de 1822. Na medida do crescimento da localidade, tornou-se freguesia pela Lei provincial nº 422, de 25 de maio de 1857. Foi elevada à categoria de Vila pela Lei provincial nº 1.560, de 30 de maio de 1881, a mesma que criou o Município de Gravatá, desmembrado do Município de Bezerros, tendo sido instalado em 09 de janeiro de 1883. Em 13 de junho de 1884, a sede do município foi elevada à categoria de cidade através da Lei Provincial nº 1.805, porém sua emancipação política só veio a ocorrer após a Proclamação da República, pela Lei Orgânica dos Municípios, de 15 de março de 1893, quando a cidade adquiriu sua autonomia municipal e elegeu o seu primeiro prefeito, Antônio Avelino do Rego Barros. Anualmente Gravatá festeja a sua emancipação política, que este ano completa 125 anos. Administrativamente, é formado pelos distritos Sede, Mandacaru, Uruçu-Mirim e pelos povoados de Russinhas, Avencas e São Severino dos Macacos. O município constitui importante centro hoteleiro, turístico e moveleiro, cortado pela BR-232 a Rodovia Luiz Gonzaga, que o privilegia pelo elevado fluxo de veículos e visitantes que diariamente ali trafegam, trazendo com isso incremento a economia da cidade e da região. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 5 de fevereiro de 2018.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 4435/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Santa Cruz Futebol Clube pelo aniversário de 104 anos de fundação, comemorado no dia 03 de Fevereiro do presente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Constantino Júnior, Presidente do Santa Cruz; Felipe Carreras, Secretário de Turismo, Esportes e Lazer de Pernambuco; Ana Paula Vilaça, Secretária de Turismo, Esportes e Lazer do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora do Recife.

Justificativa

Tendo sido criado por um grupo de 11 meninos do Recife, a ideia do nome Santa Cruz" adveio em razão do pátio da Igreja de Santa Cruz, onde este grupo de jovens, com idade entre 14 e 16 anos, costumava jogar futebol – afinal, naquela época não existiam campos, já que o esporte ainda era considerado elite.

Os fundadores do clube reuniram-se na Rua da Mangabeira, 02, distrito da Boa Vista, por volta das 19 horas. Estiveram presentes os senhores Quintino Miranda Paes Barreto, José Luiz Vieira, José Glacério Bonfim, Abelardo Costa, Augusto Franklin Ramos, Orlando Elias dos Santos, Alexandre Carvalho, Oswaldo dos Santos Ramos e Luiz de Gonzaga Barbalho Uchôa Dornelas Câmara.

Na reunião, definiu-se o nome da nova agremiação como sendo "Santa Cruz Foot-Ball Club". As cores escolhidas foram o branco e preto. Em 1915 o Santa adotou o vermelho, tornando-se tricolor. Na década de 1970, a torcida comemorou a inauguração do Arruda. O estádio, cujo terreno havia sido posto a venda em 1952 pelo proprietário, recebeu o nome de José do Rego Maciel, por ter sido este o Prefeito na época em que o Santa recebeu da prefeitura a posse definitiva do terreno, em 1954. Somente em 1965, com a venda de cadeiras cativas e títulos patrimoniais é que o Tricolor começou a construir seu estádio, que foi inaugurado em 04 de julho de 1972.

Detentor de inúmeros títulos (estaduais, nacionais e internacionais), o Santa Cruz é o único time de Pernambuco com participação em todas as edições do campeonato estadual, possuindo várias torcidas organizadas como: Império Coral, Raça Coral, Sertanejo, entre outras, sendo essas torcidas consideradas o maior patrimônio do Clube.

Dentre as suas principais conquistas, um título nacional do Campeonato Brasileiro - Série C e dois títulos regionais: um da Copa do Nordeste e um do Torneio Hexagonal Norte-Nordeste. Entre os títulos estaduais destacam-se os 29 do Campeonato Pernambucano (dentre os quais três Supercampeonato Pernambucano, sendo o único tri-supercampeão pernambucano), e 4 da Copa Pernambuco. O Santa Cruz ainda ostenta o título de Fita Azul, honraria de mérito concedida ao Clube que conclui de maneira invicta uma excursão no exterior (realizada em março de 1980).

Portanto quero parabenizar o Santa Cruz Futebol Clube e todos os integrantes desse clube, bem como todos os fiéis e apaixonados torcedores tricolores, pela passagem de mais um ano de sua fundação.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 5 de fevereiro de 2018.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Requerimento Nº 4436/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja registrado **VOTO DE CONGRATULAÇÃO** ao Exmo. Sr. Adalberto de Oliveira em razão de sua posse como novo presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, eleito para o biênio 2018/2019.

Justificativa

Pelo presente requerimento pedimos que seja registrado VOTO DE CONGRATULAÇÃO ao Exmo. Sr. Adalberto de Oliveira, em razão de sua posse como novo presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, eleito para o biênio 2018/2019.

Juiz de Direito desde os 29 anos de idade, apresenta extenso currículo. Foi Juiz auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, Juiz eleitoral em Salgueiro, membro do Colégio Recursal dos Juizados Especiais de Pequenas Causas, Juiz Titular do 1º Colégio recursal e Juiz da 18ª Vara Cível da Capital. Desembargador desde o ano de 2004, escolhido pelo critério de antiguidade.

A ele desejamos um biênio frutífero e de muito sucesso.

Submetemos este requerimento ao Plenário desta Casa e contamos com a aprovação dos demais Pares.

Sala das Reuniões, em 6 de fevereiro de 2018.

Rodrigo Novaes
Deputado

Requerimento Nº 4437/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao Exmo. Sr. Desembargador Leopoldo Raposo, em razão dos trabalhos desempenhados à frente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no cargo de Presidente, no biênio 2016/2017.

Justificativa

Pelo presente requerimento pedimos que seja registrado Voto de Aplauso ao Exmo. Sr. Desembargador Leopoldo Raposo, em razão do brilhante trabalho desempenhado à frente da presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Durante o biênio 2016/2017, foi concluída a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe). Em sua gestão o Poder Judiciário passou por um grande processo de modernização e humanização em sua estrutura. Foram construídos 9 novos forúns, nas comarcas de Agrestina, Custódia, Goiana, Glória do Goitá, Moreno, Tabira, Tracunhaém, Santa Maria da Boa Vista e Taquaritinga do Norte.

Além disso, foi inaugurada a Central de Audiências da Capital, com 17 salas destinadas a viabilizar as audiências de conciliação e mediação no início dos processos cíveis, conforme previsto no Novo Código de Processo Civil.

Faz-se importante mencionar, também, sua contribuição na área social, a partir de diversos projetos, dentre os quais se destaca o “Justiça Libertadora”, que foi responsável pela capacitação de 165 jovens da comunidade do Coque, em disciplinas como Inglês e Informática.

A lista de projetos e programas executados é extensa. Portanto, pelo exposto fica evidente a grande contribuição do Exmo. Sr. Desembargador Leopoldo Raposo à frente da presidência do TJ/PE.

Nesse sentido, submetemos o presente requerimento ao Plenário desta Casa e contamos com a aprovação dos demais Pares.

Sala das Reuniões, em 6 de fevereiro de 2018.

Rodrigo Novaes
Deputado

Requerimento Nº 4438/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a Tintas IQUINE, na pessoa do Sr. Delino Souza** pelos 44 anos de fundação, no dia 07 de fevereiro de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Raul Henry, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Ricardo Essinger, Presidente da FIEPE; ao Exmo. Sr. Delino Souza, Presidente da IQUINE.

Justificativa

A Iquine surgiu em Pernambuco no dia 07 de fevereiro de 1974, onde sempre teve como princípio maior produzir qualidade. Nesses 43 anos de trabalho esse ideal tem se intensificado cada vez mais, onde passou de produção específica de colas à industrialização e comercialização de tintas imobiliárias e industriais, vernizes, seladores, resinas, massas e produtos afins. Atualmente tem capacidade de produção de 6 milhões de litros/mês, estando entre as mais modernas indústrias da América Latina.

Totalmente informatizada, sua concepção obedece aos mais rígidos e avançados controles de segurança, com respeito ao meio ambiente e funcionalidade, além de um rigoroso controle de qualidade. Os laboratórios funcionam 24 horas por dia na realização de testes, pesquisa e medições, criando soluções que atendam às necessidades do setor.

No ano de 2007, a Tintas Iquine conquistou o certificado de aprovação na NBR ISO 9001:2000, que atesta a conformidade da empresa segundo os requisitos da norma do Sistema de Gestão da Qualidade em Tintas, o que reforça ainda mais a excelência na qualidade de produtos e serviços. Também foi a única indústria de tintas do Norte e Nordeste a conquistar o certificado de Qualidade da Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas – ABRAFATI, atendendo as conformidades pelo Programa Setorial da Qualidade no segmento de Tintas Imobiliárias.

Portanto quero prestar esta justa homenagem a todos os profissionais que fazem parte dessa Empresa, que com confiança, têm apostado na qualidade e nos resultados produzidos para a satisfação do consumidor.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 6 de fevereiro de 2018.

Aluísio Lessa
Deputado

Requerimento Nº 4439/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para a Empresa Datamétrica pelos seus 22 anos de fundação, no mês de fevereiro de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Raul Henry, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Alexandre Rans, Presidente da Empresa Datamétrica.

Justificativa

A Datamétrica é uma empresa com experiência comprovada em trabalhos dos mais variados portes, que atua nas áreas de contac center, consultoria econômica e pesquisa de opinião e mercado. Foi fundada em 1996 por jovens talentos egressos da Universidade Federal de Pernambuco, vários com passagens pelo exterior e um experiente Conselho Técnico, onde ao final de seu primeiro ano de fundação, tinha pouco mais de dez funcionários, e nessa época oferecia só o serviço de pesquisa de opinião.

Em 1998 ela amplia suas fronteiras, chegando ao mercado internacional, onde nesse período, passa também a oferecer serviços de consultoria econômica aos seus clientes. Em busca de novas oportunidades, no ano de 2000, a Datamétrica aumenta mais uma vez suas áreas de atuação, chegando a outros segmentos de mercado. É o início da atuação no segmento de Telemarketing. Em 2005, ganha licitação para operação de um contact center para o INSS em Salvador, e em 2006 ganha nova licitação para operação da Central 135 do INSS, em Recife, passando a ser uma empresa de grande porte.

Como toda grande empresa foi ampliando sua área de atuação (Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Itapetingina e Americana, em São Paulo); aumentando suas atividades e ganhando vários prêmios como: uma das 50 empresas que mais arrecadam ISS para o município de Recife (por várias vezes); Empresa Amiga do Trabalhador, pela Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda do Estado da Bahia; Selo PROBARE, uma espécie de ISO do segmento de teletendimento; Prêmio Consumidor Moderno de Excelência em Serviços ao Cliente, concedido pela Revista Consumidor Moderno (por várias vezes); e também como melhor Call Center para Pequenas e Médias Operações.

Composta por uma equipe de aproximadamente cinco mil pessoas, reúne profissionais de elevada especialização e executivos com experiência comprovada no mercado, que juntos são a garantia da versatilidade e excelência das soluções produzidas.

Parabenizo essa grande empresa pelos seus 22 anos de fundação, que pelo sucesso do trabalho da sua equipe na realização de pesquisas de opinião e de mercado, é responsável pela aplicação de mais de dois milhões de questionários em trabalhos feitos em todo o Brasil, em países da América do Sul e na África, sendo um orgulho para o nosso Estado de Pernambuco.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 6 de fevereiro de 2018.

Aluísio Lessa
Deputado

Requerimento Nº 4440/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao Santa Cruz Futebol Clube** pelo aniversário de 104 anos de fundação completados no dia 03.02.18.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Alirio Rio Lima Moraes de Melo, Presidente do Conselho Deliberativo do Santa Cruz Futebol Clube; ao Exmo. Sr. Ricardo Moura Alves de Paula, Presidente do Conselho Patrimonial do Santa Cruz Futebol Clube; ao Exmo. Sr. Constantino Novaes da Silva Barbosa Jr., Presidente do Santa Cruz Futebol Clube; ao Exmo. Sr. Antonio Manoel Alves de Araújo, Vice-Presidente do Santa Cruz Futebol Clube; ao Exmo. Sr. Diogo Melo de Oliveira, 1º Secretário do Santa Cruz Futebol Clube; ao Exmo. Sr. Evandro Barros de Carvalho, Presidente da Federação Pernambucana de Futebol; ao Exmo. Sr. João Caixeiro de Vasconcelos Neto, Secretário Geral da Federação Pernambucana de Futebol.

Justificativa

Tendo sido criado por um grupo de 11 meninos do Recife, a ideia do nome “Santa Cruz” adveio em razão do pátio da Igreja de Santa Cruz, onde este grupo de jovens, com idade entre 14 e 16 anos, costumava jogar futebol – afinal, naquela época não existiam campos, já que o esporte ainda era considerado elite.

Os fundadores do clube reuniram-se na Rua da Mangabeira, 02, distrito da Boa Vista, por volta das 19 horas. Estiveram presentes os senhores Quintino Miranda Paes Barreto, José Luiz Vieira, José Glacério Bonfim, Abelardo Costa, Augusto Franklin Ramos, Orlando Elias dos Santos, Alexandre Carvalho, Oswaldo dos Santos Ramos e Luiz de Gonzaga Barbalho Uchoa Dornelas Câmara.

Na reunião, definiu-se o nome da nova agremiação como sendo "Santa Cruz Foot-Ball Club". As cores escolhidas foram o branco e preto. Em 1915 o Santa adotou o vermelho, tornando-se tricolor. Na década de 1970, a torcida comemorou a inauguração do Arruda. O estádio, cujo terreno havia sido posto a venda em 1952 pelo proprietário, recebeu o nome de José do Rego Maciel, por ter sido este o Prefeito na época em que o Santa recebeu da prefeitura a posse definitiva do terreno, em 1954. Somente em 1965, com a venda de cadeiras cativas e títulos patrimoniais é que o Tricolor começou a construir seu estádio, que foi inaugurado em 04 de julho de 1972.

Detentor de inúmeros títulos (estaduais, nacionais e internacionais), o Santa Cruz é o único time de Pernambuco com participação em todas as edições do campeonato estadual, possuindo várias torcidas organizadas como: Império Coral, Raça Coral, Sertanejo, entre outras, sendo essas torcidas consideradas o maior patrimônio do Clube.

Portanto quero parabenizar o Santa Cruz Futebol Clube e todos os integrantes desse clube, bem como todos os fiéis e apaixonados torcedores tricolores, pela passagem de mais um ano de sua fundação.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 6 de fevereiro de 2018.

<div>Aluíso Lessa</div> <div>Deputado</div>
Requerimento Nº 4441/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao Bloco Carnavalesco Amantes das Flores de Camaragibe**, na pessoa da Sra. **Palmira Correia**, pelo aniversário de 29 anos de fundação completados em 02.02.2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Felipe Carreras, Secretário de Turismo, Esportes e Lazer do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Marcelino Granja, Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Demostenes e Silva Meira, Prefeito do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. José Roberto Medeiros, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Adriano Pinto da Silva, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Antonio Carlos Tomé dos Santos, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Antonio Borba, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Délio de Moraes Jr., Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Eugenio Vitorino, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Hélio Albino, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Leandro Lima, Vereador do Município de Camaragibe; a Ilma. Sra. Lindomar Santos, Vereadora do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Manoel Rodrigues, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Paulo André Nascimento, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Rene Cabral, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Severino Gomes, Vereador do Município de Camaragibe; ao Exmo. Sr. Olimpio Costa, Presidente da Fundação de Cultura do Município de Camaragibe; ao Exmo. Sr. Reginaldo Gomes Firma, Presidente da Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe (FACC); a Exma. Sra. Palmira Correia, Fundadora e Presidente do Bloco Carnavalesco Amantes das Flores de Camaragibe.

Justificativa
Os blocos líricos surgiram na década de 20, inspirados nas tradições europeias e capricham nas fantasias sofisticadas, diferenciando-se dos clubes e troças. Existe ainda uma outra diferença fundamental: no lugar do estandarte, os blocos podem ser identificados pelos flabelos, que tem um formato mais personalizado e trazem o nome e o ano de fundação do bloco. São conhecidos também por arrastar famílias inteiras, de avós a netos, pelas ruas. De acordo com a Liga dos Blocos Líricos de Pernambuco, existem 36 blocos que animam a folia, marcados pelo saudosismo e poesia dos antigos carnavais. Entre eles, está o Bloco Carnavalesco Amantes das Flores de Camaragibe, fundado em 02.02.89, sem fins lucrativos e escolhido pelo IPHA desde 2007 como Patrimônio Imaterial Brasileiro e pela UNESCO em 2012, como Patrimônio Imaterial da Humanidade. Sempre é convidado para fazer várias apresentações como: Aurora dos Carnavais, Terça Lírica em Olinda, Alegres Bandos no Pátio de São Pedro, entre outras, como também desfila em várias cidades de Pernambuco, como: São Lourenço da Mata, Bezerros, Palmares, Surubim, Gravatá, Garanhuns. Portanto parabenido a todos os que fazem O Bloco Carnavalesco Amantes das Flores de Camaragibe por mais um aniversário de sua fundação, realizando belíssimas apresentações e desfiles, divulgando e abrilhantando o Frevo, na sua forma mais poética, em um grande espetáculo de música, cores e coreografias que abrilhantam o carnaval do nosso Estado. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 6 de fevereiro de 2018.

<div>Aluíso Lessa</div> <div>Deputado</div>
Requerimento Nº 4442/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao Clube Carnavalesco Misto das Pás**, na pessoa da Sr. **Rinaldo Lima**, pelos seus 130 anos de fundação no dia 19.03.18. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Felipe Carreras, Secretário de Turismo, Esportes e Lazer do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Marcelino Granja, Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade de Recife; a Exma. Sra. Ana Paula Vilaça, Secretária de Turismo, Esporte e Lazer da Cidade do Recife; a Exma. Sra. Leda Alves, Secretária de Cultura da Cidade de Recife; ao Exmo. Sr. Rinaldo Lima, Presidente do Clube Carnavalesco Misto das Pás; a Exma. Sra. Josefa Ribeiro da Silva, Vice-Presidente do Clube Carnavalesco Misto das Pás; ao Exmo. Sr. Marcelo Renato dos Santos, Presidente do Conselho Deliberativo do Clube Carnavalesco Misto das Pás; ao Exmo. Sr. Jaques Antonio de Cerqueira, Vice-Presidente do Conselho Deliberativo do Clube Carnavalesco Misto das Pás.

Justificativa
No primeiro dia de carnaval de 1887, no Porto do Recife, estava fundeado um navio inglês aguardando o carregamento de carvão e alimentos. Havia escassez de mão-de-obra, e estava difícil se encontrar carvoeiros que abastecessem a embarcação. Esta, por sua vez, podia ficar apenas doze horas atracada no porto. Sem alternativa, a agencia do navio ofereceu uma quantia maior de dinheiro aqueles carvoeiros que aceitassem trabalhar. E, somente assim, o navio pode ser carregado e zarpar dentro do horário previsto. Bastantes felizes com o montante recebido, os carvoeiros foram comemorar no Clube dos Caiadores. Lá, entre uma dança e outra, decidiram criar o Bloco das Pás de Carvão. Este desfilou nos carnavais de 1888, 1889 e 1890. Em março do último ano, porém, mudou o seu nome para Clube Carnavalesco Misto das Pás. O Clube das Pás possui o estandarte mais antigo, que data do começo do século XX. O primeiro deles foi confeccionado em veludo, acolchoado de algodão, forrado com cetim e bordado com fios de ouro, ficando o desenho do estandarte a cargo de Manoel de Matos e a confecção as Monjas Beneditinas do Convento do Monte de Olinda. No desenho estão evidenciadas folhas de acanto e outros elementos barrocos, o monograma do Clube, além de franjas e pingentes dourados. Observam-se também, duas máscaras e uma boneca fabricada em porcelana francesa. Hoje, o Clube das Pás, representa o mais tradicional espaço de gafeira do Estado de Pernambuco, e além de frevos de carnaval, sua orquestra toca rumbas, salsas, merengues, forrós, tangos, boleros e samba. Também foi citado em alguns frevos, como “Voltei Recife”, música composta por Luís Bandeira, que veio enriquecer o folclore do Nordeste brasileiro. Portanto parabenido o Clube Carnavalesco Misto das Pás pelos seus 130 anos de fundação, sendo este um dos maiores e mais antigo do Estado, onde realiza shows, bailes e homenagens a grandes nomes da nossa história. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 6 de fevereiro de 2018.

<div>Aluíso Lessa</div> <div>Deputado</div>
Requerimento Nº 4443/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja concedido um **VOTO DE APLAUSO ao Colégio de Aplicação do Centro de Educação da Universidade Federal de Pernambuco, na pessoa da Profª Lavinia Ximenes**, pelos seus 60 anos de fundação no mês de março de 2018. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Alexandre Rebêlo, Secretário de Educação da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco/UFPE; a Exma Sra. Silmara Rufino de Melo, Superintendente do Campus da Universidade Federal de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Ellison Rodrigues Góis, Diretor da Biblioteca Central da Universidade Federal de Pernambuco/UFPE; ao Exmo. Sr. Lourival Holanda, Diretor da Editora UFPE da Universidade Federal de Pernambuco; a Exma. Sra. Lavinia Ximenes, Diretora do Colégio de Aplicação do Centro de Educação da Universidade Federal de Pernambuco.

Justificativa
A Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) é considerada a melhor Instituição de Ensino Superior do Norte Nordeste, a 15ª no Brasil e a 44ª na América Latina, segundo o QS University Ranking 2016 (Empresa Britânica especializada). Ela também se destaca no que diz respeito à formação pedagógica de crianças e adolescentes através do Colégio de Aplicação do Recife. Foi fundado em março de 1958 para funcionar junto à Faculdade de Filosofia como um laboratório experimental. Hoje é vinculado ao Centro de Educação da UFPE, atendendo aos acadêmicos das diversas licenciaturas, em suas habilitações. Desenvolve regularmente atividades de ensino da 6º ao 9º do Ensino Fundamental com um total de 8 turmas e da 1ª a 3ª série do Ensino Médio com um total de 6 turmas; Atende aos licenciandos da UFPE e de outras instituições que cumprem estágio de observação e regência de classe; Projetos de pesquisa relativos ao Ensino Fundamental e Médio; e Atividades de extensão: programas, projetos, cursos e consultorias. O CAP UFPE possui 3 grupos de pesquisas institucionais com foco na Experimentação Pedagógica e Formação de Professores na Educação Básica, registrados no CNPq (2014): Núcleo de Estudos Literários e Linguísticos; Desenvolvimento Integral, Competências e Aprendizagens; e Sequências didáticas de conteúdos específicos, instrumentos e dispositivos. Parabenizo o Colégio de Aplicação do Centro de Educação da Universidade Federal de Pernambuco pelos seus 60 anos de fundação, que vem realizando um eficiente trabalho educativo, resultado da aliança entre a competência de professores experientes e o dinamismo dos alunos-docentes das diversas licenciaturas da Universidade Federal de Pernambuco.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 6 de fevereiro de 2018.

<div>Aluíso Lessa</div> <div>Deputado</div>
Requerimento Nº 4444/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um VOTO DE APLAUSO ao governador Paulo Câmara e ao vice-governador Raul Henry, pela iniciativa de simplificação da cobrança do ICMS no Polo Gesseiro do Estado de Pernambuco, com a implantação da Sistemática Especial de Tributação para Gipsita, Gesso e seus derivados, através do Decreto nº 45.501/2017, no evento ocorrido no último dia 31 de janeiro, na cidade de Araripina, no Sertão do Araripe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraíva Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Raul Henry, Vice-governador de Pernambuco e Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco; Ilma. Sra. Francisca Maria da Conceição Campos Costa, Presidente do Sindicato da Indústria do Gesso do Estado de Pernambuco - SINDUSGESSO.

Justificativa
Este pleito visa conceder um voto de aplauso ao Governo do Estado, na pessoa do governador Paulo Câmara e do vice-governador Raul Henry, na qualidade de governador em exercício, pela iniciativa de implantação da Sistemática Especial de Tributação conforme o Decreto 45.501, de 27 de dezembro de 2017, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2018, modificando o Decreto nº 44.772, de 20 de julho de 2017, e o Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, relativamente ao tratamento tributário do ICMS nas operações com gipsita, gesso e produtos derivados do gesso. Tema também fazendo parte do ordenamento jurídico tributário do Estado de Pernambuco através da Lei nº 16.276, de 27 de dezembro de 2017, que modificou a Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016. Medida que, além de beneficiar o setor envolvido, beneficia toda população do Araripe pelo retorno que dará ao desenvolvimento socioeconômico da região.

Pernambuco possui as maiores reservas de gipsita do país, sendo a maior parte no Polo Gesseiro do Araripe, abrangendo os municípios de Araripina, Bodocó, Ipubi, Ouricuri e Trindade. Os dados afirmam que são cerca de 42 minas de gipsita instaladas na região, 174 indústrias de calcinação e cerca de 750 indústrias de pré-moldados que geram em torno de 14 mil empregos diretos e 69 mil indiretos, totalizando um faturamento na ordem de R\$1,4 bilhão por ano.

No último dia 31 de janeiro, estive no município de Araripina, acompanhada do governador em exercício, Raul Henry, no evento de implantação da sistemática especial desses tributos. No início do meu mandato levei esta discussão ao vice-governador, que também é secretário de Desenvolvimento Econômico, na busca de benefícios para o setor gesseiro.

Considero um passo importante para o setor, visto que conheço de perto a atividade, pois vivencio diuturnamente as dificuldades enfrentadas para obter investimentos em infraestrutura, utilização de fontes energéticas menos poluentes ou limpas, mais benefícios fiscais, entre outras, entretanto, no caso, compreendendo que a iniciativa do decreto acima citado é mais um passo dado pelo governo para melhorar o desempenho do setor.

A partir de agora, o recolhimento do tributo será concentrado nas mineradoras, desonerando o restante da cadeia nas operações relacionadas às saídas internas, interestaduais e exportação de gipsita e derivados. Com a unificação do imposto, dá-se um novo impulso ao setor que vem sofrendo com empresas demitindo funcionários e até mesmo fechando suas portas.

A gipsita e o gesso estão atrelados, em especial, à cadeia da construção civil. Além disso, seu uso é disseminado no agronegócio, que utiliza gesso agrícola como fertilizante de solos. A extração e processamento da gipsita é a atividade econômica mais relevante do Sertão do Araripe.

O crescimento e dinamismo do Polo Gesseiro do Araripe confunde-se com o desenvolvimento da região, com impacto direto na vida das pessoas que ali residem. Ao longo dos anos os empregos formais e informais geram renda, produzindo resultados sociais na redução da desigualdade e da pobreza.

A geração de renda fomenta o consumo, melhorando o setor do comércio e de prestação de serviços, sendo fundamental o investimento nas políticas públicas para que as mesmas acompanhem todo esse desenvolvimento no bem-estar e na melhoria da qualidade de vida do nosso povo.

Continuarei lutando pela interiorização das políticas públicas, para que incentivos como o que ora tratamos neste requerimento, somados a outras políticas de educação, saúde, agricultura, infraestrutura, possam aperfeiçoar o crescimento do nosso Sertão. Por tudo exposto, peço aos nobres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 2 de fevereiro de 2018.

<div>Roberta Arraes</div> <div>Deputada</div>
Requerimento Nº 4445/2018

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja reservada a data de 2 de maio de 2018, para a realização de uma **REUNIÃO SOLENE**, objetivando homenagear o **Dia Estadual do Escotismo 2018**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco e Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado; DOM FERNANDO SABURIDO, Arcebispo da Arquidiocese de Olinda e Recife; ARMANDO MONTEIRO, Senador da Republica; ROBERTO MAGALHÃES, Ex-Governador do Estado de Pernambuco; GUSTAVO KRAUSE, Ex-Governador do Estado de Pernambuco; JOAQUIM FRANCISCO DE FREITAS CAVALCANTI, Ex-Governador do Estado de Pernambuco; GERALDO JULIO, Prefeito da Cidade do Recife; LUPERCIO CARLOS DO NASCIMENTO, Prefeito da Cidade de Olinda; EDUARDO MARQUES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Recife; CARLOS ALBERTO GUEIROS, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Recife; JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Olinda; JOÃO PÉ NO CHÃO, Vereador de Olinda; Professora Lauriene Menezes Nunes - 20/Pe, GRUPO ESCOTEIRO; PEDRO GUENES - 42/PE, GRUPO ESCOTEIRO; FELIPE CAMARÃO - 25/PE, GRUPO ESCOTEIRO; CORONEL YVANILDO OLIVEIRA - 26/PE, GRUPO ESCOTEIRO; MAR SANTUÁRIO ECOLÓGICO FRANCISCANO DE IPOJUCA - 13/PE, GRUPO ESCOTEIRO; ESCOTEIROS DO SÃO FRANCISCO - 103/PE, GRUPO ESCOTEIRO; CHEFE LUIZ COSTA - 36/PE, GRUPO ESCOTEIRO; REGIMENTO GUARARAPES - 14/PE, GRUPO ESCOTEIRO; AR DULCE DE SOUZA LEÃO - 38/PE, GRUPO ESCOTEIRO DO; BRANTMEESTERS - 96/PE, GRUPO ESCOTEIRO; LEÃO DO NORTE - 104/PE. GRUPO ESCOTEIRO; FREI CANECA - 8/PE, GRUPO ESCOTEIRO; MAR CISNE BRANCO - 18/PE, GRUPO ESCOTEIRO DO; AR BRIGADEIRO EDUARDO GOMES - 5/PE, GRUPO ESCOTEIRO; MAR ALMIRANTE SYLVIO HECK - 7/PE, GRUPO ESCOTEIRO; LEÕES GUERREIROS - 21/PE, GRUPO ESCOTEIRO; MATHIAS DE ALBUQUERQUE - 30/PE, GRUPO ESCOTEIRO; CHICO SCIENCE - 40/PE, GRUPO ESCOTEIRO; CIDADÃO DO AMANHÃ - 61/PE, GRUPO ESCOTEIRO; MAR DUARTE COELHO - 102/PE, GRUPO ESCOTEIRO; MARECHAL RONDON - 105/PE, GRUPO ESCOTEIRO; CHEFE SEVERINO LEANDRO - 2/PE, GRUPO ESCOTEIRO.

Justificativa
A proposição em pauta visa propor uma sessão solene a ser realizada no dia 2 de maio de 2018, com o objetivo de homenagear o Dia Estadual do Escotismo em Pernambuco, que no dia 23 de abril de 2018 estará completando 111 anos de fundação. O Escotismo foi fundado pelo Lorde Robert Stephenson Smyth Baden-Powell com a proposta de desenvolvimento de jovens através do sistema de valores que prioriza a honra fazendo com que eles estejam preparados para assumir o futuro da sociedade. Outros princípios não menos importantes, baseados na prática do trabalho em equipe, na fraternidade, na lealdade, no respeito e na disciplina norteiam o Escotismo. Sua História nos remete ao primeiro acampamento levado a efeito por Baden-Powell com a presença de 20 jovens entre 12 e 16 anos de idade, nele, os referido jovens aprenderam técnicas de primeiros socorros, observação e orientação dentre outros. Entusiasmado com os resultados obtidos por Baden-Powell, foi escrito o livro “o Escotismo para Rapazes” que veio a ser publicado em 1908. A receptibilidade nas ideias nele registradas fez com que rapidamente se esgotasse nas bancas e livrarias. Isto por que milhares e milhares de jovens que formaram equipes escoteiras abraçaram o referido livro como um dos mais importantes por conter ideias irrefutáveis.

Seu objetivo precipuo, como é dado a observar, tem como foco a preparação dos citados jovens para ocupar, com a devida qualificação, o seu lugar na sociedade e no mundo.

Por assim ser é que vimos solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa que dispensem a este requerimento a melhor das acolhidas no intuito de sua aprovação em Plenário, no que acreditamos tendo em vista que o Escotismo também aqui em nosso estado vem atuando a não merecer qualquer retoque.

Ante o exposto, consideramos plenamente justificado o nosso requerimento, pelo que tomamos a iniciativa de fazer essa proposição a Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 6 de fevereiro de 2018.

<div>Ricardo Costa</div> <div>Deputado</div>
Requerimento Nº 4446/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada Audiência Pública na Comissão de Saúde e Assistência Social, com o tema: " A SITUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NO ESTADO DE PERNAMBUCO", no mês, em hora e local a ser marcado pela comissão. Serão convidados para compor a mesa o Secretário de Saúde do Estado, o representante do FOPEDenf, do SEEPE, do SATENPE, da ABEN-PE, do COREN, do SINDSAUDE e o representante do SINDUPE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Augusto Barreto, Presidente do FOPEDenf; Berenice Garces, Presidente do SEEPE; Francis Herbet, Presidente do SATENPE; Ana Paula, Presidente da ABEN-PE; Marcleide

